



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

VERÔNICA FIGUEIRÊDO PEREIRA

**O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS PRISÕES BRASILEIRAS
ANALISADO EM PRODUÇÕES ACADÊMICAS: HÁ LIBERDADE PARA O(A)
ASSISTENTE SOCIAL NO CÁRCERE?**

JOÃO PESSOA
2023

VERÔNICA FIGUEIRÊDO PEREIRA

**O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS PRISÕES BRASILEIRAS
ANALISADO EM PRODUÇÕES ACADÊMICAS: HÁ LIBERDADE PARA O(A)
ASSISTENTE SOCIAL NO CÁRCERE?**

Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito final para obtenção do título de Metras em Serviço Social.

LINHA DE PESQUISA: Estado, Direitos Sociais e Proteção Social

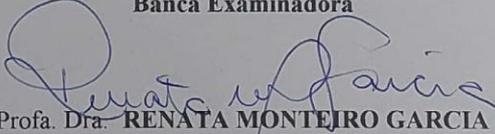
ORIENTADORA: Profa. Dra. Renata Monteiro Garcia

JOÃO PESSOA

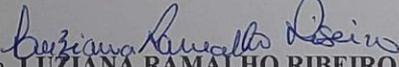
2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado em Serviço Social DA ALUNA VERÔNICA FIGUEIRÊDO PEREIRA. Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2023 (25/08/2023), às 10:00min, na sala 513/CCHLA, reuniram-se os membros da Banca Examinadora composta pelos Professores Doutores **RENATA MONTEIRO GARCIA** (Orientadora e Presidente da Banca), **NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR** (Examinador Externo - UFPB), **LUZIANA RAMALHO RIBEIRO**(Examinadora Externa – UFPB), com o objetivo de proceder à arguição da aluna sobre sua Dissertação intitulada: **“O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS PRISÕES BRASILEIRAS ANALISADO EM PRODUÇÕES ACADÊMICAS: HÁ LIBERDADE PARA O(A) ASSISTENTE SOCIAL NO CÁRCERE?”**, requisito parcial e conclusivo para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Abrindo a sessão pública, a Profa. Dra. **RENATA MONTEIRO GARCIA**, convidou os membros à comporem a Banca Examinadora. A seguir foi concedida a palavra a aluna **VERÔNICA FIGUEIRÊDO PEREIRA**, para apresentar uma síntese de sua Dissertação em 30 (trinta) minutos. Concluída a exposição oral apresentada pela aluna e procedida à arguição pertinente ao trabalho final, a Banca Examinadora se reuniu para deliberar sobre o conceito a ser atribuído à Dissertação em exame. A presidente da Banca Examinadora o Profa. Dra. **RENATA MONTEIRO GARCIA** comunica à mestranda, à Banca e os presentes que por decisão unânime da Banca Examinadora da Dissertação em julgamento obteve o conceito *Aprovada* Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, João Pessoa, 25 de Agosto de 2023.

Banca Examinadora


Profa. Dra. **RENATA MONTEIRO GARCIA**
(Orientadora - UFPB)


Prof. Dr. **NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR**
(Examinador Externo - UFPB)


Profa. Dra. **LUZIANA RAMALHO RIBEIRO**
(Examinadora Externa – UFPB)

VERÔNICA FIGUEIRÊDO PEREIRA

**O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS PRISÕES BRASILEIRAS
ANALISADO EM PRODUÇÕES ACADÊMICAS: HÁ LIBERDADE PARA O(A)
ASSISTENTE SOCIAL NO CÁRCERE?**

Dissertação de Mestrado, apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito final para obtenção do título de Metras em Serviço Social.

Defendida em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Renata Monteiro Garcia (UFPB)
ORIENTADORA e PRESIDENTE DA BANCA

Prof. Dr. Nelson Gomes de San'tana e Silva Júnior (PPGDH/UFPB)
EXAMINADOR EXTERNO

Profa. Dra. Luziana Ramalho Ribeiro (PPGDH/UFPB)
EXAMINADORA EXTERNA

Catálogo na publicação Seção de

P436t Pereira, Verônica Figueirêdo.

O trabalho de assistentes sociais nas prisões brasileiras analisado em produções acadêmicas : há liberdade para o(a) assistente social no cárcere? /Verônica Figueirêdo Pereira. - João Pessoa, 2023.

132 f. : il.

Orientação: Renata Monteiro Garcia. Dissertação
(Mestrado) - UFPB/CCHLA.

UFPB/BC

CDU 304:343.811(043)

Catálogo e Classificação

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha fé!

Aos meus pais Lourenço e Dalvanira, por todo o significado que nutrem em minha existência;

A minhas irmãs Carmen Lúcia e Maria Aparecida, pelo apoio e companheirismo em todos os momentos vividos;

A minha orientadora a Profa. Dra. Renata Monteiro Garcia, pela paciência e profissionalismo;

A Profa. Dra. Marinalva de Sousa Conserva pela dedicação em prol do ensino e da pesquisa;

Aos demais professores/as, funcionários/as e colegas que compõem o Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFPB (PPGSS).

Agradeço, especialmente, a Dona Fátima pela presteza;

A colega Jucilene Carvalho, pela solidariedade e amizade nos momentos mais difíceis do percurso;

Aos componentes da banca examinadora Prof. |Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior e Profa. Dra. Luziana Ramalho Ribeiro, pela disponibilidade e erudição tão importantes para a confecção dessa atividade escriturística;

Ao Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), onde me aproximei da Criminologia Crítica e pude através dela lançar bases para a escrita da presente dissertação bem como para o meu fazer profissional;

A FAPESQ pelo apoio e fomento à produção de conhecimento.

Dedicatória
A minha mãe, minha luz!

*Nada a temer senão o correr da luta
Nada a fazer senão esquecer o medo*

(Sérgio Magrão/Luiz Carlos Sá)

LISTA DE QUADROS

| | | |
|-----------|---|-----|
| QUADRO 01 | Produções selecionadas com base no resumo, a partir dos critérios de inclusão | 24 |
| QUADRO 02 | Especificação das produções mapeadas na primeira etapa | 25 |
| QUADRO 03 | Extração dos dados das produções | 26 |
| QUADRO 04 | Trabalhos apresentados sobre o Serviço Social e Prisão | 88 |
| QUADRO 05 | Caracterização da pesquisa | 96 |
| QUADRO 06 | A carência de pesquisas acerca do trabalho de assistentes sociais | 104 |
| QUADRO 07 | Atribuições de assistentes sociais nas prisões | 107 |
| QUADRO 08 | O trabalho de assistentes sociais nas prisões no Brasil | 108 |
| QUADRO 09 | Autonomia Relativa | 112 |
| QUADRO 10 | Formas de Resistências | 114 |
| QUADRO 11 | Direitos Humanos | 117 |
| QUADRO 12 | Serviço Social e Criminologia Crítica | 119 |

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 Resultados das Etapas 1 e 2

27

LISTA DE GRÁFICOS

| | | |
|------------|--|-----|
| GRÁFICO 01 | Evolução do Encarceramento | 31 |
| GRÁFICO 02 | Regiões das Publicações | 92 |
| GRÁFICO 03 | Palavras-chave de Maior Incidência | 93 |
| GRÁFICO 04 | Perspectivas Teóricas | 94 |
| GRÁFICO 05 | Procedimentos Adotados | 96 |
| GRÁFICO 06 | Gênero dos Autores | 99 |
| GRÁFICO 07 | Autores Trabalhados No Serviço Social | 101 |
| GRÁFICO 08 | Autores Trabalhados em Pesquisas Sobre Prisões | 104 |

RESUMO

O sistema capitalista catalisa e evidencia as expressões da Questão Social, dentre elas o avanço do hiperencarceramento. Atuando em comunhão com o sistema capitalista, vislumbra-se o sistema de justiça criminal e sua política em curso, a qual ajuda a consolidar o controle social, mediante o punitivismo, a seletividade penal e a conseqüente criminalização da pobreza. Deste modo, as prisões no Brasil têm se configurado em espaços de contundentes violações aos direitos humanos e anulação de subjetividades. Em que pese tudo isso, também são espaços de atuação de assistentes sociais, profissionais que em tese deveriam agir com liberdade e autonomia, norteados pelos princípios que regem a profissão disciplinados em legislação específica, a qual colide com o extermínio físico e existencial tão flagrante no cárcere. Diante desse quadro, investigou-se como tem sido analisadas em produções acadêmicas/científicas, as práticas profissionais de assistentes sociais junto ao sistema prisional no Brasil. Assim, analisou-se de que maneira tem-se desenvolvido, discutido, pensado e problematizado as ações de assistentes sociais no cárcere, em face da política criminal vigente. Portanto, essa dissertação de mestrado teve por objetivo geral analisar, por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica, a atuação de assistentes sociais, seus limites e possibilidades em prisões brasileiras, no período de 2012 a 2022. Para tanto, foram utilizadas como fontes da pesquisa, bases de dados dos portais acadêmicos da CAPES, SCIELO, Repositório da UFPB e BDTD. Obteve-se, na primeira etapa 122 trabalhos entre artigos, dissertações e teses, ficando o banco de dados final com 14 produções científicas. A pesquisa fundamentou-se em conceitos trabalhados pela Criminologia Crítica e pelos estudos de direitos humanos tais como: a) punitivismo penal; b) seletividade penal; c) criminalização da pobreza; d) controle social; e) ressocialização. Concluiu-se que a participação de assistentes sociais no cárcere ainda é desprovida de liberdade, no sentido de buscar construir uma realidade de resistência ao estado penal e sua política criminal. Todavia, a participação ativa e reflexiva de assistentes sociais na busca por sua autonomia em seu cotidiano laboral nas prisões, viria a refletir os valores propostos em seu código ético-político, apontando formas criativas de atuar na contramão das opressões do estado penal, a exemplo da promoção de uma prática profissional libertária.

PALAVRAS-CHAVE: Questão Social. Hiperencarceramento. Trabalho de assistentes sociais. Assistentes sociais nos presídios.

ABSTRACT

The capitalist system catalyzes and highlights the expressions of the Social Question, among them the advancement of hyperincarceration. Acting in communion with the capitalist system, we envision the criminal justice system and its ongoing policy, which helps to consolidate social control, through punitivism, criminal selectivity and the consequent criminalization of poverty. In this way, prisons in Brazil have become spaces of resounding violations of human rights and the annulment of subjectivities. Despite all this, they are also spaces for social workers to work, professionals who in theory should act with freedom and autonomy, guided by the principles that govern the profession as set out in specific legislation, which collides with the physical and existential extermination so blatant in the prison. Given this situation, we investigated how the professional practices of social workers in the prison system in Brazil have been analyzed in academic/scientific productions. Thus, we analyzed how the actions of social workers in prison have been developed, discussed, thought about and problematized, in light of the current criminal policy. Therefore, this master's thesis had the general objective of analyzing, through documentary and bibliographical research, the work of social workers, their limits and possibilities in Brazilian prisons, from 2012 to 2022. To this end, they were used as sources of research, databases from the academic portals of CAPES, SCIELO, UFPB Repository and BDTD. In the first stage, 122 works were obtained, including articles, dissertations and theses, leaving the final database with 14 scientific productions. The research was based on concepts worked on by Critical Criminology and human rights studies such as: a) criminal punitivism; b) penal selectivity; c) criminalization of poverty; d) social control; e) resocialization. It was concluded that the participation of social workers in prison is still devoid of freedom, in the sense of seeking to build a reality of resistance to the penal state and its criminal policy. However, the active and reflective participation of social workers in the search for their autonomy in their daily work in prisons would reflect the values proposed in their ethical-political code, pointing out creative ways of acting against the oppression of the penal state, such as the promotion of a libertarian professional practice.

KEYWORDS: Social Issues. Hyperincarceration. Work of social workers. Social workers in prisons.

| | | |
|----------|--|-----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 14 |
| 1.1 | ANÁLISE DA SEGUNDA ETAPA DA PESQUISA | 26 |
| 2 | O HIPERENCARCERAMENTO ENQUANTO CONSEQUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO E DO ESTADO PENAL | 29 |
| 2.1 | APONTAMENTOS SOBRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA | 29 |
| 2.2 | A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: ALTERNATIVA MAIS ACOLHIDA PARA A PUNIÇÃO | 36 |
| 2.2.1 | Sobre as funções das penas e suas teorias | 40 |
| 2.3 | QUESTÃO SOCIAL E HIPERENCARCERAMENTO | 43 |
| 2.4 | ESTADO PENAL <i>VERSUS</i> ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL | 47 |
| 2.5 | SELETIVIDADE PENAL E PUNITIVISMO | 52 |
| 3 | A INSERÇÃO HISTÓRICA DO SERVIÇO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS NO BRASIL | 58 |
| 3.1 | PRIMEIROS PASSOS DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO NO SISTEMA PRISIONAL | 58 |
| 3.2 | O QUE DIZ A LEI? A LEGISLAÇÃO E O COTIDIANO DE ASSISTENTES SOCIAIS COMENDO O CORPO PROFISSIONAL DAS PRISÕES | 63 |
| 3.2.1 | A Lei de Execuções Penais | 65 |
| 3.2.2 | Entram em cena, o Projeto Ético-Político Profissional e o Código de Ética dos/das Assistentes Sociais | 71 |
| 3.2.3 | Lei 8662 /93, a Lei de regulamentação da profissão de assistente social | 74 |
| 3.3 | O CASTELO DE ILUSÕES “RE” | 77 |
| 4 | ANÁLISE DAS PRODUÇÕES ACERCA DA ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PRISIONAL DE 2012 A 2022 | 86 |
| 4.1 | MAPEAMENTO DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS SELECIONADAS | 87 |
| 4.2 | AUTORES MAIS CITADOS NAS PESQUISAS | 100 |
| 4.3 | O SERVIÇO SOCIAL NO ESPAÇO OCUPACIONAL DAS PRISÕES NO BRASIL | 104 |
| 4.4 | CATEGORIAS DE ANÁLISE | 106 |
| 4.4.1 | Trabalho | 106 |
| 4.4.2 | Autonomia Relativa | 111 |
| 4.4.3 | Resistências | 114 |
| 4.4.4 | Direitos Humanos | 117 |
| 4.4.5 | Diálogo do Serviço Social com a Criminologia Crítica | 119 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 124 |
| | REFERÊNCIAS | 128 |

1 INTRODUÇÃO

Depois do asilo, eis que a prisão, gêmea sua, torna-se o objeto de uma história cada vez mais assombrada pelo lado sombrio das sociedades: doença, loucura, delinquência, parte exógena de nós mesmos, espelho quebrado que nos devolve nossa imagem (PERROT, 2006, p. 229).

A descrição da historiadora Michelle Perrot refere-se às prisões no século XIX, porém não constitui-se distante daquilo que visualiza-se no século em curso, uma vez que o sistema prisional brasileiro com sua superlotação e estrutura precária acentua as desigualdades e violências, sendo a violência institucional efetivada pelo próprio Estado a mais contundente, pois tem transformado as prisões em locais voltados para a completa desumanização, isolando pessoas em celas insalubres, repletas de mofo, ventilação insuficiente, latrinas fétidas, baixa iluminação, escassez de água, propagação de doenças infecto contagiosas, comida servida com o mínimo de valor nutricional, celas lotadas “entupimento estarrecedor dos estabelecimentos o que se traduz por condições de vida de higiene caracterizadas por condições de vida abomináveis” (WACQUANT, 2001, p.11).

Por tanto, cabe destacar que o recorte temporal adotado nessa pesquisa refere-se ao período de 2012 a 2022 e justifica-se em razão de que, nessa temporalidade, houve um crescimento alusivo às estatísticas de pessoas encarceradas no Brasil. Segundo o INFOPEN (Brasil, 2019), no período que precedeu à pandemia da Covid-19 o número de pessoas privadas de liberdade era de 773,151 porém, durante período pandêmico, a partir de 2020 os dados apontam para uma queda nesse quantitativo o que vem sendo explicado pela realização das audiências de custódia pelo Poder Judiciário. Conforme o Conselho Nacional de Justiça, esta ação resulta numa maior celeridade para os processos de liberação de pessoas em situação de cárcere e desafogamento do sistema judiciário (CNJ, 2017).

Apesar da diminuição o número de encarceramentos no Brasil ainda é assustador pois, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (Brasil, 2023) a população carcerária de 2022 era de 661 mil pessoas privadas de liberdade, existindo um déficit de 191 mil vagas, revelando a dramática situação de superlotação carcerária no país. Além disso, os dados acima mencionados submetem o Brasil à titularidade de terceiro

país que mais prende no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China (Brasil, 2020).

Nessa seara, com as prisões brasileiras revelando-se recintos de degradação humana, surgiu a indagação de como assistentes sociais atuam nesses espaços, os desafios por eles/elas enfrentados, uma vez que a prisão exerce não somente sobre a população carcerária, mas também sobre os profissionais que nela laboram ou a administram, uma deterioração, tal como foi descrita por Zaffaroni (2011) em suas análises sobre os efeitos nocivos da prisão para todos aqueles que vivenciam seu cotidiano insalubre, com celas lotadas, em condições totalmente indignas.

O hiperencarceramento consiste em uma política higienista que visa afastar os indesejáveis para os estabelecimentos carcerários. A sanha punitivista é inserida na democracia, no entanto, é preciso problematizar os meandros da criminalização para quem ela é destinada com suas questões estruturais. Ao criminalizar o Estado não se responsabiliza em garantir a proteção, pois em suas raízes, o Estado brasileiro tem a punição como lema. Alerta Kilduff (2010) que o crescimento da população atingida pelo desemprego e subemprego fez o cárcere se tornar uma alternativa para a neutralização dos “sobrantes”, de modo que o encarceramento passou a ocupar a função de regulação e preservação da miséria. Garland (2008) concorda que é a prisão um espaço de segregação, que pode ser compreendida enquanto ferramenta de exclusão e controle: “os próprios muros são visualizados como o componente mais importante e valioso da instituição” (GARLAND, 2008, p.380).

Nesse sentido, a exclusão de pessoas determinadas também é vista por Wacquant (2001) ao afirmar que a prisão reúne as funções de isolar e neutralizar as classes perigosas, visualizando-a enquanto uma “fábrica de exclusão” daqueles que são chamados de “dejetos sociais”. Nesse sentido, “o cárcere tem funcionado como depósito para todos aqueles considerados descartáveis em nossa sociedade, notadamente, negros, pobres, jovens e periféricos” (GARCIA; SILVA JÚNIOR; TANNUSS; p.23, 2020). Corroborando com tal pensamento, Flauzina (2006, p. 87) considera que o Estado apresenta “uma disposição inequívoca em recrutar os indivíduos negros para as fileiras da punição”.

Além disso, as pessoas privadas de liberdade, geralmente, pertencem a seguimentos sociais pauperizados, situação que carrega sentidos encobertos pelo punitivismo penal propagado pelo Estado o que gera uma moralização punitiva que busca alimentar no imaginário social o sentimento de vingança separando a sociedade entre “nós” e “eles” (AREND, 2020, p.131). Tal sentimento é fomentado também por uma mídia sensacionalista que, em conformidade com o poder judiciário e legislativo fecha os olhos para os crimes de

“colarinho branco”, uma vez que “essa espécie de conduta delitiva não pode ser justificada pela pobreza (SHECAIRA, 2018, p.184). Ao passo que os crimes patrimoniais trazem prejuízos bem menores para a sociedade, a exemplo do roubo e do furto e seus agentes, normalmente, partem dos pobres exigindo como resposta o encarceramento.

Não suficiente, os discursos difundidos pela mídia criminalizando apenas os pobres, são também adotados pela classe política, resultando no aumento de encarceramentos. Por essa via, são os discursos midiáticos sensacionalistas que ajudam a lotar os estabelecimentos prisionais, e não o crescimento da prática de delitos como tais discursos defendem. Além disso, a hiperinflação carcerária se deu em um período de baixa criminalidade revelando a mudança na atuação do Estado, o qual voltou-se ao punitivismo, de sorte que condutas antes não criminalizáveis passaram a ser (WACQUANT, 2007).

Os discursos que condenam as práticas delitivas de natureza patrimonial alastram-se, disseminando a insegurança social, havendo em contrapartida, o endurecimento das punições. Nisso, “acentua-se a discrepância e os conflitos entre as classes sociais sedimentando a seletividade penal” (BARATA, 2014, p.177). Como aludiu Alencastro (2014) a prisão tem classe, cor e gênero no Brasil. Essa é uma constatação a que chega Bassani (2013) ao proferir que aqueles que ocupam as prisões são selecionados pelo poder penal a partir de uma equação que leva em consideração critérios relativos à cor da pele, classe social, delito, idade e acesso à justiça.

É nesse panorama de completa seletividade penal que emergem as expressões da Questão Social, “objeto de trabalho do Assistente social e também da produção de conhecimento em Serviço Social” (AREND, 2020, p.149). É a partir da Questão Social e de sua relação com o Estado Penal¹ com o punitivismo e a seletividade penal que atuam os/as assistentes sociais prisionais, que confrontam-se diariamente com os valores sedimentados em seu Projeto Ético-Político. No entanto, conforme argumenta Silva Júnior (2017) dispositivos

¹ O termo “Estado Penal” foi extraído de Loïc Wacquant, precisamente de suas obras: *Prisões da Miséria* de 1999 e *Punir os pobres: o governo neoliberal de insegurança social* de 2009. Em ambas as obras o autor discute o hiperencarceramento, as desigualdades promovidas pelo neoliberalismo e a criminalização da pobreza. Conforme Wacquant, o Estado Penal tem as seguintes características: a) reorganização progressiva de políticas sociais em instrumentos de vigilância e controle de grupos e segmentos considerados insubmissos à ordem econômica hegemônica; b) A prisão como estratégia de contenção de pobres e indisciplinados.

legais, somente, não são capazes de garantir uma atuação profissional socialmente comprometida em promover a efetivação de direitos humanos.

E assim tem se configurado o conflito entre o trabalho de assistentes sociais na execução penal e as determinações que lhes são impostas pelo sistema prisional e pelo Projeto Ético-Político, o qual preconiza exatamente a defesa incontestada dos direitos humanos das pessoas sentenciadas (TORRES, 2001). Assim, manter um equilíbrio entre o que estabelece a legislação que regula a profissão de assistente social e às leis que regem a prisão configura um campo de areias movediças para esses profissionais, uma vez que,

[...]A partir do momento em que parâmetros institucionais são assimilados como atribuições profissionais, há um afastamento dos assistentes sociais com os princípios e valores éticos tão duramente conquistados pela profissão no decorrer dos tempos, gerando uma atuação profissional totalmente desvinculada do que preconiza o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, mas, acima de tudo, desassociada da busca pela construção de uma nova ordem societária, mais pautada pela igualdade de direitos e efetivação concreta da cidadania (SILVA, 2019, p.63).

Os desafios de pensar a atuação de assistentes sociais nos espaços das prisões são múltiplos, evidenciando seus limites e possibilidades no interior do ambiente prisional, tão marcado por contradições, desigualdades e violações de direitos. Todavia, antes de adentrarmos ao fazer profissional faz-se necessário compreender o significado dessa profissão,

[...] O Assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementam políticas sociais, especialmente políticas públicas. Ou nos termos de Netto, um executor terminal de políticas sociais, que atua na relação direta com a população usuária. Mas, hoje o próprio mercado demanda, além de um trabalho na esfera da execução a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais (Iamamoto, 1999, p.20).

No que se refere a inserção de assistentes sociais no contexto das prisões, Oliveira (2018) afirma que, historicamente, eles estão vinculados aos projetos de ressocialização propostos pelo Estado, mas que encontram limitações no exercício do trabalho, sendo regulados pela Lei de execução penal (LEP) que condiciona as ações dos/das profissionais da assistência social à técnica e a burocracia seguindo a lógica disciplinar da instituição. Oliveira (2018), demonstra uma preocupação com o trabalho de assistentes sociais no sistema prisional, qual seja: a existência de conflitos ético-políticos, pois o Código de Ética da profissão em seu artigo 4º alíneas c e f, determina que “é vedado ao/ à assistente social acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste código, bem como,

assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a” (Oliveira, 2018, p.12).

Destarte, o trabalho de assistentes sociais prisionais encontra barreiras em muitas ocasiões intransponíveis, pois não é fácil lidar com ausências de recursos de toda ordem, em atendimentos a usuários também pobres como é a população prisional diante da seletividade do sistema de justiça criminal elitista. A Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) determina como função da prisão contribuir para a “harmônica integração social do apenado” sendo dever do Estado garantir a assistência ao preso o que na prática não ocorre nas instituições brasileiras.

Sabe-se também que a implementação de políticas sociais nesse espaço não é tão simples. Yamamoto (1999) chama a atenção para a necessidade de um trabalho criativo, no afã de preservar e efetivar direitos, partindo daquilo que se coloca no cotidiano do trabalho de assistentes sociais. A fala de Yamamoto segue ao encontro daquilo que Alencastro redigiu a respeito das políticas socioassistenciais em unidades prisionais “a prisão é feita de grades e as grades de frestas” (ALENCASTRO, 2014, p.09). O trabalho de assistentes sociais somente penetraria nesses locais por meio das frestas, dado o grau de dificuldade em atuar de maneira autônoma sem a influência institucional.

Entretanto, o sistema prisional não chegou ao conhecimento da pesquisadora apenas pelas manchetes dos jornais, pelas páginas de *internet* ou por pautas televisivas as quais, geralmente, tratam de fugas, motins ou rebeliões, e quando não limitam-se à difusão de discursos oficiais que dizem primar pela ressocialização, reintegração e recuperação das pessoas em situação de cárcere. A existência do sistema prisional alcançou, inicialmente, por meio de amigos e parentes que atuaram profissionalmente no complexo penitenciário do Serrotão em Campina Grande (PB). De lá, eles traziam histórias acerca da rotina carcerária, de como era a vida intramuros e seus personagens, e, dessa maneira, pesquisar sobre o encarceramento foi tornando-se nesta pesquisadora um desejo há muito acalentado.

No referido complexo penitenciário está situada a Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande (PRFCG) foi de lá, em uma visita realizada, enquanto pesquisadora egressa do curso de graduação em Serviço Social, momento em que se ateu aos direitos humanos das mulheres encarceradas quando foi notado durante essa experiência na casa penal, que o trabalho do/a assistente social era dos mais requisitados por sua população carcerária, em ampla maioria, composta por mulheres que cumpriam pena ou aguardavam suas sentenças, em razão da tipificação em crimes relacionados ao tráfico de drogas, havendo também aquelas privadas de liberdade pela prática de furto, roubo, infanticídios entre outras condutas

enquadradas pela lei penal como crimes. Notou-se ainda que aquelas mulheres eram pardas, negras, pobres, jovens e com baixíssima escolaridade, refletindo dados apresentados pelo INFOPEN (2019). Situação que denotava uma seletividade penal alcançando as mulheres que se encontram em situação de aprisionamento.

Não diferente de outras penitenciárias femininas pelo Brasil as mulheres privadas de liberdade em Campina Grande passavam por privações que iam além da perda de liberdade pois, aquelas que dispunham de visita familiar recebiam sacolas com produtos de higiene pessoal, cigarros e mantimentos que o Estado não disponibilizava, mas autorizava que as visitas levassem como frutas, bolos, biscoitos. Para as mulheres que não eram visitadas restava a comida pouco balanceada servida pelo Estado, a qual restringia-se a carboidratos, como pão de trigo servido no café da manhã e lanche da tarde. Para o almoço e jantar o cardápio constava de arroz, feijão, macarrão, uma porção de carne de frango, carne moída ou salsicha que, provavelmente, resultava em problemas de sobrepeso para as apenadas, mas nem sempre em insatisfação por parte delas. Para Rudnicki (2011) compreender esse conformismo com uma alimentação tão restrita é possível quando se considera a alimentação das pessoas pobres, as quais formam a “clientela” do sistema prisional (RUDNICKI, 2011, p. 534).

No entanto, a escassez não acontecia somente em relação à dieta das mulheres em condição de cárcere era também notória nos próprios *kits* de higiene que lhes eram fornecidos mensalmente, os quais continham somente um pacote de absorvente, um sabonete, um creme dental, dois rolos de papel higiênico. Esse cenário contribuía para que Igrejas Evangélicas e a Pastoral Carcerária da Igreja Católica estivessem presentes todas as semanas promovendo trabalhos de evangelização no cárcere e, ao mesmo tempo, assumindo o papel que cumpre ao Estado ao realizar doações de produtos de higiene pessoal às reclusas, suprimindo as ausências e inobservâncias estatais em relação a Lei de Execução Penal (LEP - lei de nº 7.210 de 1984) que preconiza em seu artigo 10º a assistência material do preso e do internado, além da assistência religiosa, de saúde, jurídica, educacional e de trabalho, enquanto prioridades para a execução penal.

Não obstante, em meio a insuficiência de recursos na PRFCG atuava uma única assistente social prisional, ainda assim, ela buscava o diálogo com as mulheres encarceradas, vilipendiadas tornadas com suas demandas invisíveis para a sociedade, a qual jamais teve o devido alcance da realidade intramuros, tampouco da realidade daquelas mulheres, que não escapam aos processos de criminalização da pobreza.

Essas questões fazem das prisões espaços socio-ocupacionais dos mais problemáticos para que assistentes sociais possam desempenhar suas funções de acordo com o sentido ético da profissão, uma vez que assistentes sociais lidam diretamente com as demandas e reclamos advindos do cárcere. Nas prisões, tais profissionais surgem como o amparo, o apoio, o esteio para algumas das dores e a solidão ali vividas.

Na PRFCG, uma forma muito frequente de comunicação consistia em catatais, minúsculos bilhetes que circulavam de cela em cela, de mão em mão, até chegar ao seu destinatário final. No conteúdo dos catatais, havia pedidos para que uma companheira de confinamento emprestasse, doasse ou vendesse² algum produto, ou alimento que a família lhe deixara, já que o Estado fornecia muito pouco. Os catatais também continham pedidos para a administração da penitenciária, como a necessidade de ir ao dentista, ao médico, de ter uma audiência com a diretora, com a defensoria pública para verificação de processo, tudo bem semelhante ao que descreve Diniz (2015) sobre sua experiência de pesquisa em unidade prisional feminina em Brasília.

E como na penitenciária feminina de Campina Grande, era a assistente social, a maior intermediária para a resolução dessas questões, nas celas um clamor era quase uníssono. Era um pedido recorrente entre as apenadas, expresso no seguinte enunciado: “Eu quero falar com a assistente social”. A frase assim dita, deixava transparecer o papel primordial da intervenção desses profissionais no ambiente carcerário, e imprimiu na pesquisadora, a vontade de incursionar com mais profundidade na pesquisa acerca do trabalho do assistente social na prisão como um todo, o que seria possível mediante uma pesquisa documental e bibliográfica sobre o tema.

Desse modo, as unidades prisionais em todo o Brasil carecem do trabalho desses profissionais, em razão das muitas demandas por elas apresentadas e sendo o serviço social uma profissão cujo nascedouro esteve ligado às práticas caritativas, ao cuidado, vinculado às ações de congregações católicas. O trabalho dos assistentes sociais no sistema prisional visa colaborar para garantir ou pleitear alguns dos muitos direitos das pessoas privadas de liberdade, que lhes são negados, ajudando a garantir-lhes o mínimo de dignidade.

Contudo, diante de tantas desigualdades, de perda da liberdade e de direitos, o trabalho da assistente social naquele espaço pareceu à princípio dificultoso desprovido de efetiva

² Naquela realidade vender e trocar algum produto, era na prática a mesma situação, tendo em vista que não era permitida a circulação de dinheiro em espécie, e o pagamento de dívidas era realizado também com produtos. Devia-se cigarro, pagava-se com cigarro, ou mesmo com algum trabalho, como lavar a roupa, a louça, limpar a cela.

autonomia, haja vista que este deveria pautar-se por princípios éticos e democráticos norteadores da profissão, que na prática em nada se ajustam ao espaço da prisão e suas violências.

Nos dias observados, vivenciou-se o cotidiano da PRFCG, no que tangencia ao trabalho de sua assistente social, quando se contemplou as dificuldades e carências materiais que permeavam sua lida diária. Situações em que se chegava a confundir a atuação do/a assistente social como um mero instrumento para encaminhamentos burocráticos, ocorrendo uma inversão de funções relacionadas aos princípios e objetivos da profissão, qual seja a de ajudar a promover a humanização da pena privativa de liberdade e vencer igualmente os desafios impostos pela Questão Social, o que revela a marginalização e pauperização de pessoas cujos perfis estão no ambiente da prisional.

Nesse ponto, a prisão é vista como um local que reproduz as contradições da Questão Social, sendo assim, os profissionais da assistência social, juntamente com profissionais da saúde, como médicos, psicólogos e enfermeiros, são dos mais aclamados. Isso demonstra a imprescindibilidade deles/delas no ambiente de cumprimento das penas. Ambiente que Torres (2001) classificou como local de “desassistência generalizada” – referindo-se ao estado de caos em que se encontram as prisões.

Nas instituições carcerárias, assistentes sociais, adquirem também o lugar da atenção, pois Andrade (2020) no texto “Podem os privilegiados escutar?”, discute o exercício de escuta daqueles que se encontram em situação de privilégio em relação aos que permanecem à margem social, oprimidos pelo aparato penal e por toda uma gama de desigualdades que os circundam. Mais adiante, denominando-se “privilegiado” Andrade (2020) nos ensina que nosso objetivo não é dar voz, mas apenas escutar. Precisamos sim, treinar nossos ouvidos para permitir que outras pessoas também ouçam e, dessa maneira, “possibilitar caminhos de escuta ativa de pesquisadoras/es e atores do sistema de justiça” (ANDRADE, 2020, p.02).

Escutar tem sido uma prática corriqueira de assistentes sociais prisões, na luta por manterem sua autonomia no ambiente inóspito, que é o ambiente em que “a classe dominante define o que é crime e pune de forma seletiva, os marginalizados”. (LARAGNOIT, 2020, p.26). Uma interface da “Questão Social” que no dizer de Iamamoto (2000), é apreendida como um conjunto das expressões da desigualdade da sociedade capitalista e que, portanto, gera a exclusão social. Netto (2011) denominou os/as assistentes sociais como “executor terminal de políticas sociais”.

Em 2021, a aprovação em processo seletivo para ocupar uma das vagas de mestrado em Serviço Social do Programa de Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS) da

Universidade Federal da Paraíba (UFPB), foi o incentivo que ansiava para pesquisar com mais acuidade o sistema prisional e o lugar que assistentes sociais nele ocupam. Para tanto, o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS) grupo de pesquisa que discute questões sobre o hiperencarceramento e o sistema prisional, constituído por estudantes das graduações e pós graduações em Direito, Psicologia e Serviço Social da UFPB, ligado ao Centro de Referência e Direitos Humanos o que ofertou imprescindível suporte teórico e metodológico que antes não dispunha.

As referências literárias discutidas em encontros virtuais, as palestras e entrevistas com renomados pesquisadores/as que analisam o hiperencarceramento, as divulgações de eventos e pesquisas e inúmeras outras atividades promovidas pelo LAPSUS, desvelaram novas problematizações, escapando às concepções punitivistas as quais caminham “a reboque” da seletividade penal e por conseguinte da criminalização da pobreza.

Foi por meio do LAPSUS que ocorreu o primeiro contato com as teorias desenvolvidas pela Criminologia Crítica, o que tornou possível questionar interpretações generalizantes acerca das questões alusivas ao sistema prisional e, em relação, aos sujeitos que ocupam os espaços das prisões em cumprimento³ de pena. O LAPSUS lançou bases para o olhar mais crítico a respeito da política criminal e sua relação com controle social na América Latina e, por conseguinte, no Brasil.

Através de uma visão crítica pretendeu-se colaborar de modo significativo para o estímulo e produção do conhecimento científico, a respeito da atuação de assistentes sociais em prisões brasileiras. Buscou-se investigar como têm sido analisadas em produções acadêmicas e científicas as práticas profissionais de assistentes sociais junto ao sistema prisional no Brasil, ou seja, de que maneira tem-se desenvolvido, discutido, pensado e problematizado as ações desses profissionais no cárcere em face da política criminal vigente.

Ao procurar responder a referida problemática, essa dissertação de mestrado tem por objetivo geral analisar, por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica, a atuação de assistentes sociais, seus limites e possibilidades em prisões brasileiras no período de 2012 a 2022. Por objetivos específicos optou-se por: a) Identificar a realidade do aprisionamento e sua relação com as expressões da Questão Social no Brasil; b) Compreender a inserção histórica do/a profissional da assistência social nas unidades prisionais no Brasil; c)

³ Por política criminal compreende-se “o conjunto de princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação” (BATISTA, 2011, p.33). As políticas de segurança pública, penitenciárias e judiciárias representam as políticas criminais.

Investigar, mediante pesquisa documental e bibliográfica, como tem sido problematizado o trabalho de assistentes sociais junto ao sistema prisional brasileiro.

Com a finalidade de responder aos objetivos acima descritos adotou-se o método qualitativo, o qual desenvolve sua ênfase em questões subjetivas, sensibilidades, relações humanas. Partiu-se de uma pesquisa documental e bibliográfica da literatura, recorreu-se a livros, artigos, dissertações, teses e legislação pertinente à inserção de assistentes sociais em instituições prisionais, a exemplo da Lei de Execução Penal, da Constituição Brasileira de 1988 bem como do Projeto Ético e político da profissão. Assim, inicialmente, realizou-se um levantamento dos dados complementando-os com as seguintes etapas:

- a) Levantamento bibliográfico relativo ao hiperencarceramento e a Questão Social;
- b) Levantamento e análise da legislação pertinente ao tema, tanto diplomas normativos internacionais concernentes aos Direitos Humanos, quanto às legislações pátrias relativas ao encarceramento, e leis alusivas à profissão de assistente social, como o código de ética;
- c) Foi efetivada uma pesquisa documental e bibliográfica, trazendo contribuições importantes sobre o tema em artigos e livros;

A partir daí, para problematizar essas questões com mais afinco, nossa proposta foi apresentar o resultado de pesquisas recentes acerca da temática abordada, partindo da análise da prisão na esteira de autores e teóricos internacionais como: Foucault (2010), através do conceito de disciplina e corpos dóceis; Wacquant (2001), com seu estudo sobre as misérias das prisões; Baratta (2014), como importante referência no campo da criminologia crítica. E referências nacionais como: Flauzina(2008), com a seletividade penal e Iamamoto (1999), esclarecendo o debate sobre Questão Social. Para além dos referidos nomes, diversos pesquisadores e autores ligados ao LAPSUS foram, sobremaneira, caros a essa pesquisa tais como: Estrela (2021); Tannuss (2022); Silva Junior (2017) e Garcia (2020), os quais prestaram importantíssimas contribuições acerca do debate sobre o sistema prisional na esteira da criminologia crítica.

Com base em tais contribuições pretende-se constituir os fundamentos teóricos necessários para a produção dos capítulos, à maneira como sugeriu Minayo (2013), a respeito da leitura exaustiva de material bibliográfico objetivando o maior entendimento acerca do tema em análise por meio do aprofundamento teórico. Nesta perspectiva, foi feita uma catalogação dos textos acadêmicos e científicos, compreendendo o ano de 2012 a 2022. A escolha por esse recorte temporal refere-se ao período em que as estatísticas divulgadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), demonstraram um crescimento expressivo

no número de encarceramentos no país, vindo a registrar um posterior declínio no período correspondente à pandemia da Covid-19.

No que toca à escolha da metodologia, Gil (2007) ressalta que escolher um ou outro método de pesquisa depende de muitos condicionantes, dentre eles, podem ser enfatizados a natureza do objeto que se quer investigar, a abrangência do estudo, os materiais disponíveis e, acima de tudo, a inspiração filosófica ou abordagem teórica de quem realiza a pesquisa. Para uma maior precisão nos resultados visitou-se as seguintes fontes de pesquisa: Portal de Periódicos da CAPES, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Repositório da UFPB e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD). Nesses portais, utilizamos os conceitos e palavras chave problematizadas no estudo e que versaram sobre o trabalho do assistente social nas prisões, sendo elas: serviço social, o papel de assistentes sociais, atuação profissional de assistentes sociais, exercício profissional de assistentes sociais, assistente social nas prisões, possibilidades de atuação, prática profissional.

Cumprir destacar que os termos de busca acima mencionados foram interligados às palavras: prisão, sistema prisional, cárcere, presídios, penitenciária, encarceramento, pena, reinserção social, ressocialização e reeducação. O quadro abaixo refere-se à primeira etapa da pesquisa,

QUADRO 01: Produções selecionadas com base no resumo, a partir dos critérios de inclusão

| BASES | ENCONTRADAS | SELECIONADAS |
|------------------|--------------------|---------------------|
| SCIELO | 20 | 06 |
| BDTD | 22 | 05 |
| PERIÓDICOS CAPES | 56 | 11 |
| REPOSITÓRIO UFPB | 23 | 05 |
| Total | 122 | 27 |

FONTE: Autoria própria (2023).

Conforme constante na metodologia do presente texto dissertativo os materiais selecionados na primeira etapa da pesquisa resumem-se em: 20 artigos publicados pela Scientific Electronic Library Online (SCIELO), 51 dissertações e 05 teses publicadas pela (CAPES). Já na BDTD foram publicados 22 trabalhos, sendo que 03 deles são teses de

doutoramento e 19 dissertações de mestrado. Já no Repositório da UFPB encontrou-se 23 produções acadêmicas, todas dissertações. Assim, no quadro 2 tem-se,

QUADRO 02: Especificação das produções mapeadas na primeira etapa

| BASES | ARTIGOS | DISSERTAÇÕES | TESES |
|----------------------|---------|--------------|-------|
| SCIELO | 20 | | |
| BDTD | | 19 | 03 |
| PERIÓDISOCS CAPES | | 51 | 05 |
| REPOSITÓRIO UFPB | | 23 | |

FONTE: Autoria própria (2023).

É notória a diminuição drástica relativa ao número de produções encontradas em comparação ao número de pesquisas selecionadas, tal fato se explica em razão de que as pesquisas excluídas não satisfizeram aos critérios de inclusão adotados a saber,

- a) Serem pesquisas que abordam o trabalho profissional de assistente social como objeto central,
- b) Serem produções específicas do serviço social, a exemplo de teses, dissertações e artigos, todos elas destacando o trabalho profissional nas prisões;
- c) Serem artigos que obtiveram classificação no *qualis* da CAPES;
- d) Serem pesquisas que abordam a trajetória da inserção profissional de assistentes sociais no sistema prisional, destacando possibilidades e limites de atuação;
- e) Serem trabalhos acadêmicos que problematizem e sistematizem atribuições e requisições profissionais de assistentes sociais no interior das prisões;
- f) Serem trabalhos acadêmicos que problematizem a autonomia relativa de assistentes sociais nas prisões diante das prerrogativas legais;
- g) Serem produções que obedeçam à temporalidade de 2012 a 2022
- h) Serem trabalhos que constam nas bases de dados como: CAPES, SCIELO, BDTD e UFPB

1.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

Com base nos critérios supra indicados fez-se a seleção dos materiais acadêmicos, sendo descartadas as produções repetidas e que não se relacionavam à temática pesquisada, mas que ainda assim, se encontravam nas bases visitadas. Para essa seleção procedeu-se a uma leitura criteriosa e constatou-se que muitos trabalhos tratavam do Serviço Social nas prisões, mas que não contemplavam especificamente o Serviço Social enquanto profissão no ambiente da prisão. Não suficiente, muitas pesquisas encontradas tratavam de trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) não contemplando os objetivos dessa pesquisa.

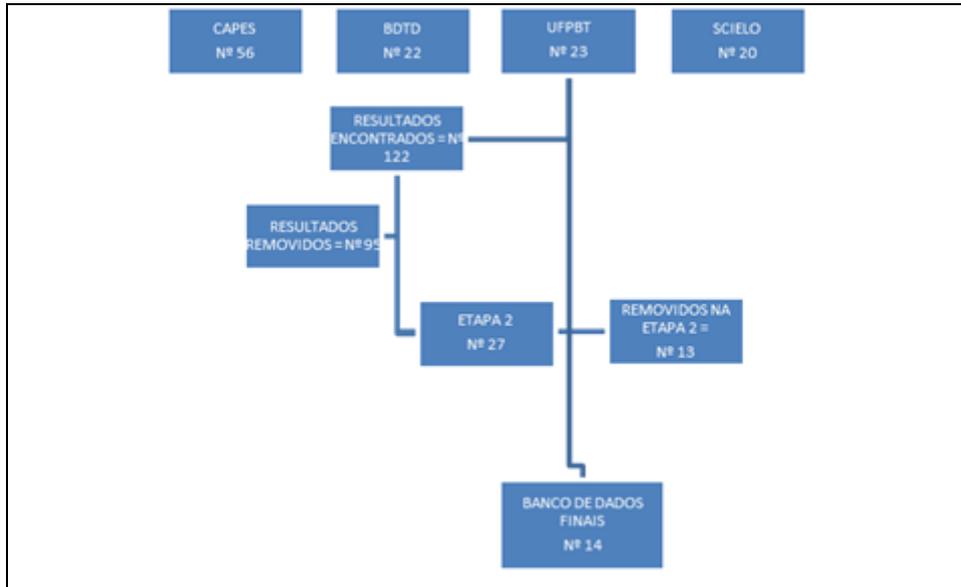
Após a seleção de trabalhos ocorreu a etapa de extração dos dados, nela realizou-se uma leitura cuidadosa dos materiais objetivando verificar se mantinham alguma familiaridade com os objetivos desse estudo. Assim, numa segunda leitura, das 27 produções apenas 14 responderam aos critérios de busca. Isto é, 13 foram considerados irrelevantes, dispensáveis para os resultados da pesquisa:

QUADRO 03: Extração dos dados das produções

| BASE | SELEÇÃO DE PRODUÇÕES | REMOVIDAS | SELECIONADAS APÓS A ETAPA 01 |
|------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|
| Capes | 11 | 01 | 10 |
| Scielo | 06 | 05 | 01 |
| BDTD | 05 | 02 | 03 |
| Repositório UFPB | 05 | 05 | 00 |
| TOTAL | 27 | 13 | 14 |

FONTE: Autoria própria (2023).

FIGURA 01: Resultados das Etapas 1 e 2



FONTE: A autoria própria (2023).

Fazendo uso dessa temporalidade e de critérios de inclusão e exclusão percebe-se uma elevação no número de publicações científicas sobre o encarceramento no Brasil. Essa constatação foi possível, por meio de uma leitura minuciosa das produções acadêmicas, bem como, pela adoção de categorias teóricas. As publicações foram impressas para que melhor pudessem ser avaliadas e para a formação de um banco de dados.

No decorrer da investigação ao proceder a leitura das produções e realizar o mapeamento das mesmas, formou-se uma base geral das publicações, identificando algumas características assentes em seus discursos.

Dessa maneira, o presente texto dissertativo reúne contribuições teóricas consideradas importantes para entendermos a engrenagem do sistema penal e, sobretudo, como assistentes sociais nele se movimentam, desenvolvendo a prática profissional no interior dos muros, baseados ou não nos princípios éticos e democráticos que regem a profissão. A partir desse preâmbulo questionar o lugar de assistentes sociais nesses ambientes é fundamental, pois a prisão não destina aos seus usuários a garantia e preservação de seus direitos. O Estado não se inspira em dispositivos legais existentes, o que inviabiliza a observação de direitos humanos. O tema dessa dissertação conecta-se aos direitos humanos e a Criminologia Crítica procurou-se perceber quais as alternativas que restam a assistentes sociais diante dessa conjuntura, observando as concepções defendidas nos trabalhos pesquisados, recorreremos aos objetivos do estudo, registrando a pluralidade de ideias, teorias e metodologias.

Buscando construir uma análise crítica da problemática e dos objetivos propostos, essa dissertação conta com introdução, três capítulos e considerações finais, onde o segundo traz para a reflexão as causas do hiperencarceramento, a seletividade, o punitivismo penal e a criminalização da pobreza como consequências de um sistema capitalista que somente torna mais evidentes as expressões da Questão Social e fortalece o Estado Penal em detrimento de um Estado Social.

Já no terceiro capítulo, a análise concentra-se em discutir a inserção histórica do Serviço Social no sistema prisional brasileiro problematiza o lugar que tem ocupado os/as assistentes sociais nas prisões e seu cotidiano laboral. O capítulo discorre sobre a legislação pertinente à profissão e as contradições diante da realidade prisional orquestradas pelo Estado Penal e a política criminal. O capítulo ainda aborda as “chamadas ilusões res” procedendo a uma crítica aos processos de ressocialização alardeados pelo Estado como forma de mostrar uma propaganda positiva da prisão e de seus objetivos, sendo um deles recuperar a pessoa em situação de prisão.

O quarto capítulo desta produção preocupa-se em apresentar e sistematizar os dados da pesquisa, para tanto tem-se de modo mais aprofundado sua metodologia com o fito de partilhar o caminho trilhado para ofertar as respostas às indagações contidas durante a realização do trabalho.

Por fim, a partir dos dados estudados e das discussões teóricas demonstradas, teve-se a intenção de ofertar ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social uma contribuição importante para a pesquisa, tendo em vista a escassez de trabalhos abordando essa temática. Esperamos que este trabalho seja útil e relevante não somente para enriquecer o debate entre estudantes de Serviço Social ou profissionais da área, mas também, para todas as áreas das ciências humanas, bem como dos direitos humanos que visam a transformação e a justiça social em meio ao acirramento da Questão Social.

2- O HIPERENCARCERAMENTO ENQUANTO CONSEQUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO E DO ESTADO PENAL

A prisão se torna um meio de fazer com que as pessoas desapareçam, sob a falsa promessa que também desaparecerão os problemas que elas representam.

Ângela Davis

2.1 APONTAMENTOS SOBRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA

Inauguramos o presente capítulo baseado nos estudos da Criminologia Crítica tendo em vista sua imperiosa relevância para este trabalho, uma vez que sua análise torna possível avaliar a política criminal e o contexto de crise em face das questões carcerárias no país.

Nesse propósito fez-se necessário discutir o hiperencarceramento, o punitivismo, a seletividade penal no Brasil e a Questão social, para que na esteira dessas discussões se possa problematizar o lugar que tem ocupado o Serviço Social e de seus profissionais nas prisões. Ademais, o estudo balizado na Criminologia Crítica sustenta-se no fato de que, na contemporaneidade, é válida para pensar o atual panorama de crescimento global dos índices de encarceramento, bem como as “tendências político-criminais de conversão do pensamento criminológico, em ação administrativa na área da segurança pública” (CARVALHO, 2013, p.280).

O objetivo da criminologia reside em fazer uma análise das respostas sociais e legais ofertadas ao fenômeno delitivo percebendo os muitos paradigmas e apontando seus efeitos e fundamentos. Salienta Molina (2002) que é possível destacar três modelos ou paradigmas referentes à resposta aos delitos: o dissuasório clássico, o integrador, e o modelo ressocializador. Os dois primeiros modelos situam-se na prevenção à criminalidade, na reparação do dano causado, bem como na conciliação das relações sociais que foram com o delito prejudicadas. Já o último modelo mencionado, isto é, o modelo ou paradigma ressocializador tem por objetivo reinserir e reabilitar a pessoa que pratica uma conduta delituosa à vida em sociedade, de maneira que não haja mais tal conduta de sua parte. Para Foucault (2010), o trabalho prisional configura-se como essencial para a correção dos indivíduos de modo que, ele visa ajustar-se ao modo de produção capitalista, articulando transformações nos indivíduos adequadas aos interesses do capital (FOUCAULT, 2010). Já

para Garland (2008), a prisão novamente se transformou ficando para trás os ideais de uma instituição “ressocializadora” visto que, após o século XX impera a noção da prisão enquanto um instrumento de controle e manutenção da ordem social. Para Zaffaroni (2019) o subdesenvolvimento e dependência formam a raiz do punitivismo e, dessa forma, o extermínio e aprisionamento daqueles considerados indesejáveis e “criminosos”.

Entretanto, argumentou Baratta (2002) que o conceito de criminoso, seu status, não abrange a todos os indivíduos indistintamente na sociedade, o que implica dizer que a criminalização é seletiva, ela não depende da extensão do dano causado pelo delito. Por isso, nem todas as pessoas são criminalizadas em decorrência da gravidade da ação praticada ou de sua omissão. A criminalização alcança a determinados grupos de pessoas que passam a ser estigmatizadas em sintonia com o que preceitua o sistema econômico e seus interesses. “Em geral, tal público encontra-se inserido em um contexto de extrema desigualdade social gerada pelo modo como se organiza a sociabilidade vigente sendo então no cárcere submetido a um processo de controle” (COUTINHO, SILVA, 2019, p.31).

Ao voltar-se o olhar para o sistema penitenciário percebe-se que suas condições de existência estão ligadas ao modelo de acumulação do capital, o qual mediante a criminalização da pobreza busca o controle das classes pauperizadas através do Estado neoliberal, com o enfraquecimento das políticas sociais, faz prevalecer um Estado que encarcera em massa, por meio do endurecimento penal, com políticas de repressão (COUTINHO, SILVA, 2019, p.52). Constata-se que no sistema capitalista, o Estado adota o controle social sobre os pobres, os quais são responsabilizados pela insegurança social.

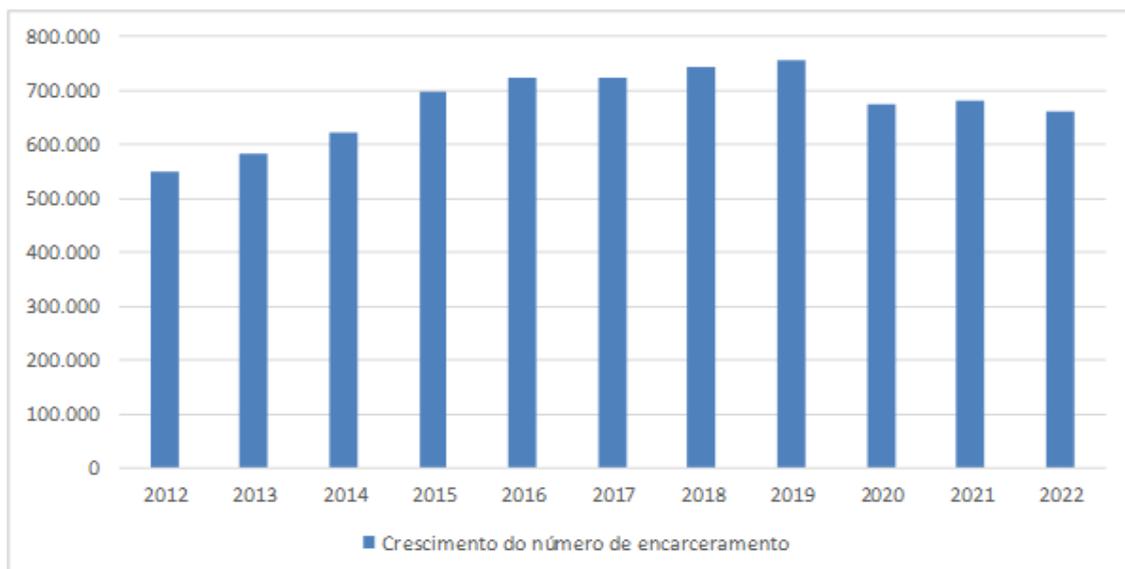
Há de se pensar a estrutura econômica constituidora de relações sociais, o sistema capitalista e seus contornos junto ao o sistema penitenciário, o sistema de justiça criminal e as instituições jurídicas e políticas que compõem o Estado, haja vista que o público que lota o sistema prisional, é constituído de pessoas que sofreram consequências das expressões da Questão Social: “o cárcere brasileiro é lugar de exclusão de excluídos sociais, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades” (BRAGA, ANGOTTI, 2015, p.15). Todas essas questões relacionam-se com as mudanças ocorridas no mundo capitalista que se deram a partir da década de 70 do século XX, com o fenômeno da globalização, mudanças evidenciadas no universo do trabalho produzindo uma ordem social de modo que,

[...] a nova ordem social impõe-se através de novas formas de controle, sobretudo através de normas de intervenção moral, que são utilizados, grosso modo, para vigiar, classificar, segregar, excluir, punir, adestrar, eliminar [...] Os sujeitos que não aceitam, ou que rompem com essa ordem e os grupos

dos quais participam são classificados: delinquentes ou delinquentes em potencial (Barros, 2005, p.56,57).

Nesse cenário, temos um sistema prisional colapsado, com uma superlotação que torna a execução da pena dramática, aterradora, com pessoas amontoadas em cubículos, expostas a proliferação de toda sorte de doenças, em celas insalubres, úmidas, escuras, com escassez de água, produtos de higiene pessoal, com uma dieta alimentar precária em nutrientes e a ausência de assistência à saúde. Com esses problemas, tem-se unidades prisionais representando a completa negação de direitos humanos às pessoas que nelas aguardam suas sentenças ou cumprem suas penas, sobretudo, em razão da superlotação decorrente do encarceramento. O gráfico abaixo mostra a evolução do encarceramento nos últimos anos no Brasil:

GRÁFICO 01: Evolução do encarceramento



FONTE: Autoria própria (2023).

O fenômeno do hiperencarceramento atrai a atenção dos pesquisadores, que buscam investigar as razões do crescimento do número de pessoas em situação de cárcere, não obstante, não se trata de uma estatística isolada ou própria do Brasil, mas que tem acometido vários outros países, pois o neoliberalismo desenvolve políticas criminais demasiadamente repressivas: “nunca se encarcerou tanto, nunca tantas condutas foram criminalizadas e nunca se depositou tanta fé na prisão como panaceia de segurança pública (Silva Júnior; Yamamoto; Santoro, 2019, p. 88).

Essa ampliação expressiva da população carcerária resulta em um leque de problemas sociais, obstaculizando em demasia, o atendimento individualizado à pessoa em condição de cárcere e seus familiares, o que permite compreender os estabelecimentos prisionais brasileiros como depósitos de uma massa de excluídos da sociedade.

O trabalho de assistentes sociais junto ao sistema prisional, como agente que busca efetivar a “ressocialização” por se tratar de garantir os direitos humanos da pessoa presa colide com o contexto superlotado das penitenciárias. Os índices acima visualizados fazem revelar o aumento das desigualdades, o recrudescimento da violência, bem como a precarização das condições de vida das camadas pobres e, por isso, vulnerabilizadas da sociedade.

Entrementes, a superlotação nas unidades prisionais é histórica, e, é parte da formação social do Brasil, compreendendo o período imperial quando o recolhimento de presos já era caótico não existindo políticas que mantivessem um tratamento digno aos presos. Na contemporaneidade, há um acentuado discurso que legitima a ideia de que “direitos humanos é pra humanos direitos” e “bandido bom é bandido morto.”

Apesar disso, no gráfico acima nota-se que durante o ano de 2020, ano marcado pela pandemia da Covid-19, o número de encarceramentos que vinha crescendo exponencialmente, apresentou uma redução, o que em parte pode ser explicado pelas pressões externas e internas no sentido de incentivar o desencarceramento durante a crise sanitária. Desse modo, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2020) emitiu um documento com recomendações de como lidar com a Covid-19 no sistema prisional. Nas orientações a organização alerta para o risco potencial de propagação do vírus entre as pessoas privadas de liberdade. Diante disso, recomenda medidas para o desencarceramento, como a substituição da prisão por medidas cautelares. (CNJ, 2020).

Nesse íterim, o Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos, enfatizou a precariedade das condições de funcionamento das prisões nas Américas, chamando atenção para problemas como a superlotação (Câmara dos Deputados, 2020). No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou em março de 2020, a Recomendação nº 62/2020, com vistas a reduzir os impactos da Covid-19 no sistema prisional. Dentre as medidas de enfrentamento do vírus no cárcere ali propostas, encontra-se a recomendação para que o poder judiciário observe com mais rigor, a excepcionalidade da prisão preventiva. A liberação de presos provisórios, a antecipação da progressão de regime às pessoas em condição de cárcere que apresentassem comorbidades, ou seja que fossem pertencentes a grupos de risco, a prisão

domiciliar entre outras orientações para diminuição do hiperencarceramento e, por conseguinte, do contágio. (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

As medidas recomendadas pelo CNJ ao poder judiciário foram embasadas também por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347) uma decisão do Supremo Tribunal Federal de 2015 em que a Corte reconheceu que o sistema prisional brasileiro vive em “um estado de coisa inconstitucional” com unidades prisionais abarrotadas, insalubres, desprovidas de condições essenciais para a garantia da dignidade humana, pois falta água, luz do sol, medicamentos, alimentação saudável. Isto é, um estado de permanente violação aos direitos humanos e fundamentais, assim descrito, “[...] quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária. (BRASIL, 2015).

Uma das causas apontadas para o número elevado de pessoas presas seria o não cumprimento da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, em sua integralidade, agravando ainda mais as condições degradantes em que se encontram as casas prisionais no Brasil.

Enquanto tais medidas não são postas em prática, as prisões vão seguindo a seguinte lógica:

[...] se parecem mais com *campos de concentração para pobres*, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica - dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo (Wacquant, 2007, p.7).

Com pensamento semelhante, Bauman (1999) sentencia que o confinamento de pessoas é antes uma alternativa ao emprego, um modo “de neutralizar ou utilizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção, e para a qual não há trabalho” (BAUMAN, 1999, p.117). Bauman ainda ponderou que o crescimento do número de prisões em todo o mundo, traz à tona uma nova compreensão em torno das punições, haja vista que, segundo ele, já não se enxerga mais as prisões como ambientes disciplinadores, onde se investe em trabalho, em ressocializar os condenados por meio dele, mas tão somente, em conter a massa de pessoas desocupadas. Daí a escalada das punições e encarceramentos. Para Bauman (2005) a sociedade capitalista produziu o chamado “refúgio humano” ou os seres “redundantes”, aqueles que são dispensáveis não denotando qualquer utilidade visto que,

[...]Ser declarado redundante significa ter sido dispensado *pelo fato de ser dispensável* – tal como a garrafa de plástico vazia e não retornável, ou a

seringa usada, uma mercadoria desprovida de atração e de compradores, ou um produto abaixo do padrão, ou manchado, sem utilidade, retirado da linha de montagem pelos inspetores de qualidade. “Redundância” compartilha o espaço semântico, de “rejeitos”, “dejetos”, “restos”, “lixo” – com *refugio*[...]” (Bauman, 2005, p. 20).

Os aglomerados chamados de “refugio humano” são constantemente alvos de políticas segregacionistas. Bauman (2005) constrói uma analogia entre o papel do sistema penal na gestão dos excluídos com o papel dos “contêineres”, no que se refere ao processo de estocagem de “lixo”. No auge da ideologia correcional, no início da era moderna, as prisões emergiram como um centro de reciclagem, mas atualmente, as pessoas em condição de aprisionamento são simplesmente descartáveis. É o que Bauman classifica por “redundantes”, os quais preenchem o exército de reserva de mão de obra, pois anteriormente, poderiam ser aproveitados pelo mercado de trabalho, mas com a globalização os desempregados estão fora do universo do consumo, são postos à mercê da lógica dos depósitos de dejetos humanos.

Nessa direção, evidencia-se que as instituições prisionais funcionam no sentido de conter os referidos “dejetos humanos”, perdendo seu caráter disciplinar, pois o que agora ela aglutina, é tido como “massa indesejada” ou “lixo humano”, estando sempre na mira de políticas segregacionistas. Daí a comparação produzida por Bauman (2005) entre os objetivos do sistema penal ao gerir os marginalizados e os “contêineres” que serviriam para estocar o “lixo”. Se antes as prisões objetivavam “corrigir” os indivíduos, funcionando enquanto centros de reciclagem humana, agora, elas aglutinam a massa de indesejáveis.

Compondo tal massa no Brasil encontram-se os negros, já que o racismo faz pairar sobre eles a ideia de que são naturalmente propensos à prática de ações criminosas, tais discursos são parte da política do Estado, que não investe em ações e políticas públicas que contemplem os direitos das pessoas negras, ou seja,

“[...] as instituições prisionais funcionam como um espaço de depósito de indesejáveis que isenta o Estado da responsabilidade de propor alternativas para as problemáticas sociais decorrentes da questão racial e da globalização capitalista (ESTRELA, 2021, p.31).

O crescimento dos encarceramentos e a resultante superlotação carcerária no Brasil, encontra suas razões de ser em um contexto amplo, em mudanças provenientes do mundo globalizado, a princípio naquilo que Mészáros (2002), compreendeu enquanto resultado da crise estrutural do capital, a partir dos anos 90, com a globalização trazendo à baila novas configurações no mundo do trabalho, sendo algumas delas: a precarização, o desemprego, a

fragilidade no formato das contratações, as jornadas mais intensas, a flexibilização com a perda de direitos trabalhistas, a diminuição da qualidade de vida, e por fim, o aumento da pobreza. Desdobramentos da Questão Social advindos do capitalismo que são reforçados com a propagação dos ideários políticos e econômicos do neoliberalismo. Salla (2006), resume que vivenciamos uma criminalização da miséria, a repressão às ilegalidades e estratégias de sobrevivência das camadas empobrecidas. O combate ao tráfico de drogas é apontado como principal ingrediente responsável pelo aumento do número de encarceramentos, não apenas no Brasil, mas nos países ocidentais. Assim, o lema de “guerra às drogas” operacionaliza um combate estigmatizante contra seus usuários. Essa guerra não é exclusividade no Brasil, tendo suas ações afirmadas mundialmente através de convenções promovidas pela ONU a qual criou uma agenda de combate às drogas que,

As drogas que hoje são arbitrariamente consideradas substâncias proibidas ganharam esse status paulatinamente. Para a venda de um simples cigarro de maconha se transformar em uma relação comercial com uma carga punitiva maior do que a relativa a venda de um copo de nitroglicerina foram necessários muitos distúrbios, mentiras científicas, interesses políticos e, principalmente, a cegueira oriunda do interesse pessoal de alguns indivíduos. (VALOIS, 2017, p. 97).

Em concordância com a reflexão acima exposta Laragnoit (2020), sugere que o proibicionismo é elitista constituindo uma utopia a crença de que os grandes traficantes sejam punidos, de modo geral, homens e mulheres presos pela tipificação como tráfico de drogas são negros, pobres e periféricos. Não possuindo grande posição na organização criminosa, sendo facilmente substituídos (LARAGNOIT, 2020, p.26). É para essas pessoas que a pena privativa de liberdade tem sido destinada tendo respaldo na Lei nº 11.343/2006 cuja promulgação ocorreu em 2006, garantindo uma maior rigidez no combate à comercialização de drogas mediante o aumento da pena mínima, porém, conforme Boiteux (2013), uma das maiores críticas à legislação tem sido a não existência de critérios definidores e diferenciadores daquilo que é considerado porte de drogas para o consumo, situação não criminalizada e para o comércio, o qual configura o tráfico.

Essa lacuna nos critérios de classificação do que é considerado tráfico de drogas ou não submete a pessoa presa à avaliação da autoridade policial que tipifica condutas, muitas vezes, baseada em estigmas e preconceitos criminalizando os mais pobres e vulneráveis. Para Laragnoit (2020), basta que se visualize os perfis daqueles que tem ocupado as prisões tendo em vista que os presos condenados por tráfico de drogas são pobres, negros, periféricos e, na

maioria dos casos, não possuem qualquer posição insubstituível em face da organização criminoso. O autor questiona quem define o que é droga, por qual razão uma substância como o álcool, também causador de dependência química, é uma substância lícita, enquanto a maconha não é. “Vê-se que são os valores dominantes repletos de privilégios que “etiquetam” e selecionam o que é, e quem será considerado crime e criminoso” (LARAGNOIT, 2020, p.28).

Uma política de criminalização da miséria como assinalou Wacquant (2007) amplamente utilizada como ferramenta contra os pobres: “o capital produz a miséria e para existir precisa dela, pois em sua lógica de funcionamento é imprescindível a existência da pobreza” (COIMBRA, 2001, p. 80). Para Baratta (2014), existe uma relação conflituosa entre as classes sociais, com considerável ligação à questão penal, principalmente, no que toca à desigualdade social, crime e seletividade, visto que,

[...] os delitos de caráter patrimonial alastram-se, disseminando a insegurança social e requisitando o endurecimento das sanções penais. É nesta arena que a pseudo justiça, operacionalizada pelos aparatos judiciais (leia-se, burgueses), acentua a discrepância e os conflitos entre classes sociais, sedimentando a seletividade penal. (BARATTA, 2014, p.177).

O aumento do número de presos, por sua vez, está profundamente ligado à diminuição do Estado Social, marcado por políticas de seguridade. No Brasil, o ritmo do encarceramento massivo decorre da prevalência do Estado Penal, cujo objetivo é manter a sociedade de classes promovendo a proteção do patrimônio privado ocasionando violência, repressão e a vitimização dos trabalhadores (TANNUSS, 2017.p.49).

Ao concluir esse tópico, vemos que o sistema penal é visceralmente desigual com a seletividade compondo sua face. Para tanto, a prisão é caracterizada pela exclusão dos pobres, das populações marginalizadas e o sistema capitalista orchestra as desigualdades, das quais trataremos nos tópicos que se sucedem.

2.2 A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: ALTERNATIVA MAIS ACOLHIDA PARA A PUNIÇÃO

A história das prisões e das penas demonstra que a pena privativa de liberdade é apenas uma das alternativas de punição dentre tantas outras aplicadas pelo mundo, e que nem sempre, ela foi tão corriqueira como hoje a conhecemos. Desde a antiguidade, as prisões existem, porém elas apenas retinham os indivíduos para que ficassem à disposição da justiça

e, posteriormente, os castigos fossem lançados tais como: “a morte, a deportação, a tortura, a venda como escravas, a pena nas galés, entre outras” (MAIA, 2017, p.12). Apesar da prisão vir sendo uma realidade no Ocidente desde períodos que antecederam a Idade Média (Não se tendo com exatidão o início de sua aplicação), seu objetivo não era ceifar a liberdade, mas conter os prisioneiros até seu julgamento.

No medievo, segundo Chiaverini (2009), a influência da Igreja Católica e da nobreza estabelecia que a pena fosse concebida como uma retribuição pelo mal praticado por meio do sofrimento. Unida aos ditames canônicos, havia os resquícios do direito penal romano, principalmente, quando se viu o controle social sobre os pobres através da pena de morte. Entrementes, a Idade Moderna desvencilhou-se das amarras teológicas e viu desenvolver-se teorias políticas e econômicas para o campo da racionalidade, a caridade e o sentimento de coletividade cederam espaço para o individualismo. A mendicância passou a ser encarada como crime grave (CHIAVERINI, 2009, p. 45). Não obstante, a perda da liberdade ambulatorial, isto é, o direito de ir e vir ainda não era uma categoria de castigo tão prestigiada, pois,

Apenas na Idade Moderna, por volta do século XVIII, é que se dá o nascimento da prisão ou, melhor dizendo, a pena de encarceramento é criada, logo o poder que opera esse tipo de controle sobre a sociedade não é atemporal, mas tem sua especificidade na construção de uma determinada sociedade, no caso, a industrial que por meio de um sistema judiciário, irá criar um novo tipo de instituição de punição (MAIA, 2017, p.13).

Hoje, se sabe que esse tipo de punição vem sendo o mais imposto àqueles que descumprem determinadas leis. No entanto, há também outras espécies de punições “estabelecidas de acordo com os parâmetros éticos de cada sociedade” (COSTA, 2011 p, 24). Há, de se considerar que a criação das instituições prisionais se encontra vinculada ao capitalismo.

No clássico *Vigiar e Punir: história das violências nas prisões* (2010), Foucault nos apresenta a história das punições, dos castigos perpetrados pelo Estado, sobretudo, da pena de prisão, do poder disciplinar e da microfísica do poder. Foucault (2010), discute os períodos históricos, em que os processos punitivos foram configurados e as novas tecnologias da pena foram sendo atravessadas, não somente mediante o poder de punir, mas igualmente de vigiar. O filósofo francês define a prisão como centrada em mecanismos de separação, classificação e controle social já existentes antes, que o sistema carcerário segregava por meio do aparelhamento jurídico e policial que exclui indivíduos.

A história das prisões muda seu curso, percorrendo um longo caminho nos séculos XVIII e início do século XIX e, ao abordar essas mudanças, Foucault (2010), argumentou justamente que esse período foi caracterizado pela passagem dos suplícios corporais para a perda de liberdade, seria a “humanização das penas” buscava-se a transformação dos condenados a partir do critério de docilidade e utilidade. A prisão como pena funcionaria com a privação de liberdade e a transformação dos indivíduos, em face da disciplina ininterrupta, utilizando-se da disposição para o trabalho dos indivíduos. Objetivando “reformatar” os reclusos, recorre-se ao isolamento pelo trabalho. Na prisão, há a sujeição dos corpos evitando a agitação, fortalece-se o poder hierárquico e reduz-se as distrações.

A ruptura com a punição não ocorreu, mas houve uma mudança nos modos de aplicação. Ao invés de suplício sobre os corpos passou-se a praticar o poder em torno deles, por meio das instituições, ou seja, através de um acentuado controle, vigilância, identificação de pessoas e instituições como: exércitos, escolas e hospitais (FOUCAULT, 2010, p.33). Após abandonar o sentido de vingança, a pena passou a ser interpretada como um meio de defesa da sociedade, uma vez que, ao punir um indivíduo que transgride determinada norma penal, o Estado em tese, estaria objetivando proteger toda a sociedade, a qual teria sido afetada pela situação criminosa.

O recorte temporal que abrange a pena privativa de liberdade compreende o alvorecer da Idade Moderna com as revoluções burguesas. Ainda no século XVIII Césare Beccaria, com a publicação da obra *Dos Delitos e das Penas*, lançou bases para a problematização da punição em seus começos e da necessidade de entender a pena privativa de liberdade como solução para a insegurança para manutenção da tranquilidade e harmonia social. Essa mudança no teor das punições ocorrida no século XVIII, inspirou-se nas ideias humanistas defendidas por Beccaria (2003), em que os suplícios eram os espetáculos dos castigos no Antigo Regime, cujo principal alvo da repressão penal era o corpo, mas esses eventos deram lugar a punições mais brandas pois, de acordo com Beccaria, os espetáculos violentos não impunham medo ao povo e não colaboravam para prevenir novos crimes. “para a maioria dos que assistem à execução de um criminoso, o suplício torna-se apenas um espetáculo; alguns pouco consideram-no objeto digno de piedade misturado à indignação” (BECCARIA, 2003, p.53).

A mudança nas formas de punir indo dos castigos corporais à perda da liberdade na sociedade capitalista fazem da prisão na ótica foucaultiana, o local que mais materializa a disciplina enquanto técnica de poder inerente à modernidade. O filósofo escolheu o final do século XVIII e início do século XIX para refletir acerca da sociedade que chamou de

disciplinar. Para Foucault, as práticas disciplinares da prisão extrapolam suas muralhas, configurando-se enquanto tecnologias de poder que passam a atuar em instituições como escolas, hospitais, fábricas, operando um controle minucioso sobre os corpos dos indivíduos, tornando-os corpos dóceis, para que possam seguir critérios de utilidade pois, “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2010, p.118).

Para tornar os corpos dóceis, há sobre eles uma coerção ininterrupta e constante um controle de suas ações, por meio de técnicas disciplinares: “a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis” (FOUCAULT, 2010, p.119). O corpo não mais será castigado pelas punições físicas, pelo espetáculo do suplício em público e seus procedimentos e rituais “selvagens” marcando os corpos dos condenados, os quais passam a ser infames perante a sociedade. Na Idade Moderna, descortina-se um novo cenário, por meio de novas tecnologias de poder.

Nesse período, a disciplina tem como característica a distribuição dos indivíduos em espaços fechados e heterogêneos, cada indivíduo ocupando um determinado lugar, realizando uma função específica e seguindo hierarquias, sendo controlados em suas atividades, com seus horários sob controle, assim como todos os movimentos corpóreos e os objetos utilizados obtendo maior eficiência nas ações. É o que Foucault (2010) denomina de “adestramento” dos indivíduos. Para tanto, o poder disciplinar se vale de alguns mecanismos, tais como: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame. Essa vigilância submete aos efeitos do poder, por meio do olhar, aquele que passa pelo adestramento, sente-se a todo tempo vigiado. A sanção normalizadora alcança os comportamentos desviantes. O Exame possibilita qualificar, classificar bem como punir os indivíduos.

A sociedade contemporânea é dotada desses dispositivos de controle que estabelecem vigilância continuada promovida a todo instante de maneira invisível, mas que se pode constatar, já que a instituição que aplica é detentora do controle total, observando gestos, movimentos e ações mediante olhos eletrônicos. Uma vigilância que põe em observação contínua todos os lugares garantindo a ordem. Na definição de Foucault, essas são estratégias de controle, em que o poder ao invés de retirar apresenta com objetivo “adestrar” para assim retirar e se apropriar. A vigilância é um ponto fulcral na sociedade das disciplinas, onde o isolamento do aprisionamento não livra os apenados(as) do olhar vigilante e indiscreto da instituição. Para Foucault, as críticas às práticas prisionais modernas não discutem sua anulação, sua inexistência ou substituição, do contrário, a pena está atrelada à prisão e, se a

prisão é mantida é porque ela tem executado funções relevantes nas relações poder tensionadas na sociedade. Compreende Foucault que,

Sua primeira função é a de desqualificar todos os atos ilegais que se reagrupam sob uma comum infâmia moral. O delinquente, fruto da estrutura pena, é antes de tudo um criminoso como qualquer um que infringe a lei, seja qual for a razão. Em seguida, cria-se uma estrutura intermediária da qual se serve à classe dominante para seus ilegalismos: são os delinquentes, justamente, que a constituem. (FOUCAULT, 2003, p.157).

Como pode-se notar para Foucault, a função primordial desempenhada pela prisão é gerir as ilegalidades das classes dominadas dando vazão a um meio onde se encontram os delinquentes, separados, fechados e úteis em termos políticos. A prisão não seria somente punitiva, mas também um meio de eliminação social das pessoas que saem de seus quadros, perdem neles suas vidas, em sentido literal ou não, pois sair da prisão é também não encontrar emprego ou outro meio de subsistência, perdendo os alicerces familiares. Ao praticar uma infração penal, lesam a sociedade descumprindo o contrato social. Além disso, os hábitos e a infâmia que acompanham uma pessoa que deixa uma prisão faz com que sejam condenadas a reincidência, sendo por essa via eliminados da sociedade

2.2.1 SOBRE AS FUNÇÕES DAS PENAS E SUAS TEORIAS

Investigar as funções da pena é também constatar como foi se dando a inserção de assistentes sociais nas prisões pelo Brasil e qual a participação desses profissionais no interior dos muros. Conceição (2019), acredita que compreender a custódia nas prisões enquanto objeto de trabalho de assistentes sociais é restringir esses profissionais à estratégia da política de controle social. Seria igualmente deixar de considerar as mutações e complexidades sentidas na sociedade contemporânea, inclusive, no que se refere às funções da pena e das prisões. Para Foucault (2010), antes mesmo das leis penais, o formato “prisão” já existia. Ela foi constituída fora do judiciário quando foram adotados os processos para repartir os indivíduos, fixá-los, distribuí-los no espaço e classificá-los. Retirar deles o máximo de forças, treiná-los, codificar comportamentos e mantê-los em uma visibilidade total. Foucault, argumenta que a “prisão moderna funciona antes de mais nada, semelhante a uma empresa de modificação de indivíduos. Ainda para Foucault (2010), tal empresa opera transformando os corpos em dóceis e úteis, por meio de um trabalho minucioso sobre o corpo dos indivíduos; assim, teria sido criada a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência.

Nesse sentido, a punição volta-se para a pena privativa de liberdade e dentro da lógica capitalista havendo a necessidade de tornar os corpos dóceis por meio de práticas disciplinadoras, promovidas em instituições reguladoras do controle social, tais como as prisões, escolas, hospitais, tribunais entre outros. O controle social também poder ser definido como,

[...]Conjunto de meios de intervenção, quer positivos, quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social a fim de induzir seus próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e desestimular comportamentos contrários às mencionadas normas, de restabelecer condições de conformação também em relação a uma mudança no sistema normativo (BOBBIO, 1986, p.283).

Desse modo, a prisão perde seu caráter de apenas custodiar a pessoa presa, enquanto aguarda sua sentença, para se configurar na própria pena,

Inicialmente, a criação da pena de prisão foi vista como uma evolução dos costumes morais da sociedade que não tolerava mais espetáculos dantescos de tortura em público. Para isso tem contribuído o legado do Iluminismo e o Liberalismo que ao colocar a razão como propulsora da história e a liberdade como privilégio do homem moderno, estaria pondo nas mãos dos homens a oportunidade de se autotransformarem por meio da ciência e da própria vontade (MAIA, 2017, p.16).

Para além da punição e da correção a ser empregada à pessoa do criminoso a sanção penal teria o papel de prevenir a ocorrência de outros crimes, ou seja, sua repetição, não somente pelo autor do crime, mas por outros indivíduos pertencentes ao corpo social que, por ventura, viessem também a transgredir às normas penais. É, o que nos termos empregados por Foucault (2010), seria a “função exemplar do castigo” quando o ato de punir não está voltado apenas para o passado, mas também para o futuro, para a prevenção. Essa concepção de pena como prevenção corresponde ao discurso oficial em destaque nas teorias da pena, as quais atribuem legitimidade às prisões, sendo elas: a função social de prevenção (especial e geral) e a função de retribuição. Essas teorias, segundo Serra (2007), apontam para as finalidades das prisões segundo o Direito Penal, assim, a Prevenção Geral Negativa defende que a imposição de um castigo causa temor na sociedade, a punição serviria como intimidação e desestímulo para as práticas de crimes,

[...] entende-se que a Prevenção Geral Negativa possui um caráter intimidatório, por meio da coação psicológica. Ela se constitui como uma espécie de ameaça legal, já que busca dissuadir o indivíduo que cometeu um delito para que ele não reincida, bem como utilizar seu exemplo para prevenir a sociedade também venha a fazer o mesmo. Já a Prevenção Geral

Positiva propõe uma finalidade pedagógica à pena, buscando reafirmar e comunicar a coletividade acerca do Sistema Jurídico. (Oliveira, 2022, p.50).

Serra (2007), ao dissertar sobre as funções da pena, revela que a Teoria da Prevenção Especial tem como característica mais importante incorporar um caráter humanista às penas, inclusive, com o emprego da ressocialização como forma de prevenir novos delitos praticados novamente pelo egresso da prisão. A Prevenção Especial, portanto reuniria dois sentidos: o negativo e o positivo: o primeiro visa neutralizar o indivíduo por meio da privação da liberdade; já o segundo defende a necessidade de reformar, corrigir, transformar o indivíduo.

Há, nessa reforma, a ideia de que a pena de privação de liberdade corresponde a um tratamento e cura, pois o crime seria uma ação patológica. As reformas necessárias aos indivíduos nas prisões seriam executadas por profissionais das ciências sociais, dentre eles, figuram assistentes sociais, a fim de empreender a reforma moral, partindo dos critérios utilizados na classificação das pessoas encarceradas, com base na individualização da pena, para adequação a um dado tratamento (SERRA, 2007, p.210). assim,

[...] A pena revela-se como uma violência institucional, no sentido de que reprime as necessidades básicas do ser humano. Através dos fins úteis que as teorias utilitárias da pena declaram que ela cumpre, pretendem as mesmas justificar tal repressão. Com os estudos da Criminologia crítica sobre o fracasso da prisão quanto aos seus declarados fins úteis, a pena revela-se, porém como violência inútil aos fins de prevenção geral e especial. Por outro lado, a violação dos direitos humanos apresenta-se mais evidente se considerarmos que a maior parte dos casos de prisão ocorre com indivíduos que ainda nem receberam sentença condenatória (Sanchez, 2002 p.19).

Baratta (1987), sustenta que o sistema penal, mesmo estando legitimado em nossa sociedade, tem funcionado reproduzindo a violência punitiva de modo arraigado, portanto seria possível pensar em construir uma sociedade livre de cárceres, embora a longo prazo, enquanto não for possível abolir tal forma de punição seria urgente articular o direito penal aos fundamentos dos Direitos Humanos. Importa lembrar que as mudanças vivenciadas pelas pessoas em condição de cárcere, no tocante ao cumprimento de pena privativa de liberdade, estão relacionadas a noção de castigo, de “correção” e da defesa do retorno à sociedade. Para tanto, busca-se o fundamento na educação formal e profissionalizante o que de acordo com Costa (2011), é problemático em virtude das estigmatizações.

Realizamos todo esse trajeto para afirmar que a prisão na sociedade capitalista é uma expressão da Questão Social, das desigualdades sociais, provenientes do modo de produção capitalista. Torres (2001) sinaliza que, por ser uma expressão da Questão Social no sistema

capitalista, a prisão configura-se em uma questão política. A falta de determinação por parte do governo no sentido de implementar uma política no sistema prisional garantidora de direitos mínimos para a população carcerária, somente se agrava com o passar dos dias.

Nesse cenário, compreender as funções e sentidos da pena privativa de liberdade é essencial para que se compreenda também o trabalho de assistentes sociais em instituições prisionais. Locais em que esses profissionais se deparam com as expressões da Questão Social, mas que nem sempre podem intervir à maneira daquilo que preceitua o código de ética da profissão, já que se confrontam com o discurso estatal.

2.3 QUESTÃO SOCIAL E HIPERENCARCERAMENTO

Ao abordar o termo Questão Social percebe-se que não há uma única forma de conceituá-lo, não há um acordo ou consenso definidor a respeito dele nos estudos voltados ao Serviço Social no Brasil, é o que ressalta Iamamoto (2006). Nessa pesquisa, adota-se a ideia de que a Questão Social e suas expressões reúnem diversas desigualdades sendo matéria atrelada ao fazer de assistentes sociais e à promoção de políticas públicas. É comum trazer-se à baila o conceito elaborado por Iamamoto sobre o que é a Questão Social,

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, As análises desenvolvidas nesta tese são parte de um esforço em pensar o espaço prisional como um espaço que opera com mecânicas de desumanização que podem se apresentar de múltiplas formas. A condição precária de vida está presente em todos os espaços da prisão, se convertendo em parte constitutiva da experiência prisional. Para desenvolver esta análise nos apoiamos em uma diversidade de fontes que vão desde dados qualitativos, oriundos principalmente de nossa inserção em campo, até um esforço em dialogar com fontes não tão comuns como Filmes e dados jornalísticos que nos forneceram elementos que sugerem que a prisão não se encerra no contexto intramuros, mas configura uma experiência carregada de sentido político que produz relações dentro e fora de seus contornos materiais que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2006, p.27).

A própria Iamamoto propõe que para compreender o significado de Questão social é fundamental captar os processos sociais que ela engloba, fazendo uso dos conceitos capital-trabalho em Marx e suas consequências nos projetos societários operados pela classe burguesa e pelo proletariado. Em tal contexto, refletir acerca do conceito de Questão Social é também perscrutar com criticidade sua historicidade, pois as discussões em torno da conceituação e dos modos de buscar o enfrentamento da Questão Social são amplas. Nesse estudo, portanto,

adotou-se a concepção de Iamamoto (2006), ao afirmar que a Questão Social é parte constitutiva das relações sociais capitalistas é expressão das desigualdades e o avesso do desenvolvimento das forças produtivas. Segundo ela, a Questão Social decorre das transformações societárias a partir da mudança agrária para a industrial.

O processo de industrialização revela a exploração do trabalho e a precarização da vida dos trabalhadores, assim, ela seria constituída com foco na relação capital x trabalho e, dessa maneira, pela luta de classes, portanto, evidenciada nas desigualdades potencializadas pelo sistema capitalista. onde se revela que o aumento da riqueza produzida não representa a distribuição igualitária dos bens e nem o aumento do investimento em forças produtivas. Netto (2012), disserta que as expressões da Questão Social são de modo proposital vistas como problemáticas particulares, a exemplo da fome, do desemprego, da questão educacional e habitacional. Por essa via, as consequências do sistema capitalista são visualizadas como próprias da sociedade, ocultando-se assim a realidade que deriva desse sistema.

Nesse diapasão, tem-se o capital fetiche imposto socialmente que mercantiliza e banaliza o humano e suas relações, mediante o individualismo, a superficialidade e o caráter descartável de mercadoria. Abandonam-se práticas de cidadania e democráticas através da naturalização das expressões da Questão Social ocorrendo um silenciamento a respeito das desigualdades sociais e a violência que a acompanha. Iamamoto (2000), acredita que tal cenário subordina a sociabilidade humana ao capital mercadoria, de modo que a Questão Social representa mais que expressões de miséria e exclusão, ela adiciona a banalização do humano, potencializando a alienação e invisibilidade do trabalho social.

Nesse sentido, a produção social capitalista encabeçada pela ideologia neoliberal limita de maneira acentuada a proteção social, potencializando as expressões da Questão Social e criminalizando a pobreza. Segundo Ianni (1996), quando se criminaliza “o outro” que nesse caso, trata-se de uma enorme camada da sociedade, defende-se a ordem estabelecida. As desigualdades sociais passam a ser vistas “como manifestações inequívocas de “fatalidades”, “carências”, “heranças” quando não “responsabilidades” daqueles que dependem de medidas de assistência, previdência, segurança ou repressão (Ianni, 1996, p.101).

A Questão Social expõe a essência da contradição do modo de produção capitalista, consoante explicitado por Iamamoto (2018). Ela é indissociável de tal modelo de sociabilidade, visto que, encontra seus fundamentos na apropriação privada da produção social de riquezas pela classe dominante em detrimento da classe trabalhadora, o que estimula o fosso social de desigualdades nas condições de sobrevivência. Vislumbram-se as múltiplas

expressões da Questão Social, pois ela “[...]atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania, no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos” [IAMAMOTO, 2018, p. 72].

No Brasil, a sociedade capitalista possibilitou o aprofundamento das desigualdades sociais, permitindo o aperfeiçoamento de medidas de concentração social e racial de renda. Tal processo resulta para a pobreza menos acesso aos direitos e à proteção do Estado, embora existam políticas sociais direcionadas para os pobres, porém “elas não têm sido capazes de alterar estruturalmente a questão da pobreza e da miséria” (TANNUSS, 2017,p.43). As classes miserabilizadas são associadas ao envolvimento com o tráfico de drogas, à violência urbana, a criminalidade, a superpopulação e a impunidade de “colarinhos brancos” sem que haja quanto a isso questionamentos (MEDEIROS, 2004, p.110).

A Questão Social se materializa nesse processo de desigualdades, suas expressões são sentidas no desemprego, na pobreza, na precarização das condições de trabalho, no desmantelamento das políticas públicas, na violência, criminalidade e vulnerabilidade social. Yazbek (2012), argumenta que a Questão Social se refere aos conflitos e antagonismos de classe, determinados pela desigualdade estrutural da sociedade capitalista. A autora sugere ser importante a análise da reforma social frente à Questão Social. Interfaces da ideologia do neoliberalismo que orientam as relações capitalistas do tempo presente, e, que vem exatamente na contramão dos interesses sociais. A política neoliberal “definindo suas ideias políticas e econômicas. Traça um perfil à economia, ao Estado e aos sujeitos sociais” (RODRIGUES, 2017, p.48).

Nesse âmbito, a Questão Social é materializada através de variadas expressões sendo as mais impactantes, a pobreza, a precarização das relações de trabalho, o desemprego, a violência e criminalidade, a inexistência de políticas públicas ou a ineficácia daquelas que existem. Todos esses fatores são desencadeadores das injustiças sociais no Brasil, isto é, formam expressões materializadas da Questão Social, o que requer a participação do Estado para dirimir e trazer soluções aos anseios sociais. Segundo Rodrigues (2017), a participação estatal, em face da Questão Social, ocorreu de variadas maneiras no curso de diferentes períodos históricos.

A presença do Estado, diante do enfrentamento da Questão Social, é concretizada por meio da elaboração do Sistema de Proteção Social que atuou nos distintos momentos históricos, enquanto um mecanismo social de minimização das expressões da Questão Social, visando “o pleno avanço das relações capitalistas em meio a sociedade” (RODRIGUES, 2017, p.45). No entanto, a política neoliberal vem na contramão das políticas de proteção social,

uma vez que, o Estado neoliberal defende a criminalização da pobreza, mandando às prisões camadas sociais miserabilizadas como estratégia de controle, meios “de camuflar sua desresponsabilização e/ou omissão no trato das expressões da Questão Social (Andrade, 2022, p.32).

Em face disso, Inglaterra e Estados Unidos, dois autênticos representantes do neoliberalismo oferecem o modelo para a política criminal levada a efeito na América Latina, qual seja: criminalizar pobres, excluir a massa “sobrante” do sistema capitalista, incentivar a violência, a repressão a grupos vulneráveis socialmente e aumentar o índice de encarceramento (OLMO, 2004; ZAFFARONI, 1991). A política criminal posta em prática no Brasil é vinculada à penalização das expressões da Questão Social. Tal afirmação pode ser comprovada ao notar-se que o país adota um modelo de política penal obstinada apenas para definir crimes e aplicar penas, quando deveria apresentar um modelo de política criminal. O revés de tudo isso, encontra-se no abandono de políticas sociais as quais seriam capazes de alterar as péssimas condições de vida das pessoas que se encontram em situação de pobreza, produzidas pelas contradições do sistema capitalista e seu modo de produção (OLIVEIRA, 2022, p. 72).

No entanto, a desresponsabilização do Estado neoliberal, no que toca às necessidades criadas pelo capitalismo, remove políticas sociais as quais enfrentam a Questão Social em suas múltiplas expressões, fragilizam dessa forma “a democracia princípio fundamental para a garantia e defesa dos direitos dos cidadãos. Os cidadãos passam a lutar permanentemente pelo direito a ter direitos” (TORRES, 2001, p.24). Na sociedade capitalista, há um confronto entre direitos humanos e Estado neoliberal, visto que, a concessão de direitos “trava” os avanços políticos e econômicos característicos do capitalismo. Sabe-se que o processo de criminalização da pobreza tomou forma com o desenvolvimento da sociedade capitalista e vem se agravando com a passagem de um Estado Social pelo Estado penal, onde a emergência desse último ocorre em virtude da crise do capital, sendo mais uma forma para obtenção da lucratividade: “o processo criminalização da pobreza é desencadeado pela ascensão do Estado penal e tem origem na própria natureza das relações sociais capitalistas” (ANDRADE; LIRA, 2022, P.41).

O avanço do neoliberalismo, a política criminal de cunho punitivista, ganhou relevo enquanto medida promovida pelo Estado por meio de suas instituições públicas. Nesse intermeio, ganham ênfase os processos de criminalização e a tutela dos criminalizáveis, de sorte que aqueles que ocupam as prisões no tempo presente são resultado da sociedade capitalista “[...] da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros

tipos de intervenção mais além da caridade e da repressão [...]” (TORRES, 2001, p.18). A prisão se configura enquanto expressão visível da Questão Social, pondera a autora, sendo também uma questão política, onde não se contemplam esforços governamentais para garantias de direitos da população.

No tópico seguinte, abordaremos mais detalhes acerca das características que definem o Estado Penal, sobretudo no que tangencia ao hiperencarceramento de sua população pauperizada.

2.4 ESTADO PENAL *VERSUS* ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

O Estado neoliberal⁴ é apontado como Estado mínimo, isso significa que suas ações, no que tange aos gastos sociais, são reduzidas ao máximo havendo no terreno econômico, a liberalização comercial, as muitas privatizações e a terceirização promovida nos setores públicos. Franco (2014), compreende o neoliberalismo enquanto um conceito político relacionado aos fundamentos econômicos e filosóficos do liberalismo que apresenta como uma de suas características mais importantes a ideia de que a vida econômica se organiza de acordo com a ordem natural.

Neste contexto, não seria prerrogativa do Estado a execução, a garantia e a manutenção das relações econômicas e sociais, visto que, o mercado assumiria o papel de regulador. Comungando do mesmo pensamento, Dornelles (2016) afirma que, o mercado aparece “como regulador social e a referência para todas as dimensões da existência. A base do neoliberalismo é sedimentada justamente na não interferência estatal nos rumos da economia, pois de acordo com Hayek (1990)⁵, a existência de um Estado intervencionista diminuiria a liberdade individual de seus cidadãos e a vitalidade do mercado. Por isso, a política neoliberal implicou no desmonte do Estado de Bem-estar Social, modelo econômico experimentado durante as décadas de 50 e 60 do século XX, no pós-segunda guerra mundial.

O Estado de Bem-estar Social pregava a proteção social prevendo a intervenção econômica do Estado, com a finalidade de redistribuição social e regulação das relações, controlando as regras do mercado. Porém, segundo Bassani (2013) no Brasil o modelo de

⁴ O termo “neoliberal” refere-se à adoção dos princípios de livre mercado da economia neoclássica a qual entrava em cena em fins do século XIX.

⁵Friedrich August Von Hayek (1899-1992) foi um dos ideólogos responsáveis por sistematizar o pensamento neoliberal, cujo fundamento principal repousava no liberalismo clássica.

Bem-estar Social não conseguiu se efetivar em virtude das desigualdades sociais, do maior empobrecimento e do índice alto de desemprego das populações residentes em áreas urbanas. Ainda assim, conclui Bassani (2013), que é possível visualizar os resultados das políticas inclusivas por meio da implantação de direitos trabalhistas e previdenciários, os quais trazem benefícios reais para os trabalhadores.

Todavia, para a concepção neoliberal, o Estado de bem-estar social estimula os agentes econômicos a desejarem a ociosidade em detrimento do trabalho. A classe pobre iria preferir continuar pobre, pois estaria sendo recompensada para isso, com um excesso de direitos trabalhistas. Já o aumento de taxações aos ricos, também é alvo de críticas pelos neoliberais, já que desencorajariam a produção de riquezas, por essa razão seria necessária a eliminação das políticas sociais.

Em nível mundial, o neoliberalismo apresenta como regra uma mínima intervenção estatal na economia, havendo cortes profundos em programas de benefícios, retirada de direitos civis e eliminação da gratuidade dos serviços sociais. Não caberia, portanto, ao Estado garantir o bem-estar da população, tal ação deveria advir da família, da comunidade e serviços privados. Em que pese o aumento do desemprego e da miséria, “o modelo neoliberal encurtou o “braço assistencial” e adotou o “braço penal” (BASSANI, 2013, p.106).

O neoliberalismo, enquanto modelo econômico e social está pautado sobre o conglomerado financeiro, a precarização do trabalho e o individualismo. A produção de subjetividades compatíveis com este modelo de exploração econômica aponta para uma lógica da ausência de solidariedade para o fortalecimento da crença na meritocracia nos discursos conservadores, e, todo tipo de investimento subjetivo centrado em si, e oposto às coletividades e resistências a este modelo. Para Harvey (2005), a responsabilidade individual no universo neoliberal é um de seus pilares, visto que, cada indivíduo assume a responsabilidade por suas ações, bem como, por seu bem-estar, e nisso inclui-se as consequências dos atos que pratica.

Noutras palavras, isso significa dizer que o sucesso ou fracasso dos indivíduos resulta, exclusivamente, de suas ações tal forma de pensar aplicada ao bem-estar social, fragiliza a educação, a assistência à saúde e a previdência. Contudo, tal pensamento desconsidera as dificuldades encontradas por grupos discriminados, como os negros, as mulheres e os pobres. Ademais, a classe trabalhadora foi sem dúvidas a mais impactada com o crescimento da exploração e com reestruturação do mercado de trabalho, visto que,

O aprofundamento das desigualdades sociais e a ampliação do desemprego atestam ser a proposta neoliberal vitoriosa, visto serem estas suas metas, ao oposto no mercado como a grande esfera reguladora das relações econômicas, cabendo aos indivíduos a responsabilidade de se virarem no mercado (Iamamoto, 2010, p.141).

Nisso, tem-se uma não absorção pelo mercado da massa desempregada o Estado, por sua vez, passa a tomar medidas de controle social que funcionam em conformidade com o prega Castro (2005), enquanto “um conjunto de táticas, estratégias e forças para a construção da hegemonia, isto é, para a busca de legitimação ou garantia do consenso; ou, em caso de fracasso, para a submissão forçada dos que não se integram à ideologia dominante”. O Estado neoliberal e penal viria a intervir apenas com um mínimo de políticas direcionadas à população pauperizada reduzindo a escala de importância dos problemas sociais. As desigualdades se aprofundam, crescendo o gargalo entre os favorecidos e os não favorecidos, situação que carece da implementação de políticas sociais (BASSANI, 2013, p.105). Para Wacquant (2001, p.32), “a mão invisível do mercado encontra seu prolongamento ideológico e seu complemento institucional no punho de ferro do Estado Penal”, o qual se faz valer através de dispositivos autoritários e da criminalização da pobreza levando a efeito o controle social.

Noutras palavras, a política neoliberal ao sustentar o estado mínimo estabelece a aniquilação do estado social e também lança bases sólidas para o estado penal, cuja definição encontra-se no aumento da letalidade em ações policiais, “a culpabilização dos indivíduos em virtude de sua condição social, da criminalização da pobreza e da judicialização da “questão social”. Acrescido a tais elementos, tem-se a imposição de um Estado punitivo e repressor que assume a postura de estado penal” (ANDRADE; LIRA, 2022, p.32). Assim, o sistema penal no Brasil passou a apresentar grande letalidade, tendo consequências nas políticas e práticas criminais. O resultado dessa equação é de milhões de pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais desprovidas de estrutura física e uma polícia violenta:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um mais Estado policial e penitenciário o menos Estado econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto no Primeiro como no Segundo Mundo. (WACQUANT, 2007, p.9)

Wacquant (2007), já havia chamado a atenção para o estabelecimento de um Estado Penal, segundo o qual a importância da punição recebeu fortíssimos contornos, em sintonia com a política encarceramento, o que se vislumbra por meio de tentativas ineficazes de

combate à criminalidade, investindo de forma incisiva no discurso de aumento do aparato policial, impulsionado pela bandeira da lei e da ordem. Em que pese, a configuração do estado penal versus estado social segundo Wacquant, evidencia-se que respostas imediatas fornecidas a problemáticas complexas. Para Wacquant (2007), a sociedade, sob a égide das políticas neoliberais, desenvolve articulação com o estado penal onde o apoio estatal às pessoas é negligenciado, pois ocorre a não intervenção estatal fragilizando o estado social, onde a assistência social é posta em último plano.

A relação entre desigualdade social provocada pelo capitalismo, encarceramento, criminalização da pobreza e violência estatal são explicadas pela gestão adotada pelo estado neoliberal causando um recrudescimento da Questão Social e desaguando na seletividade penal. Para Bassani (2013), por ironia, enquanto o modelo neoliberal defendia o estado mínimo, o Brasil passava pelo período de redemocratização política na década de 80 do século passado, existindo uma sintonia com os direitos humanos e a inclusão social, após um período de repressão e crise econômica nos pós ditadura militar, quando o sistema prisional tinha novas leis, sendo elas: a Lei de Execuções Penais (LEP - Lei 7210) e mais adiante e a Constituição Federal de 1988.

Malgrado todos os avanços ocorridos na legislação em benefício das classes pobres, a formação social fincada na relação capital/trabalho assalariado possibilitou que as ilegalidades persistissem perversas. Tal questão não acontece somente em virtude da incapacidade de o Estado fornecer equipamentos que façam *jus* à legislação, mas, principalmente, em razão do empenho por criminalizar e lançar às prisões os pobres.

Na esteira dessas mudanças ocorreu a ampliação nos índices de encarceramento no Brasil e, em países como os Estados Unidos, ao longo das décadas de 80 e 90, ao passo em que o processo de criminalização da pobreza veio à tona com a intenção deliberada de tornar mais forte o estado penal no trato com a Questão Social e o conseqüente solapamento do estado social, repercutindo no aumento da violência policial, no extermínio da população negra e pobre das favelas, e sua criminalização. Wacquant (2007), coloca que na década de 1990 punir com maior intensidade pequenos delitos para prevenir os maiores resultou em vultosos investimentos na área policial para justamente prender os causadores de delitos pequenos e menos gravosos. Dentre eles, se encontravam os moradores de rua, as prostitutas, revendedores de drogas consideradas ilícitas, os mendigos e outras pessoas postas à margem social.

O crescimento dos encarceramentos e a resultante superlotação carcerária no Brasil encontra suas razões de ser em um contexto amplo, em mudanças provenientes do mundo

globalizado, a princípio naquilo que Mészáros (2002) compreendeu, enquanto resultado da crise estrutural do capital, a partir dos anos 90 com a globalização trazendo à baila, novas configurações no mundo do trabalho, sendo algumas delas: a precarização, o desemprego, a fragilidade no formato das contratações, as jornadas mais intensas, a flexibilização e perda de direitos trabalhistas, a diminuição da qualidade de vida, e por fim, o aumento da pobreza. Wacquant (2007), compreende que o *boom* nas políticas de encarceramento nos Estados Unidos relaciona-se ao declínio do Estado de Bem-estar Social na década 70 do século passado. O enfraquecimento desse modelo que favorecia o avanço do neoliberalismo e as desigualdades sociais que passaram a ser tratadas com políticas punitivas, ao invés de políticas sociais forjaram as sensibilidades já agenciadas pelas ideias neoliberais, assim,

Tais ideários encontram sustentação nos valores neoliberais, tal como, o individualismo, a competição e a coisificação humana, endossando o maniqueísmo —bem x mal, o qual limita a leitura conjuntural desta realidade, legitimando socialmente discursos de ódio social, os quais, mais do que nunca, ancoram-se na visão meritocrática e individualista que clama pela ampliação do Estado penal (RODRIGUES, 2017, p.52).

O estado penal pode ser definido pelo aumento expressivo da repressão legal sobre as populações pobres como um modo de regular os efeitos da diminuição das políticas de cunho social. O Estado passa a desempenhar outro papel, pois ao invés de garantidor de políticas sociais passa para um Estado de contenção social e penal. Kilduff (2010) concorda com tal assertiva denominando de hiperinflação carcerária, o que para ela, pode ser entendida como uma das consequências mais reveladoras das políticas ultra repressivas percebidas nas últimas décadas do século em curso.

Na concepção apresentada por Wacquant (2001), os países com elevadas desigualdades sociais são mais afetados pelo Estado Penal, pois os interesses sociais se transformam em problemas de polícia. O cárcere é um lugar destinado à população pobre, vista também como perigosa e desviante, pessoas que nada acrescentam à lógica do capital. Por isso, violência e delinquência passam a ser sinônimo de pobreza no estado penal, o extermínio das populações pobres e periféricas tem sido uma forma de conter os indesejáveis, neutralizá-los com vistas à manutenção da ordem neoliberal. Por outro lado, através de diferentes instrumentos do sistema penal, segue atingindo diretamente os chamados “consumidores falhos” e se estendendo por toda a sociedade” (DORNELLES, 2016, p. 216).

2.5 SELETIVIDADE PENAL E PUNITIVISMO

No intuito de refletir em torno da Seletividade Penal e do Punitivismo, o estudo da Criminologia Crítica faz-se oportuno visto que permite pensar os equívocos do sistema penal, apontando as desigualdades que nele se afirmam, acima de tudo, ao se buscar compreender os processos de criminalização de alguns indivíduos em suas camadas sociais. Importa considerar o papel do estado penal nessa conjuntura, já que ele acolhe a seletividade penal, a criminalização da pobreza e o encarceramento massivo, atribuindo de maneira contundente o conceito de inimigos no direito penal aos grupos sociais marginalizados “consolidando-se, assim, o exercício do poder punitivo como violador dos direitos humanos” (SILVA JÚNIOR, 2021, p.22).

Não é difícil notar que a seletividade e a criminalização de pobres levando ao encarceramento, numa sociedade marcada pela divisão acentuada de classes, está à disposição da disciplina e do controle social de pessoas excluídas da produção de riquezas. O sistema de justiça criminal é seletivo desde a criminalização das condutas, mas ,principalmente, na escolha de quem irá ocupar as prisões, os inimigos não somente do Direito Penal mais sobretudo da sociedade. É o que interpreta Andrade (2012), ao afirmar que não se trata de existir pessoas predispostas à prática de infrações penais, mas em razão de que a aplicação das penalidades segue uma lógica de seleção. Para Silva Júnior (2017), as forças policiais e o sistema de justiça penal têm exercido um poder praticamente ilimitado para decidir sobre a vida das pessoas, executando as ações em locais onde estão concentrados pobres e negros, agindo contra o que estabelece a legislação brasileira. Em consonância com tal pensamento, Baratta (2002), discorre acerca da fabricação do criminoso, daquilo que atua enquanto justificativa para a definição de criminoso e a forma como se recorre à seleção desses indivíduos para sua criminalização.

Os critérios de definição de quem são os inimigos do Direito penal estão profundamente atrelados ao modelo econômico neoliberal, portanto, o sistema penal atua no sentido de proteger classes dominantes esquivando-as da criminalização, atribuindo a existência de crimes às classes desfavorecidas economicamente. Quando se classifica alguém como ser perigoso os contornos dessa seletividade operacionalizada pelo sistema penal – e por todo o aparato publicitário e midiático – além de questões de classe social, possuem aspectos relacionados à raça/etnia, gênero e aspecto geracional. Para Velho (1985), o desviante pode ser entendido como o indivíduo que, vivendo em sociedade, apresenta um

comportamento que não se coaduna com as regras por ela estabelecidas. Assim, a distorção de suas ações é conceituada por outras pessoas o que permite que o desvio careça da normalidade, a qual condena condutas e impõe regramentos a serem seguidos.

Nesse sentido, o “desviante” não está fora de sua cultura, mas esboça uma leitura que diverge daquela que é exigida socialmente. O aludido autor explica que o desviante nem sempre vai divergir do meio social em que está inserido, visto que ele pode conectar-se com uma minoria organizada, sendo desviante em algumas situações ao passo que em outras não.

[...] a classificação de grupos desviantes pode também ser considerada como expressão particular de um processo de estigmatização: ter-se-ia, de um lado, grupos rotulados- ou estigmatizados como “desviantes” e de outro, grupos admitidos como “normais” (GOLDWASSER, 1988, 32).

O conceito de desviante proposto por Velho (1985), demonstra um comportamento variado, ele atua de diferentes maneiras em contextos específicos, podendo ser uma pessoa em situação de cárcere que praticou uma conduta criminosa, mas que, ao mesmo tempo, revela-se um pai ou uma mãe amorosos e dedicados. Portanto, o desviante destoa ao não seguir dadas regras sociais, mas mostra-se absolutamente normal em outras. Assim, ele será vítima de estigmas, pois como argumenta Shecaira (2018), o estigma passa a determinar aspectos pejorativos dos indivíduos como se eles fossem inerentes às pessoas que praticaram crimes. Goffman (1988), compreende o estigma como as características diferenciadas que alguns indivíduos possuem com relação àqueles tidos como normais e desejáveis. Para ele, muitas vezes, a produção de estigmas relaciona-se a vivências específicas em instituições de custódia. No entanto, os efeitos da convivência no cárcere são sentidos para além dos muros, uma vez que, a pena privativa de liberdade considerada civilizada, já que dispensa o suplício do corpo, ela também tem seus efeitos danosos, pois produz danos à subjetividade das pessoas em situação de prisão,

[...] visto que os/as transforma, ainda que não necessariamente no sentido de torná-los melhores. Ao recair sobre a liberdade, a prisão, na realidade, recodifica a própria existência desses sujeitos, sobretudo pelo isolamento que a segregação produz. A prisão, portanto, deveria ser apenas a privação de liberdade, mas é muito mais que isso. [...]” (COSTA, 2017, p.27).

Foucault (2010), apresenta o modo como o sentido “correcional” da pena de prisão visa estabelecer o controle sobre os corpos tornando-os úteis, transformando os indivíduos que violaram as normas jurídicas, por meio da vigilância e sanção normalizadora. Dentre as transformações orquestradas com a disciplina estão à função de “corrigir” requerida pelo castigo. Essa “correção” se daria também pela educação formal e profissionalizante. Contudo,

desconsidera que, ao retornar ao convívio social, o apenado(a) se depara com a estigmatização e a marginalização, assim como as rupturas com os laços afetivos. (COSTA, 2011, p.28),

Isso demonstra como a relação entre presos/as e sociedade é problemática em essência. Sendo a prisão um mecanismo de proteção social que tem na segregação a sua principal força, emerge daí a natureza contraditória da ideologia de reinserção social. O próprio sistema penal -que é uma expressão da sociedade – exclui aquela pessoa ao afirmar, com a condenação a uma pena privativa da liberdade, que ela não pode viver em sociedade (Costa, 2011, p.33).

A reação social varia diante da conduta desviante, em conformidade com a própria reação da mídia, da resposta estatal e das instituições, assim, quando acontece de um homem negro praticar um crime, a reação diverge de quando a autoria do mesmo crime é de um homem branco. Baratta (2016), argumenta que a Seletividade penal promove igualmente a verticalidade da sociedade, estigmatizando os segmentos sociais formados pela classe trabalhadora e impedindo sua ascensão social. Nessa lógica, a Seletividade penal na visão de Baratta é parte constitutiva das desigualdades na sociedade, ocupando papel importante na execução das penas. Zaffaroni (1991), classifica por estereótipos, os que “permitem a catalogação de criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada deixando de fora outros tipos de delinquentes” (ZAFFARONI, 1991, p. 130). Assim, a seletividade penal fabrica e produz o criminoso de acordo com o que convém. Não obstante, os estigmas vinculados ao sistema prisional acompanham aqueles que algum dia dele fizeram parte, pois,

A infâmia é uma pena perfeita, visto que a reação imediata e espontânea da própria sociedade varia com cada sociedade; é graduada segundo a nocividade de cada crime, pode ser revogada por uma reabilitação pública, enfim, atinge unicamente o culpado. É, por uma reabilitação pública, enfim, atinge unicamente o culpado. É, portanto, uma pena que se ajusta ao crime sem ter de passar por um Juiz, por um código, sem ter de ser aplicada em um tribunal, sem risco de ser desviada por um poder político (FOUCAULT, 2003, p.34).

Na passagem supracitada, a infâmia é mais uma forma de estigmatização, uma marca que penaliza, de maneira incisiva os apenados (as) tidos por infames. Essa situação ultrapassa os castigos físicos, tornando-se um castigo de viés simbólico, que consiste na reação negativa da opinião pública. A seletividade consiste em um importante traço do estado penal, pois há um delineamento de grupos e segmentos preferenciais da justiça penal, por tudo isso,

É de suma importância discutir acerca de quais indivíduos compõem as prisões brasileiras, quem são os considerados criminosos, para que se evidencie a seletividade intrínseca à justiça criminal. Faz-se necessário problematizar como o racismo traz implicações efetivas quanto a ser selecionado pelo sistema prisional, visto que réus negros costumam ser punidos de forma mais dura do que réus brancos. O nível de escolaridade da população prisional demonstra que o cárcere tem atuado como depósito dos desempregados, encarregando-se daqueles que “sobram” na sociedade capitalista (ESTRELA, 2021, p.57).

A seletividade penal tem na população negra e periférica os principais atores para ocupar as prisões, por isso, assistimos hoje ao “aprofundamento das medidas de segregação típicas de um estado penal seletivo, que comporta em seu sistema prisional uma população carcerária composta majoritariamente por pessoas negras” (SILVA JÚNIOR, 2021, p.37). Assim, na lógica do estado penal, a sociedade acolhe uma sanha punitivista na qual se acredita que as soluções para os problemas relacionados à prática de crimes encontram-se na prisão. Para Kilduff (2010), o Estado tem promovido uma estratégia de “combate à pobreza” que representa a validação de uma agressiva perseguição aos considerados indesejáveis. Logo, a referida autora destaca a proeminência de uma “lógica da guerra,,” segundo a qual,

[...] para criar um “bom inimigo”, temos que ser capazes de nos convencer que eles são as causas de todos os nossos problemas, facultando dirigir a animosidade contra eles. Devemos acreditar que eles também seriam, intrinsecamente, diferentes de nós (eles sintetizariam a corrupção, o mal, e a degradação), o que habilitaria e legitimaria ao Estado a violência. (Kilduff, 2010, p.244).

Seria parte da lógica da guerra, implementada nas políticas de segurança pública, a retirada de direitos garantidos na órbita constitucional, tais como os direitos reservados ao exercício da cidadania, já que o inimigo tem de ser eliminado. Kilduff (2010) afirma que a lógica da guerra é exercida pelos governos neoconservadores, cujo traço se mostra no confronto e na repressão direta. O controle social, por meio da coerção, tal como, o aparato judicial e prisional, torna legítimos os interesses economicamente vigentes enfraquecendo o caráter democrático do Estado e relegando segmentos sociais à espreita da criminalização. Wacquant (2007), realiza uma análise da seletividade do estado penal e do Sistema judiciário nos Estados Unidos, contudo, essa seletividade também é um traço marcante do que ocorre nas prisões no Brasil, em face de seus aparatos coercitivos, “havendo uma espécie de seleção daqueles que vão ocupar as instituições prisionais, pois a seletividade penal reflete as ações punitivas que formam estratégias do controle social do Estado” (RODRIGUES, 2017, p.09).

Não se vislumbra que todos os indivíduos são absolutamente vulneráveis ao sistema penal, o qual alimenta estereótipos recolhidos dos setores marginalizados e miserabilizados. A criminalização, por sua vez, ocasiona o fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de maneira que, a segregação se fixa na sociedade livre (Pierangeli; Zaffaroni, 2008, p.69).

Desse modo, no estado penal a seletividade é reproduzida em atividades policiais, assim como, no poder judiciário e se espelha nas políticas sociais. A utilização da força letal representa o pensamento punitivista, tão corrente na sociedade brasileira. As reflexões em torno do punitivismo penal convergem para a ascensão do totalitarismo, tendo seu apogeu em períodos de crise econômica e, por conseguinte, cultural e política. No Brasil, as falhas no sistema democrático são percebidas como estopim para a eclosão dos ideais punitivistas. Ao relatar que,

[...] o punitivismo desenfreado, expresso nos discursos favoráveis ao endurecimento punitivo e tolerância zero; a “guerra às drogas” que tem deixado mortos (as) e encarcerados (as) em todo o país; e a criminalização feminina que culmina no aprisionamento de mulheres, caracterizado pela dupla penalização feminina — questões deveras pertinentes aos direitos humanos (Estrela, 2021, p.15).

Diante do quadro exposto por Estrela (2019), visualiza-se o crescimento das prisões enquanto alternativas incontestes para a submissão daqueles(as) que cometeram atos infracionais, pessoas tidas como dispensáveis pelo modo de produção capitalista. O hiperencarceramento é explicado pela busca por diminuir os índices de crimes praticados, porém, curiosamente a criminalidade tem tido um crescimento exorbitante sem expectativa de diminuição. Aliado a isso, os números de reincidência também apresentam um grande crescimento, tornando evidente a impossibilidade de ressocialização das pessoas em condição de cárcere, uma vez que a prisão tem consolidado a existência de “carreiras no crime” fomentando o surgimento de uma população criminoso.

Em face daquilo que discutiu-se neste capítulo, a liberdade profissional de assistentes sociais durante a execução penal defronta-se com a complexidade e as contradições de um sistema prisional que jamais teve como objetivo ajudar a promover a justiça social, tendo em vista que, a prisão interessa ao capitalismo o qual necessita da miséria e da exclusão social, a fim de que, a expansão e acumulação de capital tenham sucesso. Viu-se que o capitalismo produz seus excedentes e passa a conter aqueles que não se adequam ou oferecem resistência às regras por ele editadas por meio do controle social.

Nesse sentido, as pessoas que ocupam as estruturas da prisão são em sua ampla maioria excedentes do capitalismo os quais padecem das expressões da Questão Social e do processo de criminalização da pobreza. Isto posto, compreender a inserção de assistentes sociais nas unidades prisionais é também perceber como têm se configurado os desafios à liberdade profissional, bem como as formas de driblar esses desafios, para evitar que o fazer profissional detenha em reproduzir toda a lógica seletiva e punitivista das prisões. Nas linhas adiante, segue-se nesse debate!

3- A INSERÇÃO HISTÓRICA DO SERVIÇO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS NO BRASIL

*Quando o muro separa uma ponte une
Se a vingança encara o remorso pune
Você vem me agarra, alguém vem me solta
Você vai na marra, ela um dia volta
E se a força é tua ela um dia é nossa
Olha o muro, olha a ponte, olhe o dia de ontem
chegando
Que medo você tem de nós, olha aí...*

Pinheiro e Tapajós⁶

3.1 PRIMEIROS PASSOS DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO NO SISTEMA PRISIONAL

A história do Serviço Social no Brasil vem sendo construída atravessando desafios, sobretudo, quando se trata de produzir pontes e implodir muros de desigualdades e opressões, haja vista, o terreno de contradições que se apresenta diante do objetivo da profissão, que é atuar frente aos desdobramentos da Questão Social.

Nesse sentido, vislumbrar como se sedimenta o Serviço Social no Sistema prisional, palco de misérias, é, pois, fundamental para que se perceba como assistentes sociais lidam diariamente com os muros que são erguidos em torno deles como a seletividade penal, o punitivismo, o hiperencarceramento, a criminalização da pobreza. Torres (2001) coloca que importa investigar qual tem sido o papel do Serviço Social nas prisões suas intervenções, as interferências que sofrem e a relação com a lógica da prisão.

Para tratar do Serviço Social nas prisões brasileiras, é imprescindível considerar as bases históricas em que ele foi consolidado, por isso, trataremos um breve histórico da profissão no Brasil para na sequência analisarmos a inserção de assistentes sociais junto ao cárcere. Segundo Forti (2008), os modos encontrados pelo capital para manter a ordem social, no estágio referente aos monopólios, resultaram a profissionalização para a repressão e a

⁶ Os versos se referem a letra da música intitulada por “Pesadelo” de autoria dos compositores Paulo César Pinheiro e Maurício Tapajós, gravada inicialmente no disco “Cicatrizes” do grupo musical MPB-4, em 1972. É uma canção que trata da repressão, da perda de liberdade e de resistência à opressão.

caridade diante do agravamento das contradições relativas ao próprio capital. Nesse âmbito, se somaria o projeto de recuperação da hegemonia da Igreja Católica, com ênfase para *Enclílica Papal Rerum Novarum* (Forti, 2008, p.175).

Os primórdios do Serviço Social no Brasil datam de 1920 e estão relacionados ao surgimento de instituições assistenciais, com a difusão do pensamento social da Igreja católica e da formação das bases doutrinárias do apostolado laico católico “em vista não [do] socorro aos indigentes, mas, já dentro de uma perspectiva embrionária de assistência preventiva de apostolado social atender e atenuar determinadas sequelas do desenvolvimento capitalista” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p. 166-167).

Ao se reportar aos primeiros passos do Serviço Social em solo brasileiro, nos lembra Torres (2001), que a profissão apresenta uma trajetória inicialmente permeada pelo conservadorismo, cujas características exibiam a pregação da moralização social, não se detendo em questões alusivas às contradições da sociedade burguesa, configurando-se nesse formato em um Serviço Social que reproduzia sem críticas as relações dominantes, o que torna complicado “o enfrentamento da dimensão ética da profissão, ou seja, de um compromisso e responsabilidade com a superação das desigualdades sociais” (Torres, 2001, p,30).

Parece conflituoso tratar da história do Serviço Social de forma linear, uma vez que dela decorrem diversos matizes ideológicas. Por outro lado, como disserta Yazbek (2017), o Serviço Social profissional foi institucionalizado e legitimado enquanto recurso mobilizado pelo Estado e pelo empresariado com apoio da Igreja Católica a partir dos anos 1930, em um período de expansão do capital monopolista, a qual expõe de forma diferente as contradições da ordem burguesa. YAZBEK 2017, afirma que ganha visibilidade no Brasil a Questão Social, tanto pela resistência e organização dos trabalhadores quanto pela precarização de suas condições de trabalho.

No panorama descrito por Yazbek, não é difícil pensar que as atividades assistenciais, religiosas e filantrópicas ganharam destaque no intuito de amenizar as necessidades da população pauperizada e que, sob a influência da Igreja Católica, o Serviço Social tenha adquirido, a princípio, um caráter conservador. Iamamoto; Carvalho (2005) reiteram que a profissão de assistente social teve consolidada sua origem no Brasil nos idos de 1930, por meio da inauguração da primeira escola de Serviço Social em São Paulo, o que também viria a acontecer no Rio de Janeiro um pouco mais adiante, em 1940, baseada na influência da doutrina católica. A história do Serviço Social confundindo-se com a filantropia cristã.

Em que pese as bases do Serviço Social emergirem pelo movimento católico, a profissionalização e legitimação da profissão está situada na expansão das instituições socioassistenciais estatais, paraestatais e autarquias criadas na década de 1940, a exemplo da Legião Brasileira da Assistência (LBA). Netto (2007) compreende que a combinação entre a profissionalização e militância católica e a institucionalização do Serviço Social, induziu a um pensamento de que a profissão se constituiria de um processo evolutivo da ajuda (NETTO, 2007, p. 73). Durante o decênio de 1960, o Serviço Social entrou em crise, ocorrendo o Movimento de Reconceituação e de Renovação,⁷ o qual Yazbek (2017) define como importante marco para a profissão, pois foi nele que se questionou os referenciais do Serviço Social e se assumiu suas inquietações e insatisfações. O referido movimento existiu também na América Latina e trouxe para assistentes sociais “a necessidade de construir um novo projeto profissional, comprometido com os interesses da população usuária de serviços” (Yazbek, 2017, p. 28).

A imagem da profissão associada à Igreja Católica, perde lugar para a ligação político ideológica, haja vista que foi através do desenvolvimento do capital, que pressionou o Estado a responder aos desdobramentos da Questão Social, os quais eram provenientes dos tensionamentos entre capital e trabalho, da produção e reprodução das desigualdades e das resistências sociais. O Serviço Social é forjado enquanto uma alternativa importante que o Estado dispõe para tratar a Questão Social. (IAMAMOTO, 2011, p. 16).

Na década de 1980, acontece o profundo diálogo com a teoria social de Marx, quando se adotou o marxismo como referência para o Serviço Social, e a profissão passou a compor a organização da sociedade, inserida no contexto das relações sociais enquanto participe da reprodução dessas relações. A interlocução com o marxismo inspirou a ação do Serviço Social até a contemporaneidade, embora tenha existido confrontos, é a teoria marxista que prevalece norteando a profissão (YAZBEK, 2017, p. 30). Somando-se ao movimento de crítica da realidade social circundante, com bases teórico-metodológicas, que visavam o desatrelamento de práticas tradicionais da ação de assistentes sociais. Os profissionais daquele período em diante colocavam na ordem do dia as discussões acerca da ética da profissão, desaguando na elaboração do Código de Ética de 1986 (BARROCO; TERRA, 2019).

⁷ Conforme Netto (2004) na década de 60 do século anterior, teve início o movimento de Renovação do Serviço Social no Brasil o que significou a construção de um pluralismo o que significou a construção de um pluralismo profissional, radicado nos procedimentos diferentes que embasam a legitimação prática e validação teórica, bem como nas matizes teóricas a que eles se prendem”(NETTO, 2004, p.131).

De igual modo, se avolumavam naquele período as discussões para formulação do Projeto Ético-Político da profissão. A pretensão de formular tal projeto advinha dos anos 1970, avançou em 1980, e em 1990, em meio aos tensionamentos entre o conservadorismo neoliberal e a atualidade: “esse é, portanto, um período de debates, avanços e acúmulos teórico-práticos travados no interior da categoria profissional que, resultou num Serviço Social maduro e consolidado a partir da década de 1990” (OLIVEIRA, 2022, p.60) Essa mudança no cenário do Serviço Social pode ser sentida com a elaboração da lei que regulamenta a profissão (1993) e com o atual Código de Ética (1993).

Dáí tem-se a institucionalização plena, constituindo-se como profissão, ao romper com as protoformas, tornando-se fruto da necessidade do capitalismo, em seu estágio superior de enfrentar a Questão Social. Mas, todo esse processo não ocorreu de uma hora para outra, foram necessários muitos questionamentos e reflexões, no que tange ao conteúdo metodológico e a prática profissional (NETTO, 2007, p. 79). As transformações paulatinas pelas quais passou o Serviço Social, todavia, permitiram que fossem configuradas possibilidades diversas de atuação de assistentes sociais voltando-se para a classe trabalhadora.

A história do Serviço Social no Brasil foi sendo escrita no decorrer de mais de 80 anos, na contramão de uma profissão forjada por uma dimensão conservadora, moral e política. Nesse decênio, a profissão rompe com esses começos, remando para a criação de um projeto profissional contra hegemônico, materializado na lei de regulamentação da profissão, regulamentada pela Lei 8662/93 e inspirada pelos princípios presentes no código de Ética da profissão (2012) fato que lhe atribui uma dimensão ético- política. As bases de construção do Projeto Ético-Político Profissional sedimentam-se na negação ao conservadorismo do Serviço Social buscando uma nova ordem societária, sem exploração e dominação de classe, gênero e etnia.

Em conformidade com Barroco (2019), o novo perfil de assistentes sociais advém da década de 1980 e se torna concreto com a entrada em vigor do Código de Ética da profissão, em 1993, sendo “resultante das lutas democráticas e do processo de amadurecimento da categoria profissional nas últimas décadas. Em sua história, os/as assistentes sociais passaram a desempenhar suas funções, em distintos espaços sócio-ocupacionais, desenvolvendo pesquisas e intervenções, cujo objetivo situa-se nas formulações e execuções de políticas necessárias para a formação de elementos críticos à sua prática profissional. Iamamoto; Carvalho (2005), registram que o crescimento da profissão impulsionou a adesão masculina, com homens atuando enquanto assistentes sociais em penitenciárias pelo Brasil. Foi na

década de 1940 que assistentes sociais passaram a trabalhar na esfera da justiça da juventude, ocupando a função de peritos sociais. Conceição (2019), assinala que a profissão de assistente social enquanto técnica especializada no trabalho coletivo teve por seu objeto de intervenção os efeitos da “Questão Social” podendo apresentar a humanização do trabalho nas prisões por uma dupla situação:

[...] pelo processo de institucionalização do Serviço Social e o histórico traço humanista de sua imagem social; e pelas requisições na divisão social e técnica do trabalho, doravante denominada de requisições institucionais por se referir precisamente às exigências institucionais do sistema prisional ao Serviço Social, isto é, a ordem que emana do poder instituído, que nessa sociedade reflete necessariamente as contradições entre as classes sociais fundamentais (CONCEIÇÃO, 2019, p.43).

O Estado, para formalizar a mercantilização do trabalho de assistentes sociais, realiza o seu controle administrativo através das iniciativas institucionais. Desse quadro, temos a autonomia relativa da profissão de assistente social fincada nas raízes de sua história, erigida na articulação entre conservadorismo e renovação participando da luta entre capital e trabalho. Sendo assim o Serviço Social,

[...]Reproduz pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ao outro pela mediação de seu oposto. Participa tanto de seus mecanismos de dominação e exploração como ao mesmo tempo, e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p.75).

Nesse contexto, vemos que as ações profissionais de assistentes sociais encontram interesses divergentes, já que o Estado não apresenta efetivamente políticas de combate às expressões da Questão Social. Quando se trata de instituições prisionais, a resposta tem sido ofertada com criminalização da pobreza, repressão, punição, e com o hiperencarceramento, enquanto política de Estado. Ações do aparelho repressivo as quais se vislumbram também pelas ações de segurança pública repressiva, o que tratamos com mais afinco no capítulo antecedente. O espaço da prisão, fixado como um aparelho do Estado o qual exhibe sua seletividade na presença de negros e pobres por trás de seus muros “cotidiano que tende a reiterar a aparência reificada da processualidade societária, que quem atua na área sociojurídica está confrontando o tempo todo com as contradições que surgem” (Borgianni, 2013, p.435).

Nesse sentido, a prisão faz parte da lógica neoliberal que objetiva a acumulação do modo de produção capitalista, desenvolvendo o controle social, político, econômico e de criminalização da pobreza. Aqueles que ocupam as prisões restringem-se a pessoas que experimentam, de maneira contundente, as múltiplas expressões da Questão Social tendo seus direitos e sua cidadania negligenciados ou mitigados. Assistentes sociais encontram dificuldades em buscar a efetivação dos elementos sociais do humano em um Estado eminentemente penal (COUTINHO, Silva, 2019, p.30).

Ao pensarmos a prisão como uma expressão da Questão Social, temos no tempo presente, a intervenção do Serviço Social nos espaços sócio-ocupacionais que constituem as unidades prisionais no Brasil, buscando construir pontes sobre muros elevadíssimos, mostrando-se seu trabalho uma atividade deveras dificultosa, qual seja: intervir com compromisso ético-político e capacidade técnica-operacional nas prisões. Nos lembram Queiroz, Borba, Pichelli e Oliveira (2009), que assistentes sociais tem uma sólida formação teórica e metodológica para enfrentar o desafio de preparar o indivíduo, no caso, a pessoa em condição de encarceramento, para a o meio social revalorizando a identidade desses sujeitos, lutando contra discriminações e estigmas.

O desafio posto para assistentes sociais, em face do sistema prisional brasileiro, consiste em preservar o objetivo humanizador, o qual esses profissionais tentam tornar concreto, mediante ações socioeducativas direcionadas à liberdade do preso: “o serviço Social coloca-se a atender as necessidades do preso, dos apenados e do egresso a participar do retorno ao meio social e vir a garantir um tratamento mais humano e digno” (QUEIROZ, BORBA, PICHELLI E OLIVEIRA, 2009, p.123). Por outro lado, a busca pela humanização por assistentes sociais no cárcere, “reforça a naturalização das prisões e rejeita a indissociabilidade dos termos reforma prisional, e na particularidade da institucionalização do Serviço Social no Brasil” (CONCEIÇÃO, 2019, p.44).

3.2 O QUE DIZ A LEI? A LEGISLAÇÃO E O COTIDIANO DE ASSISTENTES SOCIAIS COMPONDO O CORPO PROFISSIONAL DAS PRISÕES

As constantes violações aos direitos humanos assentes nas prisões em contexto mundial, abriram espaço para os anseios por reformas prisionais, proporcionando um leque de debates no seio das Nações Unidas (ONU), a respeito da humanização no cumprimento das penas. As Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos elaboradas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1955, influenciaram a legislação brasileira, servindo de parâmetro

à Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 1984 – a chamada LEP que institui as regras para o cumprimento das penas no ordenamento jurídico brasileiro, dispondo sobre os direitos que cabem às pessoas privadas de liberdade, bem como, ao egresso/a do sistema prisional. Consoante Costa (2011), a LEP teve o objetivo de oferecer visibilidade à questão penitenciária, regulamentando um tratamento digno a pessoa presa e interna, apresentando como imperativo a reintegração social. A LEP é pioneira em propagar os discursos de ressocialização e humanização das condições de cumprimento da pena, pois além de ser influenciada pelas normas internacionais foi elaborada durante o processo de redemocratização do Brasil, tendo por fundamentos os princípios da dignidade da pessoa humana.

Para além da LEP, assinala Torres (2001) que as décadas de 1980 e 1990 firmaram as diretrizes para a criação de diplomas normativos mundiais de proteção aos direitos humanos, ratificados também no Brasil, a exemplo, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1989); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990); o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992); A Convenção Americana dos Direitos Humanos (1992); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995).

Em 2010, a publicação das Regras de Bangkok reforça as normas internacionais alusivas aos direitos humanos e ao tratamento da pessoa presa. Essas regras acentuam a preocupação com as mulheres no ambiente da prisão, especialmente, as grávidas e com filhos infantes: “também há previsão para que as presas sejam informadas sobre as instâncias a que recorrer em caso de necessitarem de ajuda” (COSTA, 2011, p.47). Tentativas de reparos nas legislações de todo o mundo no sentido de corrigir as omissões, sobretudo, no que toca à condição vulnerabilizada da mulher encarcerada que, devido as especificidades de gênero, finda por ser mais exposta às agruras do sistema prisional. Essas regras não são obrigatórias, ou seja, elas não apresentam valor cogente, mas deveriam servir como bússola pra as legislações penitenciárias dos países membros como o Brasil, elas lançam luzes para o presente e ainda para o futuro.

Contudo, este estudo não tem a pretensão de discutir todos os tratados e convenções relacionados aos direitos humanos, mas apenas vislumbrar brevemente a legislação que incide sobre o sistema prisional brasileiro, a qual aponta para o fazer de assistentes sociais junto ao

cárcere. Por isso, é oportuno elencar, sobretudo, as leis que regem a profissão e que contemplam diretamente a criação de políticas públicas; a começar pela LEP.

3.2.1 A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

Escrita em capítulos e seções que versam a respeito da proteção à dignidade humana das pessoas privadas de liberdade, enfatizando a assistência social e a prerrogativa do Estado em fornecer tais garantias. Estão, dessa maneira, descritas na LEP as normas referentes à classificação, assistência, trabalho, direitos e deveres dos órgãos de execução penal, estabelecimentos penais, penas, regime de cumprimento, disciplina, benefícios entre outras disposições (Brasil, 1984). A LEP preconiza que o Serviço Social deve atuar no sentido de assegurar condições dignas ao cumprimento da pena pelas pessoas em situação de cárcere. Dispondo em seu artigo 1.º que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Assim, as pessoas privadas de liberdade, não devem ser expostas a condições degradantes, pois o objetivo da pena seria reabilitá-las ao convívio social, e os/as assistentes sociais teriam grande responsabilidade nessa tarefa.

A amplitude da esfera de atuação da LEP resulta do desejo do legislador de conceder plena proteção a pessoas condenadas, internadas ou que esperam julgamento, de modo a proporcionar meios para que a integração se torne uma realidade. As normas dispostas na LEP são aplicadas de forma isonômica sobre homens e mulheres, ressalvadas algumas distinções de gênero que impõem medidas diferenciadas já ventiladas na esfera normativa internacional (COSTA, 2011, p. 39).

Na lei em questão, são prerrogativas do Serviço Social: a assistência social ao preso, ao internado, ao egresso e à vítima; e a classificação, a individualização e a fiscalização da pena e da pessoa privada de liberdade. Contudo, o cotidiano prisional tem demonstrado que os dispositivos contidos na referida lei não tem sido aplicados na prática, visto que, as pessoas em condição de cárcere não tem tido acesso a seus direitos, embora a LEP traga em seu bojo que Art. 3º “ ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (Brasil, 1984).

A participação dos(as) assistentes sociais na LEP é de grande destaque, existindo em seu texto um capítulo inteiramente dedicado à assistência nas prisões, o Art. 6º se dedica ao papel desses profissionais, em face das Comissões Técnicas de Classificação, o qual seria “acompanhar os presos por meio de um programa individualizado (o tratamento penal)

propondo às autoridades (juiz da Vara de Execuções Penais) através de pareceres quanto às progressões de regime” (GUINDANI, 2001, p.40). O exame criminológico pode ser compreendido como meio para se obter a individualização da pena, de forma que se encontra a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação, consoante o artigo 6º o trabalho do assistente social é parte integrante da Comissão técnica de Classificação (CTC) em conjunto com outros profissionais, e deve partir para um trabalho individualizado ou multidisciplinar de tratamento penal (COUTINHO, SILVA, 2019, p.57).

O relatório social, um dos instrumentos integrantes do exame criminológico “constitui um documento específico elaborado por assistentes sociais, que se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto da intervenção desse profissional, no cotidiano laborativo (CFESS, 2004:44).

Cumpra à CTC realizar a triagem inicial da pessoa em condição de cárcere quando essa adentra à unidade carcerária, daí se extrai o chamado programa de individualização da pena, em que se verifica qual será o tratamento penal a ser reservado. A equipe de classificação é formada por um assistente social, psicólogo e psiquiatra. Não há designação específica para o/a assistente social, embora no cárcere, as ações do Serviço Social estejam concentradas na pessoa presa, enfocando o delito cometido visando a “reinserção social”.

Em seu Art. 10º, a LEP dispõe que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno da convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (Brasil, 1984). Tal assistência de que trata a lei refere-se à material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. O artigo 11 da referida lei, dispõe sobre os tipos de assistência que deverão ser garantidas ao preso, ao internado e ao egresso do sistema prisional. O Projeto Ético Político do assistente social, por seu turno, atua em consonância com o que dispõe a LEP e a Constituição Federal, em termos de busca por consolidação de direitos e garantias da pessoa presa e de mudanças sociais, uma vez que assim dispõe:

Denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão (CRESS, 2005-2008, p.23).

A legislação que rege a atuação de assistentes sociais em unidades prisionais, não se coaduna com realidade intramuros, pois, não houve muito avanço no que tange à humanidade

da punição se comparada aos suplícios elucidados por Foucault (LARAGNOIT, 2020, p.24). Porém, para executar políticas sociais no cárcere, é preciso mormente uma escuta aguçada, mediante a ativação de reflexões diante das contradições presentes nesta realidade. A LEP vai ao longo de seus 204 artigos prelecionar uma série de direitos sociais, mas sem qualquer concretude, pois como assevera Borges (2018), a condição de pessoa privada no Brasil já estabelece a negação de direitos e vulnerabilização social. A inoperância da LEP decorre da inoperância também estatal, o poder público não tem assegurado o efetivo cumprimento daquilo que dispõe a legislação no âmbito carcerário.

O texto da LEP, em muitos aspectos, reúne equívocos em se tratando de conceitos e atribuições relativas à Política Pública de Assistência Social (trazidas pela Lei Federal nº 8742/93- LOAS) relacionada ao Serviço Social, pois se a Assistência Social na LEP tem como uma de suas principais finalidades “amparar os sentenciados e prepará-los para retornar à liberdade. Cabe, ao profissional acompanhá-los homens e mulheres em todo o período de reclusão, “investigar” sua vida e promover orientação” (NUNES, TORRES, 2014, p.20). A LEP não estaria acompanhando as mudanças das configurações da assistência social enquanto política pública. Nunes e Torres (2014) consideram que as concepções teóricas e metodológicas de intervenção do Serviço Social não estão em conformidade com o projeto ético-político da profissão nos tempos atuais.

Essas questões se tornam evidentes na própria falta de infraestrutura das prisões brasileiras, a superlotação, o hiperencarceramento, a não contratação de equipes de saúde, assistentes sociais, médicos, psicólogos, policiais penais, por fim, a inefetividade de políticas públicas. Em face do quadro existente, o sistema prisional padece da oferta de projetos eficazes que contemplem as áreas da saúde, educação, assistência social e demais assistências de que tratam a LEP, uma vez que,

[...] apesar de ser uma lei e dos avanços na garantia de direitos humanos, é constantemente desrespeitada. A realidade prisional no Brasil demonstra claramente que não há um compromisso do Estado em propiciar o cumprimento das garantias impostas e o que comumente presencia-se são presídios lotados, higiene precária, instalações quentes, péssimas condições de alimentação, relatos de tortura, além da impossibilidade de acesso à saúde médica e odontológica, à justiça e à educação. (D’ANDREA, 2019, p. 87).

Nesse mesmo sentido, Torres (2001) coloca que o caos que se tem no sistema penitenciário brasileiro, “revela que as desassistências básicas nos presídios são parte da ausência de políticas voltadas para a questão carcerária (TORRES, 2001, p.54). Essas políticas sociais viriam romper com a degradação humana em que se encontram as pessoas

em situação de cárcere no Brasil. Torres (2001) ainda considera que a LEP apresenta concepções desatualizadas no que se refere à assistência social, sendo interpretada por meio de parâmetros distantes do atual projeto profissional do Serviço Social. Assim, não haveria correspondência entre o que a LEP preleciona e a prática nos estabelecimentos prisionais. (TORRES, 2001, p. 65).

Em 1988, a Constituição Federal, assim como a LEP em 1988, também tratava de assistências em relação à pessoa presa, porém, a diferença daquilo que se encontra no texto constitucional e a realidade nas prisões no Brasil, isto é, a inefetividade dos dispositivos constitucionais, é tida como natural e até banalizada pelo Estado. Como argumenta Valois (2019), a ausência de atendimento médico configura-se em violação à liberdade, assim como os demais direitos previstos na LEP e na normativa constitucional. Afinal, a pena a ser cumprida pelas pessoas em situação de cárcere resume-se à privação de liberdade, não devendo ser adicionadas outras formas de punição. Para Foucault (2010), a pena privativa de liberdade e de direitos, por si só, não se configura menos violenta que os suplícios por ele pesquisados em séculos anteriores ao advento das prisões. Assistentes sociais compondo o exército de técnicos que tomaram o lugar dos carrascos no decorrer da execução penal, visando garantir que o corpo, o sofrimento físico, por meio da dor, não fosse objeto último da punição, entram em conflito com a ideia de humanização das prisões, visto não ser possível pensar no cárcere como um espaço que possa ser humanizado.

No entanto, a não observância, a respeito do que rege a legislação, torna o cenário dantesco e encontra explicação naquilo que diz Baratta (2002), ao se referir ao Direito Penal, cujas leis refletem a reprodução do poder, privilegiando o interesse de classes dominantes ao passo em que criminaliza os pobres, ou seja, a criminalidade como prerrogativa de uma determinada classe. Embora a LEP siga reservando atenção às pessoas privadas de liberdade e egressas, trazendo artigos que versam sobre a assistência e como ela deveria ser destinada,

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art., 23. Incumbe ao Serviço de assistência Social;

I- Conhecer o resultado dos diagnósticos e exames;

II-Relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III- Acompanhar o resultado das permissões e saídas e das saídas temporárias;

IV- Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V- Promover a orientação ao assistido, na fase final do cumprimento da pena, e liberando de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

- VI- Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho;
- VII- Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (Brasil, 2008, p.24).

Para Conceição (2019), a LEP faz prevalecer as requisições de ações de cunho burocratizadas e imediatistas, e, quando muito, as articulações de rede socioassistencial. A atividade profissional de assistentes sociais prelecionadas na LEP são limitadas à elaboração de laudos e ao atendimento das demandas institucionais, e não às necessidades das pessoas em situação de prisão. Guidani (2001), afirma que as equipes atendem basicamente às demandas do Judiciário, confeccionando pareceres referentes às mudanças de regime de cumprimento de pena. Essa situação, na ótica da autora, reflete na incorporação da base argumentativa da linguagem institucional com grande influência positivista, de sorte que “inexiste um acompanhamento anterior ao laudo, sendo este elaborado a partir de duas ou três entrevistas com o preso (quando possível, com familiares) e do levantamento de dados na documentação do mesmo” (GUINDANI, 2001, p. 42). Assim, nota-se que há uma diferença abissal entre as prerrogativas legais e o que de fato acontece no dia a dia de assistentes sociais prisionais, diante dos processos instituídos, os quais colocam em xeque a humanização da prisão e a garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade, tanto é assim que,

Perde-se (exclui-se, na verdade) as ações socioeducativas – ou pedagógicas nos termos de Abreu (2011) – e as dimensões de (a) mobilização, participação e controle social; (b) investigação, planejamento e gestão; e (c) assessoria, qualificação e formação profissional. Portanto, a LEP expressa a exigência de uma profissão que reforce a conexão imediata entre pensamento e ação (CONCEIÇÃO, 2019, p.46).

É notória a desatualização constatada na LEP no que se refere ao trabalho de assistentes sociais, visto que, a lei compreende as atribuições da profissão permeada dos tecnicismos e do conservadorismo. As preceituações que permanecem expostas nos artigos supramencionados, contrariam o trabalho conjunto, interativo e contínuo, que deveria estar em evidência nas prisões. Ademais,

Considerando os elementos destacados, vale ressaltar que com a instituição da LEP, cada unidade federativa do país tornou-se responsável por formular e editar os regulamentos locais, haja vista a necessidade de adequar suas predisposições às condições sócio-históricas dos sistemas prisionais locais (Pereira, s/d).

Torres (2001), ressalta as contradições que atingem frontalmente a prática profissional de assistentes sociais nas prisões brasileiras, pois, a Assistência Social seria descrita na LEP

com fundamentos que não condizem com os avanços da profissão; interpretada sob parâmetros alheios ao Serviço Social, fazendo emergir a necessidade de se pensar a categoria de assistentes sociais, mas não por juristas e profissionais que carecem de uma maior atualização acerca das prerrogativas do Serviço Social. (TORRES, 2001, p.65). A LEP ainda dispõe a respeito de outras atribuições relacionadas à assistência, as quais estão descritas abaixo:

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II -na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração de assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

No art. 75, em seu inciso primeiro, está disposto a aceitação de profissionais com diploma de nível superior em Serviço Social para ascensão de cargos como diretor em unidades prisionais. A atuação de assistentes sociais também se encontra disciplinada no Art. 80 e 81 da LEP, os quais tratam da intervenção do Conselho da Comunidade, que apresenta em sua composição um assistente social. O Art.80 dispõe que haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por 1(um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1(um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I- visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II- entrevistar presos;

III- apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Para Torres (2001), as concepções supramencionadas nos artigos da LEP, a respeito do trabalho de assistentes sociais no cárcere, servem para limitar o trabalho desses profissionais, “reduzindo as atribuições ao simples acompanhamento pra instrução judicial, desconsiderando as demandas da população carcerária, ao cumprimento de pena e para a reintegração social de egressos prisionais” (TORRES, 2001, p. 61). Conceição (2019), acrescenta que em seu texto a LEP transforma as requisições de assistentes sociais em papéis

policialescos, na medida em que fiscalizam se há empenho do egresso em obter emprego, uma vez que, “declarar positiva ou negativamente o empenho em obter emprego corresponde à moralização das expressões da “questão social”, no caso do desemprego (Conceição, 2019, p.47).

Traços da ideologia liberal, de uma visão não neutra da justiça, na qual pauta-se na existência da luta de classes, tanto que Coutinho e Silva (2019), lembram do Art. 27 da LEP o qual preleciona que: “o serviço de assistência social colaborará com egresso para a obtenção de trabalho” (Brasil, 2019). O trabalho do assistente social nesse caso, serviria à integração via consumo e exploração, já que o retorno à sociedade pela pessoa presa, se daria pela via do trabalho explorado. Em tese, a LEP é uma lei fundamental aos processos de ressocialização das pessoas em condição de cárcere, foi ela quem tornou possível que a “Cartilha da Pessoa Presa” fosse criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) um documento em formato de brochura que orienta a população carcerária acerca de seus direitos, deveres e garantias, e o trabalho de assistentes sociais também seria imprescindível nesse contexto (Conselho Nacional de Justiça, 2012).

Todavia, o Serviço Social é dado a ler nas disposições da LEP, através da influência do contexto histórico em que a lei foi redigida. Assim, tem-se a maneira como foi institucionalizada a profissão de assistente social, pautada pelo conservadorismo e pelas práticas assistencialistas, que ainda permanecem sólidas no dia a dia de trabalho de muitos desses/as profissionais. Pereira (2010), chama a atenção para o fato de que a edição da LEP não homogeneizou as práticas gerenciais e a execução de atribuições profissionais das diferentes áreas técnicas em todo o território brasileiro. Como justificativa para essa questão, Pereira (2010) destaca o agigantamento da população prisional, as práticas conservadoras e aparecimento das facções criminosas entre os presos, o que gerou uma maior coerção e práticas punitivas violadoras dos princípios que regem a Constituição Federal de 1988 e a LEP, ambas defensoras dos direitos sociais das pessoas em situação de cárcere, como: o direito à saúde, educação e trabalho. Até aqui, podemos perceber que assistentes sociais atuam no sentido de garantir os direitos humanos da pessoa encarcerada, porém, não é tarefa simples, e, sim permeada de conflitos, visto terem de lidar com um sistema altamente punitivo que somente estimula o controle social.

3.2.2 ENTRAM EM CENA, O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO PROFISSIONAL E O CÓDIGO DE ÉTICA DOS/DAS ASSISTENTES SOCIAIS

A redemocratização do Brasil que teve início com o fim do golpe militar de 1964, forneceu ao país uma quebra no conservadorismo do Serviço Social, visível ainda na década de 1980. O movimento de Reconceituação,⁸ cujas sementes foram lançadas duas décadas antes, rendeu frutos naquele período. Por esse motivo o movimento interno portador de uma análise crítica dos problemas sociais, com base teórico-metodológicas que buscava dissipar práticas tradicionais da profissão, atrelou-se aos debates a respeito da ética profissional, findando na elaboração do Código de Ética de 1986 (BARROCO; TERRA, 2012).

O novo contexto sociopolítico possibilitou a formação de grupos progressistas no campo do Serviço Social, os quais advogavam em favor dos interesses profissionais, contestando a ordem social e unindo-se à classe trabalhadora, constituída também por assistentes sociais. Segundo Netto (2007), desde a década de 1970 ocorreu o III Congresso de Assistentes Sociais o chamado “Congresso da Virada” o qual teria quebrado o conservadorismo no âmbito da profissão.

Esse processo favoreceu o surgimento de um pluralismo profissional no interior do qual surgiu à possibilidade de questionamento em relação ao Serviço Social tradicional. Para isso, foi fundamental a politização de setores profissionais, seja por sua vinculação com os movimentos populares seja por sua participação cívica e política no período que antecede o golpe militar no Brasil, em 1964, na resistência à ditadura e no contexto da redemocratização da sociedade nos anos 1980 (BARROCO; TERRA, 2012, p.41).

Havia, dessa maneira, uma “Intenção de Ruptura” movimento que “alcança maiores segmentos da profissão tendo importância e consolidação teórica no meio profissional” (Araújo, 2018, p.68). A influência da Igreja Católica e das ações por ela promovidas, não foram suficientes para conceituar o Serviço Social, visto ser ele uma prática institucional que apresenta “a profissão, historicamente, situada configurada como um tipo de especialização do trabalho coletivo, dentro da divisão social do trabalho peculiar à sociedade industrial” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p.71). Rememorando o que foi pontuado nas linhas introdutórias deste capítulo, a origem do Serviço Social no Brasil está relacionada ao modo

⁸ O Movimento de Reconceituação e de Renovação do Serviço Social, iniciado nos anos 60 do século XX e fortalecido na década de 80 do mesmo século, e a aproximação com o Marxismo, vieram incentivar a edição do Código de Ética da profissão em 1986. Foi um movimento que marcou o início da ruptura com a vertente conservadora, expressão única da profissão até aquele período.

como as classes dominantes lidavam com as expressões da Questão Social, diante da conformação do capitalismo monopolista, num cenário de industrialização nacional e de exploração dos trabalhadores (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005). Assim, trata-se de uma profissão vinculada aos interesses da burguesia, malgrado ter ações direcionadas à classe trabalhadora. Uma forma de contenção das revoltas de trabalhadores contra a péssimas condições a que estavam submetidos. (FORTI, 2012. p. 267).

Dessa maneira, o Serviço Social desvincula-se da caridade para a efetivação das políticas sociais implementadas pelo Estado, caberia ao serviço social, nesse momento operacionalizar essas políticas mediante triagens e encaminhamentos de possíveis famílias beneficiárias. Para tanto, como prescreve Iamamoto (2010), é preciso demonstrar nas situações singulares presentes no dia a dia de trabalho de assistentes sociais, situações repletas tanto de dimensões universais e também particulares. Nesse propósito,

[...] o atual Projeto Ético -Político Crítico do Serviço Social brasileiro supõe articular a dimensão macrosocietária – em cujo cenário se dá o exercício profissional, bem como os limites e possibilidades da profissão – com as respostas sócio-históricas, ético-políticas e técnico-operativas dos assistentes sociais, com as demandas impostas no cotidiano profissional (BRAVIN, 2013, p.155).

Entretanto, a renovação da profissão somente pode ser sentida quando se avança rumo à luta por garantia dos direitos sociais, e o/a profissional do serviço social tem por objeto de trabalho as expressões da Questão Social, por isso, pretende-se garantir e efetivar direitos sociais. Para tanto, não basta apenas a ampliação e apropriação dos espaços ocupacionais, é preciso antes o conhecimento a respeito dos fundamentos do projeto profissional, pois como ressalta Forti (2009), ele não se encerra nos muitos espaços de atuação dos assistentes sociais; ele funciona como uma bússola, um guia para os profissionais. Unir a teoria e a prática profissional parece essencial para compreender a realidade vivenciada no exercício da profissão, e dessa forma, assimilar o atual Projeto Ético do Serviço Social, o qual exhibe dimensões éticas e políticas e conforme verbalizou Barroco (2019), seus objetivos consistem em,

[...] como ação moral, através da prática profissional, como normatização de deveres e valores, através do código de Ética Profissional, como teorização ética, através das filosofias e teorias que fundamentam sua intervenção e reflexão e como ação ético-política. Cabe destacar que essas não são formas puras e/ou absolutas e que sua realização depende de uma série de determinações, não se constituindo na mera reprodução da intenção de seus sujeitos (Barroco, 2019, p.12).

O Código de Ética Profissional de 1986 passou por alterações que resultaram na versão de 1993, as quais se encontram em vigência até os dias atuais. De acordo com Netto (2007), embora o código de 1986 tenha representado um marco histórico para o Serviço Social, no que diz respeito a sua dimensão política, o lado ético e profissional, pouco amadurecidos, forçaram a sua reformulação em pouco tempo. A versão de 1993 firma compromissos com os valores democráticos assentados em ideias progressistas. É preciso frisar que o documento é expressão de avanços teóricos, práticos e políticos como asseverou Torres (2001), porém sua efetivação ainda apresenta maior complexidade, pois constitui parte de um processo que necessita ser incorporado pela categoria no cotidiano laboral nas prisões, apesar de suas imensas limitações. Para Forti (2009), a perspectiva definidora do atual Código de Ética da profissão é o seu destaque junto ao Projeto Ético-Político, na proporção em que se configura em instrumento mais aproximado do exercício profissional e do seu viés social adotado pelo Serviço Social durante os últimos decênios. Importa acrescentar que o Código de Ética se constitui em importante diploma para analisarmos a atuação de assistentes sociais no interior de instituições como a instituição prisional.

Assistentes sociais passam por uma formação crítica, a qual os capacita para compreender a realidade social da população usuária, sua atuação tem por base o Projeto Ético-Político da profissão (PEP), o qual segue preceitos democráticos, se afinando com a liberdade, a equidade e a defesa irrefreável dos direitos humanos. Dessa maneira, “tem seu núcleo no reconhecimento da liberdade como valor central” (NETTO, 2007, p.155). Entretanto, a presença de assistentes sociais no cárcere representa o Estado e requer um projeto de controle para manter a ordem, de maneira concomitante, o assistente social situa-se no interior da divisão social e técnica do trabalho, participa de um trabalho em equipe com outros profissionais e está submetido às relações de compra e venda de sua força de trabalho (IAMAMOTO, 2005, p. 421). Isso implica dizer que, embora assistentes sociais sejam profissionais liberais, com formação acadêmica, regulados por uma legislação própria, a qual regulamenta a profissão, ofertando-lhes relativa autonomia, na prática submetem-se a cartilha institucional com suas normas e regras já estabelecidas.

Não obstante, a atuação de assistentes sociais procura promover diante da população usuária, a criticidade sobre a realidade circundante, questão que não parece tão simples no sistema prisional, ambiente de flagrantes violações aos direitos humanos. Assim, materializar o Projeto Ético-Político da profissão não é tarefa fácil para profissionais do serviço social, visto que, malgrado todos os avanços, quando nos deparamos com as análises acerca do sistema prisional, bem como, com os projetos e programas que contam com a intervenção de

assistentes sociais no que tange à população carcerária, vemos que ainda somos levados a nos iludir com os discursos de ressocialização.

3.2.3 LEI 8662 /93, A LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL

De acordo com Gonçalves (2017), a LEP fixou a obrigatoriedade da atuação de assistentes sociais nas prisões. Em seu texto são enfatizadas as atribuições de assistentes sociais e de demais profissionais que atuam junto ao cárcere. Tais profissionais deveriam formar redes de atendimento às pessoas em condição de cárcere. Simbolizando um marco na consolidação do Serviço Social, assim como na sua institucionalização, a Lei 8662 de 07 de junho de 1993 – Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social – tem disciplinadas em seu texto, dentre outras questões, as competências e atribuições privativas de assistentes sociais, as quais aparecem assim descritas,

Artigo 4º

- I- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV- (Vetado);
- V- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Há, pois, uma enorme diferença entre o que está expresso na letra da Lei e aquilo que de fato se vislumbra durante o trabalho de assistentes sociais, no decorrer da execução penal,

haja vista, que tais profissionais tiveram sua atuação limitada à elaboração de exames criminológicos. Conforme pesquisa realizada por Pires (2013), o trabalho desses profissionais é marcado por flagrantes contradições, pois eles teriam de estar afinados com os interesses do capital, bem como, em sintonia com o fortalecimento da ideologia dominante e burguesa. Para tanto, seria preciso a negação a esse papel, que durante a história da profissão foi delegada à assistentes sociais, ou seja, deveria ser a “um movimento de crítica, de negação e de recusa a essas atribuições de assistentes sociais nas prisões (SILVA, 2018, p.50).

O Serviço Social recebe o público que visita uma unidade carcerária, informando a respeito das condições necessárias para que se adentre a uma unidade prisional. Para Yamamoto (2005), quando tratamos da demanda de tais profissionais que ocupam a linha de frente, no contato entre a instituição e a população, entre os serviços oferecidos e o pedido dos mesmos pelas pessoas interessadas, evidencia-se que os/as profissionais da assistência social lidam com uma formação especializada e, no entanto, na prática exercem um trabalho nivelado ao de outros trabalhadores assalariados. São as contradições do trabalho de assistentes sociais em unidades prisionais

A condição assalariada – seja como funcionário público ou assalariado de empregadores privados, empresariais ou não – envolve, necessariamente, a incorporação de parâmetros institucionais e trabalhistas que regulam as relações de trabalho, consubstanciadas no contrato de trabalho, que estabelecem as condições em que esse trabalho se realiza: intensidade, jornada, salário, controle do trabalho, índices de produtividade e metas a serem cumpridas. Os empregadores definem ainda a particularização de funções e atribuições consoante as normas que regulam o trabalho coletivo (IAMAMOTO, 2005, p. 218)

A prisão se constitui em um campo sócio-ocupacional onde se apresentam aos/as assistentes sociais diversas expressões da Questão Social, através das desigualdades sociais, que se colocam como desafios ao trabalho desses profissionais, cujo sentido é ajudar nas garantias à dignidade humana da pessoa em condição de encarceramento. Sobretudo, quando vivenciamos o recrudescimento de um Estado Penal, em detrimento de um Estado Social, especialmente, quando nos deparamos com a equação entre a criminalização da pobreza e o punitivismo penal, torna-se dessa maneira, difícil vislumbrar na prática de assistentes sociais inseridos na lida em ambientes prisionais, o efetivo trabalho na busca pela proteção e garantias aos direitos humanos da pessoa em condição de cárcere, pois cumpre refletirmos que:

[...] nas menções aos objetivos do Assistente Social e na documentação referente ao trabalho cotidiano desse profissional, a alusão à questão dos

direitos humanos é recorrente. Nesse campo de trabalho profissional, a efetivação de direitos sociais ou humanos é mencionada com proeminência, comumente aparece como seu fundamento e/ou seu norte. Contudo, raras são as vezes em que nessas citações se encontra explicitações acerca do conteúdo dos argumentos, tornam-se claras as concepções, o rumo profissional e a dimensão técnico-operativa que essas referências comportam. [...] daí a relevância de expressões, reflexões, argumentos, contribuições que sirvam para elucidar e/ou para ratificar o vínculo entre as ações – qualificadas e consequentes – que visem à efetivação desses direitos e das diretrizes propostas pelo Código de Ética Profissional vigente e/ou o atual Projeto Profissional [...] (FORTI, 2013, p. 29).

No Brasil, a privação de liberdade é um recurso punitivo amplamente empregado contra pobres e negros, o punitivismo penal é voltado para tais seguimentos sociais, pessoas que são postas à margem e propositalmente “esquecidas” em um sistema prisional que convive com denúncias de violações aos direitos humanos e impraticáveis condições de trabalho. Os profissionais da assistência social se deparam com a realidade intramuros e o choque com a legislação que rege a profissão e as práticas punitivas, uma vez que os fundamentos da profissão e suas normativas, como o código de ética, se fundam nos direitos humanos e valores democráticos, nisso, encontra-se a prestação de serviços de qualidade à população usuária. Bebendo mais uma vez da fonte de Wacquant (2001), o sistema prisional é parte indissociável de um contexto social, fortemente marcado pela lógica capitalista, em que os países capitalistas periféricos, como o Brasil, enfrentam a dependência econômica e a submissão aos países ricos, ocorrendo chamada penalidade neoliberal, já que a destruição do Estado Social possibilita a pauperização dos trabalhadores e ao mesmo tempo a ação incisiva dos aparelhos policial e judiciário contra os pobres.

Desse modo, temos um Estado que propagandeia as chamadas “ilusões re” correspondentes aos discursos de “ressocialização”, “reintegração”, “reinserção” da pessoa em condição de cárcere, mas que, na prática, não funcionam, pois o pensamento neoconservador, introduzido na ideologia penal e nas políticas penitenciárias, nos últimos decênios do século XX, fomenta um posicionamento contrário a ideologia de “prevenção especial” ou ressocialização e passa a apostar na intimidação, abandonando a ideia de readaptação social. (KILDUFF, 2010, 242).

3.3 O CASTELO DE ILUSÕES “RE”!

Em 2012, um projeto inaugurado no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, a penitenciária feminina de João Pessoa (PB), passou a ser divulgado pela mídia

paraibana, tratava-se do Projeto Castelo de Bonecas, o qual via na confecção de bonecas artesanais, realizada por mulheres que cumpriam pena no estabelecimento prisional, a possibilidade de inserção no mercado de trabalho de maneira digna. era o que defendia-se por “política de ressocialização”. A princípio, o projeto estaria oferecendo uma ocupação para as internas, melhorando as condições de cumprimento da pena, mais adiante, quando estivessem em liberdade o trabalho de artesãs as afastaria do contato com as práticas criminosas que as remeteram ao cárcere, lhes ofertando uma possibilidade de profissionalização e sustento familiar. O projeto Castelo de Bonecas, desenvolvido na penitenciária feminina, era coordenado pela juíza auxiliar da Vara de Execução de Penal (VEP) de João Pessoa, tendo o apoio do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante apoio financeiro, encaminhado pelo Juizado Especial Criminal da Capital (JECRIM), pelo 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, assim como pela Vara de Execuções de Penas Alternativas (VEPA).

Em 2020, o *site* do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) exibia uma matéria intitulada da seguinte maneira: “Por uma nova vida: Reconhecido nacionalmente, o “Castelo de Bonecas” Já beneficiou quase 100 apenadas”. No corpo da matéria, havia a afirmação do projeto como um grande sucesso que adquiriu visibilidade com o suporte financeiro oferecido pelo TJPB. Além disso, o texto informava que:

Ao longo desses anos, as bonecas de pano foram expostas em feiras de renome nacional, inclusive no Supremo Tribunal Federal (STF). As peças também fazem parte do Salão de Artesanato Paraibano desde 2013, tanto em João Pessoa, quanto nas edições de Campina Grande. As bonecas produzidas pelas reeducandas ainda foram apresentadas na Fenearte, a maior feira de artesanato da América Latina, além das feiras do Centro de Convenções de Recife e da 1ª e 2ª Mostra Laboral do Sistema Prisional de Santa Catarina (Tribunal de Justiça da Paraíba, 2020)⁹

A partir do texto acima, intencionamos recorrer à análise do discurso importando que o objeto de estudo não se configura no texto em si mesmo, uma vez que, “feita a análise, não é sobre o texto que falará o analista, mas sobre o discurso” (ORLANDI, 2009, p.72). Mas, como ele reproduz e textualiza tal discurso, como e quem o produz e como são ofertados e silenciados. Para chegar a essas análises discursivas é necessário que antes compreendamos um pouco do sentido das prisões e das penas, para chegarmos aos discursos que hoje são conhecidos por ilusões “res” os quais preenchem os meios de comunicação, propagando e

⁹ Artigo disponível in: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/por-uma-nova-vida-reconhecido-nacionalmente-o-castelo-de-bonecas-ja-beneficiou-quase-100>

propagandeando o que interessa aos meios oficiais no que tange às pessoas que cumprem pena privativa de liberdade. Entretanto, o simples acesso a uma ocupação não garante o reconhecimento como cidadão e a manutenção da vida dentro da legalidade.

Ter como fonte de renda “bicos, trabalhos ocasionais e precários, não configura uma vida valorizada” (Barros, 2005, p. 56). O discurso oficial, anunciado e enunciado pelos meios de comunicação é de que a prisão tem como objetivo promover a ressocialização, diminuir a criminalidade e transformar positivamente a vida das pessoas em condição de encarceramento. Portanto, a função inicial da prisão seria punir para mais adiante recuperar. Argumenta Batista (2011), que a prisão tem fracassado, pois sua verdadeira função é a exploração do trabalho, ou seja, ela serve para cumprir as demandas do capitalismo.

Neste contexto, a pena privativa de liberdade representa dispositivos de controle social sobre “as classes perigosas”, ou seja, controle sobre os pobres, por isso a prisão exhibe a realidade social, agudizando as desigualdades. A prisão passa a adotar métodos terapêuticos no intuito de corrigir e melhorar as pessoas em situação de aprisionamento, sendo essa uma concepção defendida pela criminologia positivista, que produz a tônica para as ideias de ressocialização, reeducação e reinserção social. Porém, a realidade que alcança essas pessoas é bem diversa daquilo que é pregado por criminólogos positivistas,

[...] A prisão não deve ser pensada nas ilusões ou utopias de um “deve ser”, mas problematizada a partir da realidade concreta, que é marcada por desigualdades, preconceitos, estigmatizações, violências e violações. A defesa pela ressocialização está imbricada a uma inferência de que é o delito é um fenômeno individual — por isso a necessidade de tratamento — e desconsidera as condições estruturais que o produzem [...]” (ESTRELA, 2021, p.145).

Silva Junior (2017) classifica as “ilusões re” como pretexto retórico, com objetivo de ajustamento, ortopedia social e manutenção do sistema comprometido com as classes dominantes, estando distantes de almejar a produção de um ser autônomo e emancipado, gozando de uma vida digna. Elas, as “ilusões re,” fazem parte dos objetivos formais da política criminal. Entretanto, “a pena não deve ser pensada no “deve ser”, mas sim, na realidade letal dos nossos sistemas penais concretos” (BATISTA, V. 2011, p. 91). A concepção de ressocialização parte da inferência de que o delito advém de uma questão individual e desconsidera as condições estruturais que abarcam o fenômeno. O século XIX trouxe o termo “ressocialização” à baila, e, junto com ele, a ideia de que praticantes de crimes podem passar por transformações de forma coercitiva. O que se compreende por recuperação do ser humano e sua correção como algo necessário, emprestaram fôlego ao que se tem hoje

por ressocialização, reintegração e reeducação dos apenados. Todavia, “o cárcere é considerado um ambiente hostil de docilização de subjetividades, controle social, extermínio físico e existencial, sendo frequente a crença no trabalho como um instrumento de ressocialização” (D’ANDRÉA, 2019, p.12). Baratta (2016), entende que a prisão opera ideológica e politicamente a construção do criminoso, isto é, na contramão do discurso oficial de que “ressocialização” como salvação, do contrário, a prisão estaria fabricando o criminoso. Ao defender esse pensamento, Baratta (2016), mais uma vez, afirma sua descrença na ideia de que a pena opera uma prevenção geral, pois ela não preveniria a criminalidade, mas enxerga seletivamente o conceito de criminalização.

Apesar disso, a alardeada função ressocializadora da prisão busca incutir a positividade à pena e pensar a prisão como o lugar onde a pessoa privada de liberdade é recuperada, embora na prática, não seja esse panorama que se visualiza. Já Batista (2011), sustenta que a ideia de ressocialização pressupõe que o delito trata-se de uma questão individual e não leva em consideração as condições estruturais maiores. Não obstante a prisão não teria como promover a ressocialização, seu afastamento da sociedade com suas muralhas e grades, constitui um obstáculo, pois segrega seres humanos, e para além disso:

As prisões não vêm demonstrando resultados favoráveis à ressocialização. O que se mostra é um sistema que opera para o inverso, com condições desumanas que demonstram sua ineficácia em criminalidade. São superlotadas, cheias de conflitos, propícias a rebeliões e se tornam escola para o crime (D’ANDREA, 2019, p. 107).

É parte da criminologia positivista, compreender a pessoa privada de liberdade como passiva, a mercê da intervenção do Estado, isto é, da prisão como meio para correção dos “desviantes” as quais seriam consideradas inferiores, sendo necessária a readaptação à sociedade. Para Baratta (1990), o termo mais adequado não seria ressocialização, e sim reintegração social, porém para que esta acontecesse seria preciso a comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, onde ambos se reconhecessem (Baratta, 1990, p.02, 03). Seria preciso enxergar na prisão, nos modos em que é operada, a incapacidade de reintegrar pessoas presas dadas as suas condições desumanas. Nesse sentido, para Baratta (1990) a sociedade ocupa um importante papel para reintegrar as pessoas privadas de liberdade, de sorte que,

[...] a necessidade a opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade para à prisão. Um dos elementos mais negativos das instituições carcerárias, de fato, é o isolamento o microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas. Não se pode

segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração (BARATTA, 1990, p.03).

No entanto, a responsabilidade social como incentivo para que as empresas contratem o trabalho prisional, além da dita solidariedade e cooperação para que haja uma sociedade mais justa e igualitária, descortina que há para essas empresas um benefício econômico ao se recorrer a tal mão de obra: “outra realidade que aponta a contradição desse discurso diz respeito à não-contratação desses indivíduos após o cumprimento da pena: é comum que eles sejam substituídos por outro apenado por ser mais rentável” (D’ANDREA, 2019, p.101).

Por outro lado, D’Andrea (2019) destaca que o trabalho prisional não deve desprezar as diretrizes contidas na LEP, bem como as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, porém a referida autora enfatiza que as condições estruturais dos presídios são inóspitas, dificultando a realização de atividades laborais que garantam um viés humanizador e menos ainda reabilitador. Nessa seara, “a prisão tem uma utilidade econômica e política. Torna as ilegalidades dos grupos dominantes mais toleráveis e controla as ilegalidades das classes subalternizada através da vigilância e do aparato policial” (D’ANDREA, 2019, p.102). Ao contrário da tomada de consciência por parte da sociedade participando dos problemas decorrentes do hiperencarceramento, o que se pode vislumbrar de fato nas prisões é a legitimação do controle social, havendo a intenção de corrigir, recuperar, reeducar e ressocializar. Silva Júnior (2017), discorre que se tem no saber científico um aliado para o controle social. Pareceres técnicos de psicólogos que dizem respeito às subjetividades por meio de exames, laudos e perícias as quais servem para medição da periculosidade de indivíduos aos modos de Lombroso¹⁰ médico que inaugura a criminologia positivista, defendendo ser o indivíduo o único responsável pelo delito praticado, individualizando as causas determinantes para sua conduta delitiva. Para Batista (2003), de maneira curiosa, as equipes técnicas que deveriam promover a humanização do sistema penal, se configuram em profissionais que mais reproduzem o darwinismo social utilizadas para diagnosticar ilegalidades: “Psicólogos, psiquiatras, pedagogos, médicos e assistentes sociais trabalham em seus pareceres, estudos de caso e diagnósticos da maneira mais acrítica, com as mesmas

¹⁰ Cesare Lombroso (1836-1909) foi um médico italiano, que inaugurou um novo olhar ao estudo do delito, centrando-se na figura do delinquente. Segundo ele, as práticas delitivas estariam associadas às características físicas e evolutivas dos indivíduos. Lombroso é considerado o fundador da criminologia positivista, com a escrita do livro “O homem delinquente” de 1876. (ANITUA, 2008).

categorias utilizadas na introdução das ideias de Lombroso no Brasil” (BATISTA, 2003, p.131).

Na análise em torno da prisão, Foucault (2010) já se dedicava ao estudo das técnicas e discursos elaborados, no sentido de fazer valer o poder punitivo no século XIX. O objetivo de “corrigir” os indivíduos seria conquistado com a correlação entre múltiplos saberes não se fixando somente no campo jurídico. Nos ensina Rauter (2003), que foi também no século XIX, que a criminologia positivista disseminou o discurso de que os praticantes de crimes poderiam ser transformados por meio da prisão. Esse discurso relaciona-se ao que apregoa a ressocialização. A medicina passa a influenciar as concepções criminológicas, sendo esse definido como “processo de medicalização” que passa a fazer parte da prisão com novas ideias que situam uma suposta relação entre o crime e as doenças. Visto que,

O processo de medicalização, enquanto introdutor no Brasil de uma ordem disciplinar, cria condições para uma reflexão médica sobre as prisões, que vai acabar por estabelecer um parentesco, desde então sempre afirmado, entre doença e crime. Além disso, ele vai possibilitar uma reorganização do espaço da prisão, processo que vai se dar de forma lenta e incompleta. Pois permanecerão existindo no Brasil, em maioria absoluta, os depósitos de presos, estes espaços mais ou menos caóticos, cuja finalidade é apenas a exclusão e o castigo, ao lado de outras instituições, onde já se opera a implantação de uma tecnologia disciplinar (RAUTER, 2003, p.31).

Diante disso, consoante Rauter (2003), a prisão passa a ter um viés terapêutico, que se ancora na ideia de corrigir os indivíduos, visando por meio da correção a prevenção. Daí abre-se o caminho para a ideia de reabilitação, sendo o trabalho, um modo de ressocializar tendo por base a participação de saberes como a psicologia, a psiquiatria as quais são úteis no sentido da manutenção daquilo que pretende o Estado: disciplinar e controlar. Nota-se uma “aliança entre a medicalização e a lei com vistas a endossar o controle social amparado na cientificidade. Na concepção medicalizante, o indivíduo delituoso necessitaria ser tratado e a prisão seria o lugar para tal” (D’ ANDREA, 2019, p.109). A conjugação entre ciência e justiça criminal impõem aos indivíduos o lugar de únicos culpados pela conduta “criminosa”, mas não investigam os reais fatores que os levaram às infrações penais.

A presença de diferentes áreas do conhecimento nos pareceres técnicos da prisão é um outro viés para a punição, cuja finalidade permanece envelhecida, qual seja “a correção das pessoas em privação de liberdade”. É da finalidade de corrigir que se tem as ilusões “re” as chamadas ressocialização, reeducação e reabilitação deixando de enxergar que o encarceramento em si, conduz a efeitos contrários, ao que o discurso oficial tenta sustentar de maneira positiva.

Estes quadros técnicos, que entraram no sistema para “humanizá-lo”, revelam em seus pareceres (que instruem e têm enorme poder sobre as sentenças a serem proferidas) conteúdos moralistas, segregadores e racistas, carregados daquele olhar lombrosiano e darwinista social erigido na virada do século XIX e tão presente até hoje sistemas de controle social (BATISTA, 1997, p.144 apud D´ANDREA, 2019, p. 32).

Realizando crítica acurada sobre o tema, Dieter (2012) afirma que a instituição da prisão se mostra incompatível com a reeducação individual com fins para o convívio em sociedade, independente de investimentos técnicos-profissionais ou do esforço individual da pessoa em condição de cárcere, uma vez que a chegada à instituição prisional, faz com que essa pessoa seja submetida a “duplo processo de desculturação e aculturação (ou prisionalização)” (DIETER, 2012, p.81). Para Dieter, a ideia de ressocialização torna flagrante o fracasso dos esforços governamentais, com vistas a modificação moral das pessoas em situação de prisão. A tentativa do Estado de realizar nessas pessoas a ortopedia moral enquanto prevenção contra a criminalidade adquiriu repercussões distintas a depender do posicionamento político acerca do tema. Segundo ele, a esquerda defende o abolicionismo, pois compreende na prisão o lugar onde se pratica a repressão seletiva, a tentativa de moralização dos pobres e o aniquilamento da mão de obra inútil. A direita, por sua vez, se vê diante das seguintes situações: apostar em nova reestrutura interna do sistema prisional para cumprir o ideal reabilitador ou abandona em definitivo tal propósito, sem abandonar a privação da liberdade como melhor modo de punir (DIETER, 2012, p.81). O Serviço Social não sai na contramão da vinculação dos representantes de outros saberes que constituem a atmosfera prisional. Os assistentes sociais, também devem estar em acordo com os disciplinamentos e controle que se tem no cotidiano carcerário.

Os números divulgados pelo Levantamento de Informações Penitenciárias relativos a 2020, demonstram que a quantidade de pessoas privadas de liberdade, exercendo atividades laborais, resumia-se a somente 13,12% da população carcerária em todo o país (Brasil, 2020). Assim, “no momento de saída da prisão, o que acontece comumente em um tempo superior ao previsto na pena estipulada em sentença condenatória e que demora em demasia a ocorrer em prisões provisórias, a pessoa privada de liberdade não se encontra “regenerada” (SILVA JÚNIOR, 2021, p.49). De fato, o sistema prisional não oferece condições para que a pessoa em condição de cárcere ou para que seus egressos/as retornem ao convívio social, munidos de especialização necessária para competir em um mercado de trabalho restrito e excludente.

Não suficiente o indivíduo deixa a prisão estigmatizado e após o cumprimento da pena, ou após a passagem pelo cárcere carrega consigo marcas dessa exclusão, pois,

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser – incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável- num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma fraqueza, uma desvantagem (GOFFMAN, 1988, p.12).

Para Baratta (2004), a reincidência também comprova a impossibilidade de existência da ressocialização dos apenados por meio do encarceramento, visto que, a prisão alimenta “a carreira no crime”, tornando-se importante para a produção de uma população criminosa. A ideia de ressocialização torna-se uma mera falácia oficial, já que as instituições prisionais tem o objetivo de neutralizar e inviabilizar a massa carcerária tida como indesejável. Não há como vislumbrar a ressocialização quando se presencia um hiperencarceramento no país, a prisão sendo vista como ferramenta de manutenção da ordem. Além disso, a realidade intramuros demonstra a ineficácia das propostas de reintegração social. É possível ver as ilusões das propostas de ressocialização, quando percebemos que os trabalhos delegados aos apenados referem-se a atividades manuais, como é o caso do Projeto Castelo de Bonecas, trabalhos que não resultam em mudanças efetivas na vida dessas mulheres.

Na prática são trabalhos que somente vinculam as mulheres ao terreno doméstico, não há um investimento na área educacional, em cursos que de fato façam a diferença na vida das egressas do sistema. O Estado limita a atuação das apenadas a trabalhos que em pouco ou praticamente nada, vai alterar suas vidas. Daí a constatação de que a ressocialização, baseada no trabalho prisional, não tem sido eficaz para que as pessoas privadas de liberdade alcancem o competitivo mercado de trabalho após a experiência do cárcere, uma vez que “o trabalho prisional atende a uma necessidade da instituição, tanto material (suprir o trabalho de muitos funcionários que seriam onerosos para o Estado) quanto de segurança” (RAUTER, 2003, p.103). Mesmo que houvesse um número suficiente de vagas ofertadas para o trabalho esse, nem de longe, promove uma vida com dignidade para essas pessoas, por tratarem-se de trabalhos precarizados. Há, de se pensar que tais ofertas de trabalho também não diminuem a reincidência, como dito por D’Andrea (2019).

Retomando a análise da matéria jornalística ela camufla a inexistência de uma estrutura de atenção e apoio a egressas do sistema prisional, nesse caso da penitenciária feminina de Campina Grande, que ao deixarem a unidade prisional retornam para uma realidade ainda pior daquela que deixaram anteriormente, pois,

[...] O tratamento penitenciário, longe de contribuir para a “harmônica integração social do apenado” como posto na Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), tem-se apresentado, na realidade, como forte violador de direitos humanos. Questões como a pouca ou nenhuma assistência seja de saúde, educacional ou jurídica, superlotação carcerária e a desconsideração às especificidades femininas no que diz respeito ao aprisionamento de mulheres, às especificidades femininas no que diz respeito ao aprisionamento de mulheres, juntamente com os números que evidenciam o encarceramento em massa e os dados sobre a reincidência criminal, atestam que o discurso ressocializador trata-se de uma falácia (Estrela, 2021, p.23, 24).

A matéria veiculada nos meios de imprensa repercute “O castelo de bonecas” como a salvação para as apenadas e egressas, a saída definitiva do universo criminal, mas além de significar muito pouco em mudança positiva para elas, mostra ser somente mais uma forma de controle dos corpos femininos. São trabalhos artesanais que apenas reforçam os estereótipos em torno das mulheres, sendo essa, mais uma demonstração de que o universo das prisões é extremamente discriminatório contra as mulheres. Além disso, o entendimento de que os projetos de ressocialização não ajudam as egressas a conseguirem um emprego formal com uma qualificação profissional adequada que saia da esfera doméstica, como é a confecção de ilusões no castelo de bonecas.

Outra questão é que Rauter (2003) lembra que o sistema prisional não disponibiliza postos de trabalho suficientes e quando há, não atendem aos ideais de capacitação técnica e profissional. Costa (2011), reconhece que a legislação contempla diversos aspectos importantes para reintegração social de condenados/as. A fragilidade estrutural e de pessoal nos presídios brasileiros, concorre para que as leis permaneçam no campo da abstração, não surtindo efeitos concretos (COSTA, 2011, p.45, 46). É através de tamanhas fragilidades no cumprimento da legislação que os ideais de ressocialização permanecem no terreno da abstração, da ilusão.

Neste capítulo, discutiu-se o papel de assistentes sociais na garantia dos direitos humanos das pessoas em condição de cárcere nas prisões. O trabalho de assistentes sociais em prisões, ainda se encontra atrelado à participação nas Comissões Técnicas de Classificação (CTC), o que não abre espaço para atuações mais propositivas direcionadas a efetivação de direitos. No capítulo que se segue indicar-se-á através de pesquisa bibliográfica e documental,

muitos dos desafios para a atuação de assistentes sociais nas prisões no Brasil, os problemas e estratégias para o enfrentamento da precarização do trabalho desses profissionais que transitam no espaço de condições degradantes, prejudicados pelo hiperencarceramento. Por fim, acredita-se que assistentes sociais, articulados com os demais profissionais que compreendem o sistema prisional, podem reduzir os danos causados pelas prisões, a partir de ações voltadas e comprometidas com os direitos humanos. Avante!

4- ANÁLISE DAS PRODUÇÕES ACERCA DA ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PRISIONAL DE 2012 A 2022

O sistema prisional é a porta final do esconderijo da população da qual não se conta, não se sabe como está, se vive ou sobrevive.

Débora Diniz¹¹

A conveniente invisibilidade do sistema prisional e, sobretudo, daqueles que dele fazem parte, tem sido uma das tônicas dessa escrita. Por essa razão, ela se inspira na frase da antropóloga Débora Diniz, em palestra promovida pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) em 2020, durante o período pandêmico. Por essa razão, também coube trazer à lume, a atuação de assistentes sociais no interior das prisões brasileiras, possibilitando abordar a realidade social do cotidiano prisional e suas limitações, as quais afetam o fazer desses profissionais. Para melhor investigar tal realidade, recorre-se a uma análise bibliográfica e documental sobre o tema, que consiste em um levantamento de produções científicas como artigos, teses e dissertações cujos temas estão situados no campo do Serviço Social.

A pesquisa bibliográfica e documental com a identificação das produções encontradas e foi realizada a partir da consulta ao Portal de Periódicos da CAPES, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Repositório da UFPB e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), o que resultou nas seguintes informações: foram ínfimas as produções

¹¹ Antropóloga, documentarista e ensaísta brasileira, autora do livro “Cadeia” onde narra sua experiência como pesquisadora na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, mais conhecida como Colmeia. Diniz tem sido uma ferrenha crítica às péssimas condições do sistema prisional no Brasil, sobretudo das prisões femininas.

a nível de teses de doutoramento referentes ao trabalho de assistentes sociais no cárcere, pois, normalmente, as produções trazem as temáticas mais variadas possíveis, porém a maioria delas não está centrada na atuação desses profissionais, mas no hiperencarceramento ou na pena privativa de liberdade.

Na pesquisa, foram utilizados os seguintes termos de busca: Serviço Social nas prisões e o Trabalho de Assistentes Sociais nas Prisões. Ambos associados aos termos: encarceramento, hiperencarceramento, cárcere, sistema prisional, pena, pessoas privadas de liberdade, ressocialização, reintegração, reinserção social, prisão, atuação profissional, autonomia do Serviço Social, assistência social e prática profissional. Percebeu-se que as produções acadêmicas que se referiam ao sistema prisional ou à política criminal estavam situadas, principalmente, no campo das Ciências Sociais, Direito, Psicologia, Política Social, Políticas Públicas, Antropologia, Enfermagem, Educação, Artes, História, Desenvolvimento Social, Ciências da Religião e Serviço Social.

Tendo em vista que a presente pesquisa, tem como foco de abordagem, o trabalho de assistentes sociais junto às prisões brasileiras de 2012 a 2022, foram elencadas as seguintes categorias de análise: Trabalho, Autonomia Relativa, Resistência, Direitos Humanos, Diálogo do Serviço Social com a Criminologia Crítica. Além disso, houve a caracterização do material analisado exibindo seus aspectos formais mais marcantes, com destaque para a região da publicação, o ano, autores/as, o nome dos periódicos, bem como, a referência àqueles que são mais citados nas produções sobre o tema do encarceramento.

Com base no material confrontado com as referências teóricas da pesquisa, quais sejam: Criminologia Crítica e o Marxismo, na perspectiva do modo de produção e organização social capitalista, dadas as relações do hiperencarceramento com a Questão Social e suas expressões, dedicou-se às questões norteadas pelos objetivos constantes no estudo. Assim, intencionou-se tratar do trabalho de assistentes sociais no panorama inóspito e degradante dos cárceres no Brasil.

No tocante à temporalidade, as produções inseridas na pesquisa tiveram suas publicações de 2012 a 2022. Notou-se que tem sido visível o crescente interesse pelo estudo do hiperencarceramento nas produções acadêmicas, provavelmente, em razão de que, durante o período pesquisado o Brasil já assumia a terceira posição no ranking de países que mais encarceram no mundo, perdendo somente para os Estados Unidos e China (BRASIL, 2020).

4.1 MAPEAMENTO DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS SELECIONADAS

As produções analisadas sobre a atuação de assistentes sociais no sistema prisional traduzem leituras marxistas da realidade, em que se vislumbra o capitalismo e suas contradições, a luta de classes e o Estado como fruto desse antagonismo. Contudo, percebeu-se que já é possível encontrar diálogos robustos do Serviço Social com a Criminologia Crítica em parte das produções acadêmicas selecionadas. Exemplo disso, é a dissertação “Serviço Social no Sistema Penal: uma análise crítica do conhecimento produzido e sistematizado pela categoria”, de Lucas Rangoni Cavalcante, publicada em 2015. Nela, o autor questiona as interfaces feitas pelo debate do Serviço Social e com os campos da Criminologia Crítica e da Política Criminal (CAVALCANTE, 2015).

Ao proceder à leitura criteriosa das produções, verificou-se que elas partem do entendimento de que o capitalismo precisa da miséria e da exclusão para fazer valer a acumulação e expansão do capital. As pessoas em condição de cárcere são os excedentes do capitalismo, as quais são enviadas às prisões por não se encaixarem às suas regras (BATISTA, 2011, p.23). O quadro abaixo relaciona as 13 (treze) dissertações de mestrado e teses de doutorado que foram selecionadas para a etapa final da pesquisa. Além dessas produções, há 01 (um) artigo científico (o único que preencheu os critérios de inclusão adotados na pesquisa), de modo que, foram ao todo 14 produções científicas analisadas ao término da pesquisa.

Diante disso, o quadro que se segue foi construído a partir dos critérios de inclusão que foram encontrados nas pesquisas abaixo relacionadas.

QUADRO 04: Trabalhos apresentados sobre o Serviço Social e Prisão

| AUTOR(A) | ANO | TÍTULO DA PESQUISA | TIPO DE MATERIAL | LOCAL DE PUBLICAÇÃO |
|---------------------|------|--|------------------|---|
| Ana Maria Menezes | 2012 | Judicialização do direito na prática do Serviço Social no âmbito do Sistema Penitenciário Feminino | Dissertação | PUCSP |
| Elisabete Borgianni | 2013 | Para entender o Serviço Social na área sociojurídica | Artigo | <i>Revista Serviço Social e Sociedade</i> |
| Eduardo Luis Couto | 2012 | A configuração da prática do Assistente Social no Sistema Penitenciário do Estado de | Dissertação | UEL |

| | | São Paulo | | |
|-------------------------------------|------|---|-------------|--------|
| Rita Marilza Bravin | 2013 | Serviço Social e Sistema Penitenciário: um estudo sobre a possibilidade de materialização das diretrizes do atual projeto ético-político do serviço social brasileiro | Dissertação | UERJ |
| Juliana Martinatti Paiuca | 2014 | A experiência do trabalho do serviço social junto aos carcereiros da cadeia feminina de Franca – SP | Dissertação | UNESP |
| Lucas Rangoni Cavalcante | 2015 | Serviço Social no Sistema Penal: uma análise crítica do conhecimento produzido e sistematizado pela categoria | Dissertação | UFRJ |
| Teresinha Teixeira de Araújo | 2016 | Religião e Prisão: desafio para a intervenção do serviço social na coordenação da assistência religiosa no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, RJ | Dissertação | UFRJ |
| Débora Cristina Gonçalves de Araújo | 2018 | O Serviço Social no Sistema Penitenciário: considerações acerca do trabalho desenvolvido em programas e projetos para a ressocialização | Dissertação | UFRJ |
| Kely Hapuque Cunha Fonseca | 2018 | O Trabalho do Assistente Social no Sistema Penitenciário Paulista. | Tese | PUCSP |
| Maíz Ramos Junqueira | 2018 | Penas e Medidas Alternativas e Serviço Social: entre garantias de direitos e o controle social | Tese | PUCRS |
| Amanda Daniele Silva | 2019 | O Trabalho do Assistente Social na busca pela Efetivação de Direitos Humanos as Egressas do Sistema Prisional | Tese | UNESP |
| Rodrigo Augusto T. M. L. da Silva | 2019 | Exame criminológico: estratégias, resistências e o curto-circuito do conservadorismo | Dissertação | PUCSP |
| Shirleny Pereira de Souza Oliveira | 2022 | A relativa autonomia do assistente social: uma análise com profissionais no contexto prisional da Paraíba | Tese | PUCSP |
| João Rafael da Conceição | 2019 | O Serviço Social no sistema prisional: reflexões acerca do trabalho profissional nas prisões do Rio de Janeiro. | Dissertação | PUCRIO |

FONTE: Autoria própria.

Dos trabalhos acadêmicos selecionados 04 (quatro) deles exibem um diálogo entre a teoria marxista e a Criminologia Crítica, na medida em que, se discute o hiperencarceramento com base nas relações estruturais entre o capitalismo, as políticas neoliberais, o controle social e a criminalização da pobreza. Porém, na maioria dos trabalhos, não se faz menção aos estudos criminológicos, apenas são utilizados alguns conceitos trabalhados pela Criminologia Crítica como o punitivismo e seletividade penal.

Constatou-se que as produções acadêmicas são unânimes em afirmar que a prisão é uma instituição que não resolve os problemas que derivam da criminalidade. Há, em todas elas, uma crítica ferrenha ao hiperencarceramento e a superlotação, à falta de estrutura, insalubridade, às péssimas condições de acomodação e à violência presentes nas prisões. Diante disso, as publicações convergem para a argumentação de que, a pena privativa de liberdade resulta na violação de direitos humanos.

As produções tratam também de limites, possibilidades e resistências encontrados por assistentes sociais em prisões brasileiras. Em linhas gerais, é argumento comum entre os autores/as das publicações que há uma grande dificuldade em sintonizar o Serviço Social com as demandas das prisões, uma vez que a profissão apesar de ser, historicamente, presente no espaço prisional, teve sua atuação vinculada ao reajustamento moral das pessoas em condição de cárcere. Outra questão alusiva à participação de assistentes sociais nas prisões, criticada nas investigações acima, refere-se ao assistencialismo e ao controle que desempenham em face da população prisional.

É consenso para os autores das produções ora apresentadas que a LEP introduziu uma maior participação de assistentes sociais no interior das prisões, mas também, limitou sua atuação “a ações terminais, pontuais, assistencialistas, fiscalizatórias e controladoras”. (Conceição, 2019, p. 96). Outra crítica comum à LEP, diz respeito ao fato de a lei ser representativa do discurso oficial, não tendo existido em sua elaboração a participação popular, necessária aos valores democráticos.

Como assinalou Netto (2013), o Serviço Social revela-se apenas enquanto uma profissão, não podendo ser explicada e compreendida sem que também seja explicada e compreendida a sociedade em que atuam seus profissionais. Mas, a profissão não reflete com exatidão os processos sociais em que está inserida. A relação entre o Serviço Social e os processos sociais é, demasiadamente, complexa e mediatizada por condicionantes

econômicos, históricos e políticos os quais exigem a intervenção de assistentes sociais em suas “análises internas” que levam à “autonomia relativa”.

No espaço das prisões, assistentes sociais estão submetidos à dinâmica institucional, a sua organização, recursos disponibilizados, condições de trabalho e aos objetivos perseguidos na prisão. Daí, temos os limites de atuação do Serviço Social procurando pensar em estratégias que se vinculem aos princípios ético-políticos contidos no código de ética da profissão para aplicá-los à execução penal. Tarefa que se mostra árdua, pois o sistema prisional exhibe um poder punitivo que apenas reafirma as desigualdades sociais.

Defende-se a prisão como o modelo de punição essencial para dirimir os conflitos sociais. No entanto, ela colabora para as desigualdades de tratamento, pois no sistema capitalista “as classes subalternas são aquelas selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização” (BARATTA, 2002, p.198).

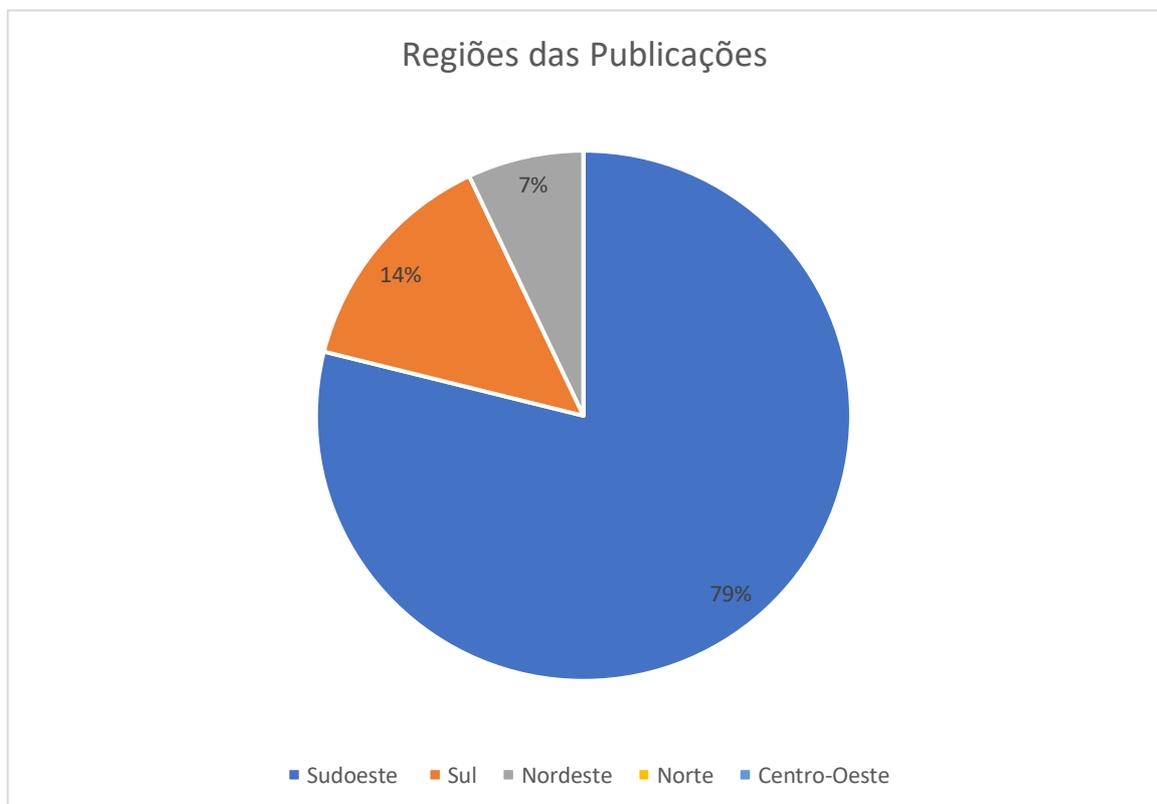
O neoliberalismo defende a atuação incisiva do Estado penal na seletividade penal, sendo as prisões locais de despejo das camadas sociais pauperizadas, o encarceramento em massa tem afetado essas pessoas: “assim, utilizando-se da pena e do cárcere, o Estado continua se eximindo de suas responsabilidades com a questão da pobreza; mais que isso a controla” (D’ANDREA, 2019, p.42).

Tem sido comum os estudos se referirem ao Brasil, no que toca à problemática do hiperencarceramento, e apontarem a Lei 11.343/06 como responsável pelo expressivo crescimento numérico de pessoas encarceradas, situação que passaria a ser testemunhada nos anos posteriores a sua edição, em decorrência do endurecimento da resposta ao comércio de drogas por meio do aumento das penas e circunstâncias qualificadoras (ESTRELA, 2021). Nesse sentido, a “guerra às drogas” demonstra seus efeitos particularmente nocivos contra as mulheres, uma vez que elas são mais expostas, em funções precarizadas no comércio de substâncias entorpecentes, sendo facilmente capturadas pelas forças policiais. Importa destacar que se tratam de mulheres pobres, negras e periféricas, segundo Borges (2018).

O inchaço do sistema prisional deve-se, em grande medida, às políticas proibicionistas e criminalizadoras do porte e também uso de drogas. Aliado a isso, temos o sistema de justiça criminal, atuando de acordo com os parâmetros da seletividade penal, em que se prende e pune, sobretudo, os varejistas do comércio ilegal de drogas, pessoas que realizam o transporte e a entrega da droga, mas que não fazem parte do comando das organizações criminosas (TANNUSS, 2022, p.68).

Nisso, verificar como as equipes profissionais de diversos campos do conhecimento lidam com essa realidade no âmbito prisional, também tem sido uma preocupação demonstrada nas produções científicas. Em que pese, trazer como temática a atuação de assistentes sociais nas prisões brasileiras, ainda é uma escolha bem tímida a nível das pesquisas por todo o país. Ao proceder-se a análise dos trabalhos publicados no Brasil, verificou-se que há uma considerável diferença relativa ao número de produções científicas publicadas em cada região, conforme demonstrado no gráfico que se segue:

GRÁFICO 02: Regiões das publicações



FONTE: Autoria própria (2023).

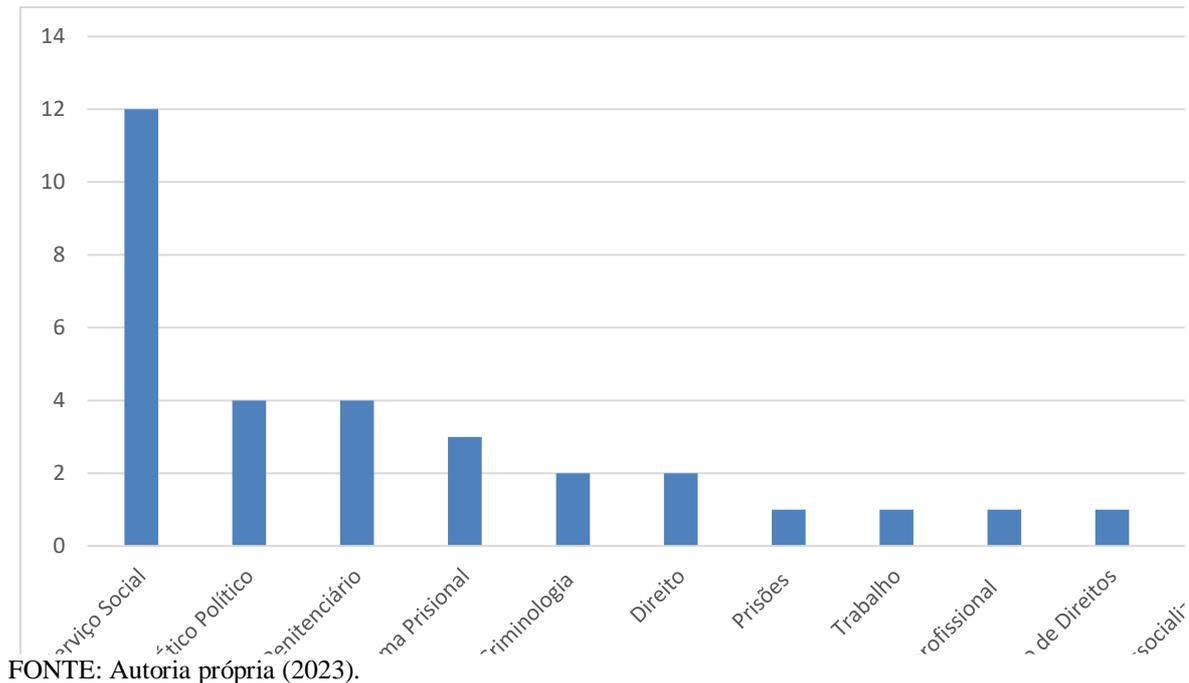
Durante a pesquisa, notou-se que o número de trabalhos selecionados para a etapa final apresenta-se maior na região sudeste com 78, 6% das produções examinadas, seguida pela região Sul com 14, 03%, vindo na sequência a região Nordeste com 7, 1% ao passo que nenhuma pesquisa foi registrada na região norte e Centro- Oeste.

Em um primeiro momento, os dados poderiam contribuir no mapeamento geográfico, a respeito da temática em estudo, o que de certa maneira, desvela uma mais robusta inserção de assistentes sociais ou de estudantes de serviço social no que tange às discussões entre

regiões, porém o que notamos, em um segundo momento. A região Sudeste apresentou uma disparidade no tocante ao número de publicações evidenciadas nas demais regiões. Segundo Estrela (2021), fatos dessa natureza lançam à tona a necessidade de problematizar a respeito das diferenças no financiamento em pesquisa de acordo com cada região brasileira.(Estrela, 2021, p.133). De acordo com Estrela (2021), acontece uma polarização entre o eixo Sul e Sudeste refletindo na acentuada diferença entre as regiões em estudo.

Ademais, essas diferenças no que toca às produções acadêmicas por regiões, geram a ilusão de que aqueles lugares que mais tratam da questão das prisões, e por conseguinte, do hiperencarceramento são as regiões mais preocupadas em tratar da questão carcerária, porém o que ocorre segundo Estrela (2021), é que a maior parte do financiamento para pesquisa concentra-se no eixo Sul-Sudeste. Em seguida, apresenta-se as palavras-chave localizadas nas publicações que foram selecionadas para esta pesquisa:

GRÁFICO 03: Palavras-chave de maior incidência

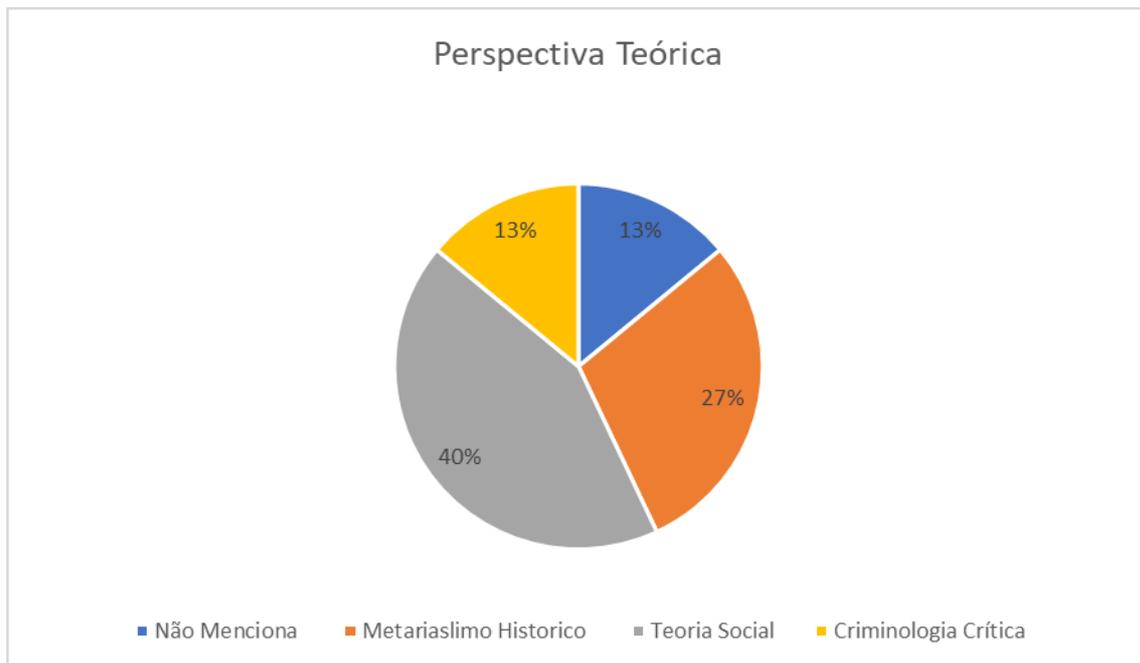


As palavras-chave mais encontradas no decorrer da pesquisa e que perfizeram seu banco de dados na fase final foram: Serviço Social (12), Sistema prisional (02), Sistema penitenciário (04), Projeto ético-político (04), Direitos Humanos (01), Prisões (01), Criminologia (02), Trabalho (02), Controle Social (01), Alternativas penais (01), penas (01), Medidas alternativas (01), Execução Penal (01), Violação de direitos (01). Punição (01), Ressocialização (01), Política Criminal (01), Sistema de justiça criminal (01).

As palavras chave acima estavam voltadas para a discussão em torno do encarceramento, enquanto os termos religião (01), atribuições e competência profissional (01), controle social (01), dificuldades (01) possibilidades (01) e autonomia relativa (01), envolvem o trabalho de assistentes sociais nas prisões e a problemática social.

As palavras-chave estão em sintonia com as perspectivas teóricas abarcadas nas publicações em análise, abaixo o gráfico expressa que a Teoria Social Crítica e alguns conceitos adotados pela Criminologia Crítica ajudam a fundamentar os trabalhos, apresentados, pode-se encontrar nas pesquisas selecionadas autores que são expoentes da Criminologia Crítica como Alessandro Baratta. O gráfico abaixo aponta para as perspectivas teóricas adotadas nas pesquisas, conforme lê-se abaixo,

GRÁFICO 04: Perspectivas teóricas



FONTE: Autoria própria (2023).

As análises presentes nas produções científicas em estudo têm privilegiado a Teoria Social Crítica, visto que, há nas pesquisas um olhar sobre as questões econômicas, a pobreza, as desigualdades sociais produzidas pelo capitalismo e as políticas neoliberais. Noutros termos, existe a concepção de que é a estrutura econômica que determina todos os aspectos da vida social, ou seja, é a sociedade civil fundadora do Estado. Nessa interpretação, inclui-se as prisões enquanto dispositivos pensados pelo Estado para a coerção de uma classe, mas o interesse econômico sobrepõe-se aos demais. São notórios os elementos principais do marxismo, como o viés histórico, a luta de classes, a discussão girando em torno da natureza funcional do sistema prisional relacionado às formas de punição e controle ocorridas em períodos anteriores. Discute-se nos trabalhos as estruturas sociais, os diferentes modelos de prisões e punições, o discurso ressocializador entre outras questões ligadas ao tempo histórico.

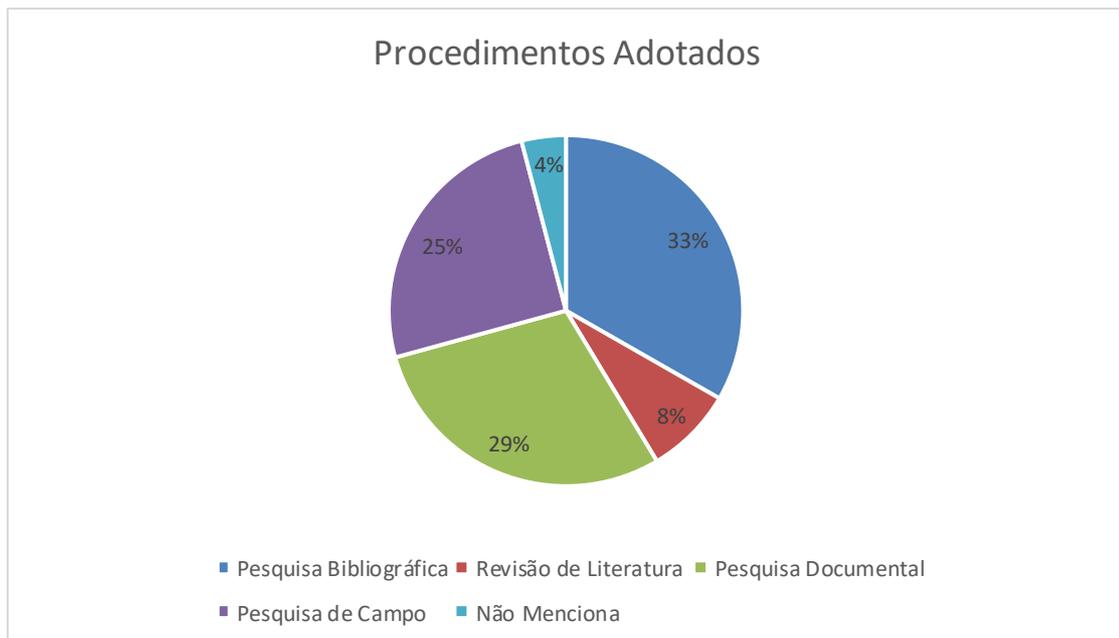
O sistema prisional encontra-se lotado de pessoas excluídas do universo gerado pelo capitalismo, passando pela criminalização da pobreza, e por conseguinte, a seletividade e ao punitivismo penal. Percebe-se, que as pesquisas demonstram uma maior preocupação em discutir essas questões que propriamente a atuação de assistentes sociais junto ao cárcere.

Nos trabalhos que tratam, precisamente, da atuação de assistentes sociais no sistema prisional foram observadas problematizações baseadas nas teorias da Criminologia Crítica,

sobretudo, em razão de que, no âmago do debate criminológico encontram-se a desconstrução dos processos de criminalização que analisam somente o desvio e aquele que cometeu o desvio. Para a Criminologia Crítica, importa a conjuntura histórica que permitiu as populações minorizadas a serem consideradas desviantes, e não simplesmente os aspectos individuais dessas pessoas. Não suficiente, a Criminologia Crítica insere um debate que problematiza uma ordem social desigual onde os interesses de minorias são preservados.

Essas discussões também são visíveis em trabalhos pertencentes a outros campos do conhecimento, ficando a crítica à atuação de assistentes sociais ainda limitada às demandas da profissão e suas contradições, no que toca à legislação que rege a profissão. O gráfico abaixo apresenta os procedimentos adotados:

GRÁFICO 05: Procedimentos adotados



FONTE: Autoria própria (2023).

Um estudo deste escopo, de natureza ampla, requer a escolha do caminho a ser trilhado, assim, o gráfico acima elenca os procedimentos adotados pelos autores das pesquisas, destacando que 33 % delas foram pesquisas de cunho bibliográfico, 29 % documental, 25% realizaram uma pesquisa de campo, 8% revisão de literatura e 4% não mencionaram que tipo de estudo realizaram. O quadro abaixo apresenta a caracterização geral das pesquisas selecionadas;

QUADRO 05: Caracterização da pesquisa

| AUTOR/A | PUBLICAÇÕES | PALAVRAS - CHAVE | PERSPECTIVA TEÓRICA | MÉTODO |
|------------------------------|--|--|--|--|
| Ana Maria Menezes | Judicialização do Direito na prática dos assistentes sociais no âmbito do Serviço Social feminino. | Direito. Judicialização. Serviço Social | Não Menciona | Pesquisa Bibliográfica. |
| Eduardo Luis Couto | A Configuração da Prática do Assistente Social no Sistema Penitenciário de São Paulo. | Serviço Social. Assistentes Sociais. Prática Profissional. Sistema Penitenciário. | Não Menciona | Pesquisa de Campo e Pesquisa Documental |
| Rita Marilza Bravin | Serviço Social e Sistema Penitenciário: um estudo sobre a possibilidade de materialização do atual projeto ético-político do Serviço Social brasileiro | Serviço Social. Trabalho. Exercício Profissional. Sistema Penitenciário. Projeto Ético Político do Assistentes Social. | Materialismo Histórico Dialético | Pesquisa Bibliográfica |
| Juliana Martinatti Paiuca | A Experiência do Trabalho do Serviço Social junto aos Carcereiros da Cadeia Feminina de Franca-SP | Serviço Social, Sistema Prisional e Trabalho | Teoria Social Crítica | Pesquisa Bibliográfica e Pesquisa de Campo |
| Lucas Rangone Cavalcanti | Serviço Social e Sistema Penal: uma análise crítica do conhecimento produzido e sistematizado pela categoria. | Sistema penal. Produção do Conhecimento. Política Criminal. Criminologia. Serviço Criminal. | Teoria Social Crítica e Criminologia Crítica | Pesquisa Bibliográfica |
| Teresinha Teixeira de Araújo | Religião e Prisão: um desafio para a intervenção do serviço social na | Sistema de Justiça Criminal, Punição, | Teoria Social Crítica e Criminologia Crítica | Pesquisa Documental e Pesquisa de |

| | | | | |
|-------------------------------------|---|--|-----------------------|---|
| | coordenação da assistência religiosa no sistema penitenciário do Rio de Janeiro-RJ | Religião e Serviço Social | | Campo |
| Débora Cristina Gonçalves de Araújo | O Serviço Social no Sistema Penitenciário: considerações acerca do trabalho desenvolvido em programa e projetos para a ressocialização. | Serviço Social. Sistema penitenciário. Ressocialização. Projeto Ético-Político do Assistente Social. | Teoria Social Crítica | Pesquisa de Campo e Pesquisa Bibliográfica |
| Kely Hapuque Cunha Fonseca | O Trabalho do Assistente Social no Sistema Penitenciário Paulista. | Serviço Social, Trabalho Profissional do Assistente Social, Sistema Penitenciário Paulista, Atribuições e Competências Profissionais | Teoria Social Crítica | Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa Documental e Pesquisa de Campo |
| Amanda Daniele Silva | O Trabalho do Assistente Social na busca pela efetivação dos Direitos Humanos das Egressas do Sistema Prisional. | Assistente Social. Egressas. Sistema prisional e Direitos Humanos | Teoria Social Crítica | Pesquisa de Campo, Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa Documental |

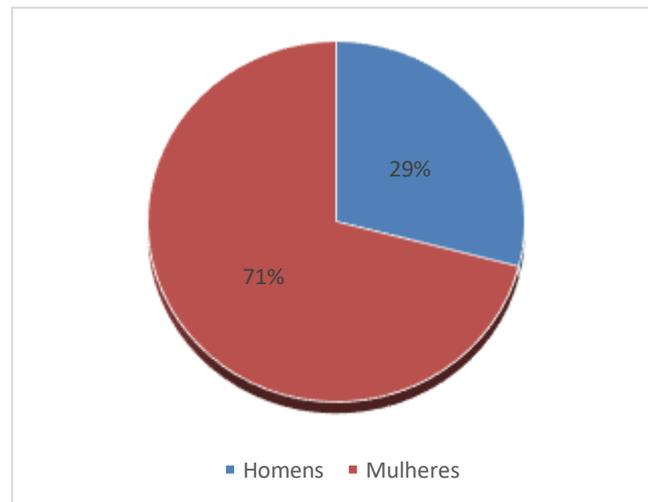
FONTE: Autoria própria (2023).

Buscou-se demonstrar o caminho trilhado pelas produções selecionadas, expusemos as características que as compõem, desde as palavras chave escolhidas até o método adotado para realização das pesquisas. Notamos que a perspectiva teórica apresentada na maioria dos trabalhos é a Teoria Social Crítica. Procedemos a análise dos materiais, mediante a leitura das produções, sendo feito um mapeamento que possibilitou uma visão total dos trabalhos. A leitura atenta, permitiu identificar características discursivas emitidas nas escritas, assim como, posicionamentos teóricos e políticos. Os trabalhos sob investigação demonstraram formatos plurais, embasamentos teóricos numa perspectiva crítica. Em que pese toda a

variedade de pesquisas apresentada na primeira etapa, procedemos a um processo de tipificação, objetivando separar os trabalhos por suas bases teóricas, políticas e por sua metodologia.

Os autores/as defendem em suas produções acadêmicas uma mudança macropolítica, isto é, uma transformação societária anticapitalista, pois, entende-se que no capitalismo, a causa de todos os males são potencializados no cárcere, os quais se refletem na prática profissional de assistentes sociais e outras profissões. Segue o Gráfico que trata dos gêneros dos autores,

GRÁFICO 06: Gênero dos Autores



FONTE: Autoria própria (2023).

Em face do crescimento no número de encarceramentos, e por conseguinte, no número de trabalhos a ele dedicados, sentimos a necessidade de expor o gênero dos pesquisadores, nisso, verificamos que a grande maioria é composta por mulheres, sendo 71% do sexo feminino e apenas 29 % do sexo masculino. Número que reflete os dados apresentados pela Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) os quais afirmam que de 2014 a 2017 o Brasil publicou 53, 3 mil artigos científicos, sendo 72 % de autoria e co-autoras feminina, o dado colocava o Brasil como o país ibero-americano com maior porcentagem de artigos científicos publicados nesse período¹². Essa vasta produção científica nem sempre foi uma realidade, quando analisamos a história de silenciamento das mulheres nos espaços públicos,

¹² TOKARNIA, Mariana. Mulheres assinam 72% dos artigos científicos publicados no Brasil. **Agência Brasil**, Brasília, mar. 2019. Seção Educação. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/mulheres-assinam-72-dos-artigos-cientificos-publicados-pelo-brasil> Acesso em: 12 de janeiro. 2023.

é dito por Tedeschi (2015), que em um sistema social onde persiste o falocentrismo, a mulher tem sido sistematicamente afastada do centro, das organizações políticas, sociais e culturais. “Durante muito tempo, foram negadas às mulheres a autonomia e a subjetividade necessárias à criação, consequência da manipulação, do controle da palavra escrita”. (TEDESCHI, 2015, p.203).

Os dados atuais acerca da escrita acadêmica mostram que o silenciamento e apagamento da escrita feminina já vem se constituindo em um passado distante. Foucault (1986), sugere que a rede de saberes de uma determinada época é construída por discursos literários, filosóficos, científicos, ou mesmo, por domínios empíricos. Deve-se procurar compreender as condições históricas e sociais que permitiram a propagação de acontecimentos discursivos. Atualmente, a constatação de escritas científicas femininas, mostram que as mulheres têm escapado da invisibilidade imposta em séculos passados.

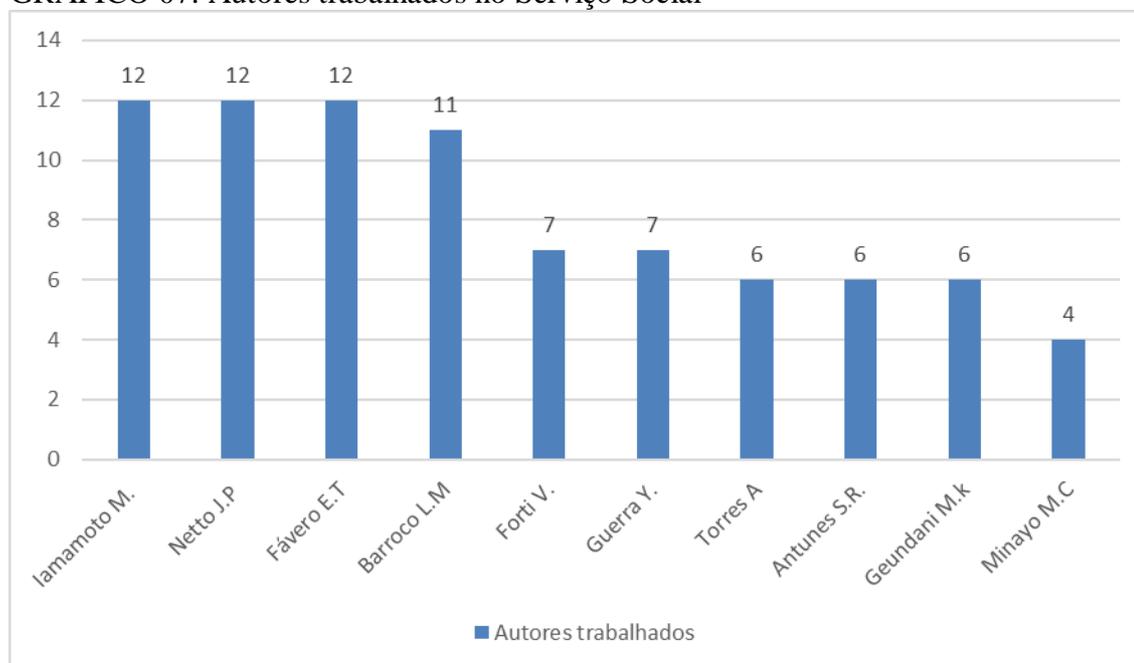
Os dados colhidos exibem que há uma maior preocupação de mulheres para com o tema do hiperencarceramento, durante o período estudado. Diante da disparidade nos números, fica o questionamento: a profissão de assistente social ainda é uma área de preferência feminina? Qual a razão do desinteresse masculino tanto pelo trabalho de assistente social no cárcere quanto pelos trabalhos sobre o próprio cárcere. Abaixo, mencionamos os autores mais trabalhados nas produções,

4.2 AUTORES MAIS CITADOS NAS PESQUISAS

Quando consultamos os trabalhos da área do Serviço Social selecionados nessa investigação, constatamos que há em suas referências nomes de autores dedicados à área do Serviço Social que já parecem obrigatórios no corpo de artigos, teses e dissertações, dada a quantidade de vezes que são citados, dentre eles destacamos Yamamoto, Netto, Antunes, Barroco e os demais nomes de autores que aparecem no gráfico. Na seção em curso, o intuito foi mapear e sistematizar os autores que se encontram nas referências bibliográficas das produções selecionadas, com isso, pensamos em trazer detalhes sobre os trabalhos que focam na atuação do trabalho de assistentes sociais no sistema prisional. Foi realizado um levantamento dos autores que constam nas referências bibliográficas dos trabalhos constantes nessa pesquisa. A partir dessa informação, torna-se fácil notar as aproximações de análises dos conteúdos, assim como a fundamentação teórica e os conceitos trabalhados nessas produções. Para tanto, foram adotados alguns critérios e escolhas condizentes com os

objetivos da pesquisa. Segue o gráfico relativo aos autores mais trabalhados nas pesquisas em Serviço Social,

GRÁFICO 07: Autores trabalhados no Serviço Social



FONTE: Autoria própria (2023).

Em cada uma das produções selecionadas observou-se suas referências bibliográficas para que em seguida fossem identificados os grupos de autores mais representativos, os quais aparecem com frequência nos trabalhos do serviço social e que são considerados verdadeiros clássicos da área. Deste modo, nomes como o de Marilda Vilela Iamamoto aparece em 12 produções, José Paulo Netto em 11, Ricardo Antunes em 06, Maria Lúcia Silva Barroco em 11, Iolanda Guerra em 07, Minayo em 04, Forti em 07 e Torres em 06 trabalhos. Neste primeiro grupo, Marilda Iamamoto surge como a principal referência do serviço social, com efeito Iamamoto consolidou-se ao longo das últimas décadas, sobretudo a partir dos anos 90 do século passado, como uma das maiores expressões do serviço social, principalmente, por discutir questões relacionadas ao fazer profissional e seus desafios em face das expressões da Questão Social. E, quando se fala em Questão Social, é frequente a utilização de Iamamoto para defini-la.

José Paulo Netto, aparece em segundo lugar, seus trabalhos também são muito requisitados nas publicações que tivemos acesso, trata-se de um autor que problematiza o universo do trabalho, a história do Serviço Social e suas demandas. Ultimamente, Netto tem sido citado inclusive em outras áreas do conhecimento.

O segundo grupo de autores que se observou nessa pesquisa, trata de forma aprofundada sobre o sistema prisional, e na maioria dos trabalhos dedicados a esse tema é comum tê-los como certos em suas referências não sendo diferente nos trabalhos que discutem a atuação do Assistentes Sociais nas prisões. São eles: Karl Marx em 12 produções, Loïc Wacquant em 10, Michel Foucault em 11, Alessandro Baratta em 10, Eugeni Raul Zaffaroni em 06, Vera Malaguti Batista em 04, Erving Goffman em 04 produções, Fernando Salla em 04 e David Garland 05 produções. O grupo em tela discute a Criminologia Crítica e as questões relacionadas ao capitalismo. Karl Marx, aparece como o autor mais citado, provavelmente, em razão de ser o marxismo uma forte referência nos trabalhos de Serviço Social, daí sua utilização enquanto fonte teórica ser tão significativa. Há, de se considerar que, a obra de Marx permite uma leitura da superestrutura, bem como, da estrutura social nos quadros da sociedade burguesa. Essa análise é utilizada para se pensar o sistema prisional e a seletividade penal.

Em nossa investigação Loïc Wacquant, encontra-se em segundo lugar como um dos autores prediletos nos trabalhos da área de Serviço Social que abordam a atuação de Assistentes sociais no sistema prisional. A popularidade de Wacquant, decorre das análises que realizou sobre a existência de um Estado Penitência, ou de um Estado Penal, como vimos na parte introdutória dessa dissertação. Wacquant assim como Marx, considera a população prisional como sobrança, expurgo, por isso posta à margem social, criminalizada e trancafiada nas prisões.

As análises de Louis Wacquant a respeito do Sistema Penal e seus dispositivos, são amplamente adotadas nas produções relacionadas ao Serviço Social no cárcere. Nos trabalhos selecionados, observamos que as obras de Loïc Wacquant, como “Prisões da Miséria de 1999 e “Punir os Pobres” são as mais requisitadas, pois tratam da ideologia do governo neoliberal e as suas consequências sociais, como o crescimento da população carcerária na sociedade capitalista. Para ele, o neoliberalismo ao propagar a ideologia de — menos Estado Social, também dissemina os preceitos relacionados ao — mais Estado Penal.

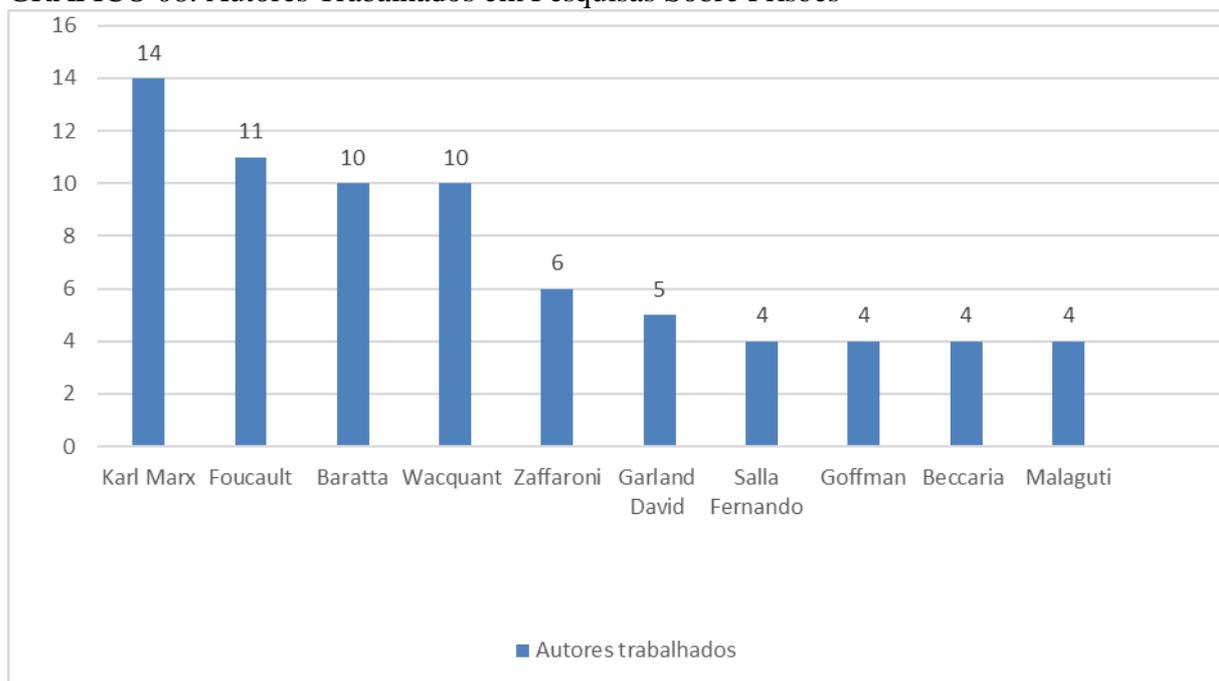
Portanto, uma das abordagens de Wacquant (2001) mais privilegiadas nas produções acadêmicas examinadas, alude a categoria “penalidade neoliberal” a qual traria consequências nefastas para a atuação do Estado em face da população pauperizada, já que, o estabelecimento do Estado Penal, transformou o sistema penal no Brasil ainda mais deletério, com impactos sobre as políticas e práticas criminais. O resultado disso, é o hiperencarceramento e superlotação em unidades prisionais totalmente desprovidas de condições estruturais.

Essa análise encontra-se em quase todos os trabalhos que discutem de forma mais aprofundada a questão do hiperencarceramento no Brasil, trazendo também como foco, a seletividade penal e a criminalização da pobreza, por meio de críticas à estigmatização de jovens moradores de periferias, a espetacularização por parte da mídia de crimes.

O terceiro autor mais citado nos trabalhos investigados é Michel Foucault, sendo uma grande referência para os estudos que discutem o sistema penitenciário e a origem das prisões. O pensamento de Foucault é hoje uma grande referência para os estudos da Criminologia, por nos trazer um histórico das formas de punição em seu clássico “Vigiar e Punir” obra mais referenciada nas produções sobre o encarceramento. Para Foucault o cárcere funciona como uma fábrica de corpos dóceis, transformados pela disciplina que os torna submissos e exercitados. Foucault, mostra que a disciplina pretende “aumentar as forças do sujeito em termos econômicos de utilidade e diminuir suas forças em termos políticos, alcançando a obediência” (FOUCAULT, 2010, p.131).

A famosa formulação foucaultiana a respeito da docilização dos corpos na prisão, remete a função econômica da mesma, a exploração das pessoas que a ela são enviadas, mas também se somam a essa análise a ideia de população sobrando, pessoas que estão à margem social e, principalmente, são enviadas às prisões por não servirem ao sistema capitalista,

GRÁFICO 08: Autores Trabalhados em Pesquisas Sobre Prisões



FONTE: Aatoria própria (2023).

4.3- O SERVIÇO SOCIAL NO ESPAÇO OCUPACIONAL DAS PRISÕES NO BRASIL

Como é possível observar os estudos a respeito de assistentes sociais atuando em prisões brasileiras são ainda reduzidos, mas todos convergem para a importância desses profissionais no espaço de privações da prisão, pois é nela que assistentes sociais e demais profissionais se debruçam com as expressões da Questão Social, o que os coloca diante de desafios hercúleos, como frisou Iamamoto (2005) o local sócio-ocupacional desafia profissionais na procura por garantir um certo grau de dignidade humana a seus usuários. Diante disso, Coutinho (2019) sustenta que “inserido nesse contexto, o profissional diante das expressões da “questão social” lida de forma mais específica com a criminalização da pobreza e com a criminalidade”(COUTINHO; SILVA, 2019, p.35).

Evidentemente, a ação de categorias profissionais não é suficiente para alterar por completo o que está posto, visto que, as prisões são locais de controle, disciplina, subalternidade e punição. No entanto, é possível investir na dimensão política buscando apoios, tornando essa uma luta coletiva e buscando ampliar os debates na academia, uma vez que, as reduzidas produções acadêmicas problematizando o trabalho desenvolvido por assistentes sociais no sistema prisional são escassas, e, isso colabora com a manutenção de ideias punitivistas não somente no cárcere, mas também fora dele.

Sugere Cavalcante (2015), que as categorias profissionais do campo sociojurídico, e nisso inclui-se o sistema penitenciário, articulem um debate com os saberes da Criminologia e da Política Criminal. Notou-se que há uma emergência das problematizações em torno do hiperencarceramento e das prisões, tornando possível pesquisas científicas com tipologias diversas. Tornaram possível também o desenvolvimento de uma análise interdisciplinar que contempla o estudo do Serviço Social nas prisões, ainda que este apareça em segundo plano.

As produções procuram se desatrelar do conservadorismo que esteve ao lado da profissão durante seus mais de 80 anos de história. É dito por Oliveira (2022), que a execução de pesquisas e a sua dimensão investigativa deveriam obter reconhecimento como parte do trabalho de assistentes sociais, visto que, elas estimulam “a articulação dos princípios éticos-políticos da profissão na formulação de estratégias profissionais” (OLIVEIRA, 2022, p.173).

No quadro seguinte, foram selecionados trechos de pesquisas acerca do tema, os quais problematizam a ausência de produções acerca do Serviço Social e a atuação de assistentes sociais nas prisões brasileiras. Vejamos!

QUADRO 06: A carência de pesquisas acerca do trabalho de assistentes sociais

| CITAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|---------------------------|
| “[...]A busca por produção bibliográfica do Serviço Social referente ao tema das penas e medidas alternativas revelou que não são somente os prestadores que se mostram invisíveis nessa área: os assistentes sociais também têm pouca voz no sentido de tornar público o seu trabalho e contribuir com seus conhecimentos específicos. Tal aspecto expressa-se fundamentalmente na pouca produção bibliográfica relacionada ao tema.” | (JUNQUEIRA, 2018, p.17). |
| “[...]pode-se grifar que a prática profissional tem um lugar de destaque, dentro dos trabalhos (que não são maioria) que falam sobre a dimensão do exercício profissional. Embora problematizem a intervenção, inclusive demonstrando uma preocupação em conectar elementos não só instrumentais e técnicos, a análise das dinâmicas internas, das relações de poder, dentro e fora das instituições, quase nunca ocorre”. | (CAVALCANTE, 2015, p.164) |
| “[...]a maior parte das produções, embora vinculadas aos cursos de Serviço Social, | (OLIVEIRA, 2022, p.32) |

| | |
|--|-----------------------|
| <p>não tratavam o trabalho profissional como objetivo central. Em geral, os estudos científicos discutiam temáticas como “ressocialização”, “maternidade no cárcere”, “educação em prisões”, “política de saúde” e “trabalho prisional”.</p> | |
| <p>“[...]verifiquei, nesses estudos, que o foco das/os pesquisadoras/es estava no âmbito da violação ou da garantia de direitos, na perspectiva do usuário e das políticas sociais, ou estudos voltados à prática profissional, o que é extremamente importante. Entretanto, pouco encontrei sobre pesquisas que protagonizassem o assistente social como trabalhador, sua condição assalariada e os processos de inserção e organização do trabalho profissional na prisão.</p> | (FONSECA, 2019, p.30) |

FONTE: Autoria própria

No quadro acima, temos citações que afirmam um fato constatado durante a pesquisa: as produções sobre o Serviço Social nas prisões são exíguas e tanto é assim que conforme demonstrado, na parte introdutória dessa dissertação, após a filtragem dos resultados encontrados restaram apenas 14 trabalhos correspondentes ao tema dessa investigação. Visto que, no curso da pesquisa, na tabulação dos trabalhos ocorreu cortes significativos, pois muitos deles apareciam mais de uma vez na mesma base de dados e também em bases diferentes havendo repetições. E outras pesquisas, embora tratassem de temas relacionados ao sistema prisional, não tinham como objetivo o trabalho de assistentes sociais desenvolvido no interior da prisão.

4.4 CATEGORIAS DE ANÁLISE

4.4.1 TRABALHO

Fávero (2014), em seu pensamento crítico e propositivo aduz que a profissão, a instituição e a macroestrutura definem a realidade social vivenciada, influem diretamente no trabalho de assistentes sociais como elementos que demarcam as ações por eles realizadas. “Isto é, colocam fundamentos, exigências e aportes que influenciam essa direção. Mas cabe ao profissional, em última instância, dar a direção social ao seu trabalho, à materialização de suas competências” (FÁVERO, 2014 p.15). Nesse sentido, a autora sugere que o

compromisso com a qualidade dos serviços praticados aliado a uma sólida base técnica, teórica e política seriam fundamentais para o desenvolvimento da capacidade argumentativa por parte de assistentes sociais em seu labor cotidiano nos espaços sociojurídicos como as prisões.

A inserção de assistentes sociais junto ao sistema prisional teve sua gênese em 1944, sendo naquela época uma prática assistencialista que tinha por objetivo preservar a ordem. Nos tempos atuais como assevera Menezes (2012), a atuação de assistentes sociais tem limites, e, é subalternizada. Essa situação torna difícil para os referidos profissionais realizar um confronto com a realidade circundante com criticidade, seguindo preceitos éticos, imbuídos de uma “prática competente teórica e politicamente, viabilizando respostas que possam superar por meio da atuação profissional, este sistema punitivo violador incessante dos direitos humanos” (ARAÚJO, 2018, p. 71). Ao manter certa postura ética e política, o Serviço Social requer de seus agentes profundas reflexões e compromisso com as necessidades da população usuária. Diante do exposto; “os profissionais não se encontram alocados nos locais apenas para cumprir exigências legislativas e obedecer a ritos burocráticos, pois desse modo seriam apenas meros executores de exigências técnicas e administrativas” (COUTINHO; SILVA, 2019, P.101).

Ao visitar a temática relativa à atuação de assistentes sociais junto ao sistema prisional é comum os autores chamarem atenção para as expressões da Questão Social, e sobre o viés conservador da criminalização da pobreza, enaltecendo as prisões como espaços indispensáveis para o controle social do Estado. Controle Social que visa o fortalecimento dos modos de acumulação capitalista. “A prisão é, e, historicamente, se constituiu enquanto um instrumento de controle social do Estado em resposta a manutenção do *Status quo* Social, o qual solidifica-se mediante interesses da elite econômica e política” (RODRIGUES, 2019, p.114).

É certo que os interesses da elite econômica em nada estão voltados para melhorar as condições de trabalho nas prisões de assistentes sociais lidam diariamente com as violências ali presentificadas como a precariedade nas estruturas dos estabelecimentos prisionais, por exemplo. Tal realidade possibilita que profissionais, não apenas do Serviço Social, mas de outras áreas, se acomodem com a situação de violência a ponto de entendê-las como naturais. Nesse contexto, aparece o grave problema da subordinação de seus contratos.

A ausência de uma postura crítica pode ser explicada pela constatação de que parcela importante da sociedade enxerga na pena privativa de liberdade, o que se necessita para a manutenção e preservação da ordem social, por essa razão, naturalizar o estado de coisas em

que se encontram as prisões pode estar associado à aceitação de que esses locais foram construídos para funcionarem da maneira que funcionam (Rauter, 2003). Assim, nos trabalhos analisados as atribuições reservadas aos/as assistentes sociais nas prisões podem assim ser sintetizadas:

QUADRO 07: Atribuições de assistentes sociais nas prisões

| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ASSISTENTES SOCIAIS NAS PRISÕES BRASILEIRAS |
|---|
| Triagem inicial da pessoa privada de liberdade quando adentra ao sistema prisional |
| Emissão de documentos de familiares das pessoas privadas de liberdade |
| Atendimento dos familiares |
| Operacionalização do direito voltado aos familiares e as pessoas privadas de liberdade |
| Solicitação de saúde de funcionários e seus familiares |
| Preparação para saídas temporárias, planejamento e controle dos serviços religiosos |
| Orientação sobre benefícios sociais e direitos trabalhistas das pessoas privadas de liberdade |
| Exames criminológicos |
| Orientação sobre os prejuízos do consumo de drogas |
| Assistência material |
| Desenvolver trabalho individualizado ou multidisciplinar às pessoas privadas de liberdade |

FONTE: Fonseca, 2019

As atribuições elencadas a assistentes sociais nas prisões, mostram que a intervenção desses profissionais permanece limitada e repetitiva. É comum que os estudos que tratam dessa questão enumerem as mesmas atividades, mostrando a limitação do Serviço Social nas prisões, onde seus agentes seguem o mesmo receituário, desconsiderando as demandas das pessoas privadas de liberdade, como a fiscalização e posterior denúncias de irregularidades (TORRES, 2001). Nesse contexto, a luta por garantias de direitos, conforme Cavalcante (2015), as instituições prisionais ocupam lugar na dinâmica de controle social e na reprodução do capitalismo contemporâneo. Assim, “o limite da intervenção de qualquer profissional é mais estreito do que em outras instituições, uma vez que, atuam dentro de órgãos feitos para a punição e controle” (CAVALCANTE, 2015, p.164). A prisão como um local onde os corpos são docilizados mediante o disciplinamento, para retirar-lhes o máximo de proveito, com fins econômicos, como analisou Foucault (2010). Espaço de sujeição social, de confinamento dos pobres, dos expurgos sociais. Nesse espaço, os profissionais assistentes sociais vivem o dilema de seguir seu projeto ético político e o seu código de ética, em face das violações tão corriqueiras nas prisões.

Por isso, uma conclusão comum nas produções que encontramos consiste em afirmar que, “Serviço Social é uma profissão atuante na garantia dos direitos humanos dos reclusos

em privação de liberdade, por meio de uma prática voltada para a emancipação humana e que superem este sistema como controle social e punitivo” (Fonseca, 2019 p.295). Mas, a prática de assistentes sociais nesse meio é permeada por conflitos e limitações.

As dificuldades enfrentadas por assistentes sociais no trabalho nos espaços das prisões, é um ponto de concordância entre todos os autores pesquisados, em contrapartida a solução para esse problema, se encontra num cenário onde é dito que,

[...] existem possibilidades para conquistas pontuais, a partir de articulações internas e externas que, embora não modifiquem estruturalmente o Sistema e suas agências, podem modificar realidades singulares e alterar práticas instituídas que eram comuns e que podiam violar direitos básicos desses indivíduos. Esse caminho proposto é simplesmente uma redução dos danos institucionais provocados pelas violências, constantes e invariáveis, causadas por instituições. Essas podem e devem ser amenizadas a partir de uma atuação racional e crítica do Assistente Social comprometida ética, política e tecnicamente (CAVALCANTE, 2015, p.165).

Oliveira (2022), também discute as dificuldades do fazer profissional de assistentes sociais no cárcere, os quais enfrentam escassez de materiais de trabalho e de condições adequadas para exercerem a profissão dignamente. Não suficiente, se encontram diante da precarização com formas de contratação sem amparo dos direitos trabalhistas. Essa questão que se relaciona com a subalternidade da profissão. O não reconhecimento profissional, o qual teria como uma de suas explicações “o caráter difuso e heterogêneo das tarefas do Serviço Social, o papel de auxiliar e subsidiário da profissão e a predominância de mulheres em uma sociedade patriarcal” (CONCEIÇÃO, 2019, p.98).

Desta forma, malgrado todos os avanços, no que se refere ao Serviço Social, quando se processa a análise de projetos relativos a atuação de assistentes sociais em face de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário, tem-se ainda a crença na “ressocialização” como solução para os problemas vivenciados por essa população, o que se mostra enganador. Como solução, Araújo (2018) acredita que: “se faz necessário a busca de um contato constante com os projetos acadêmicos de extensão e pesquisa, atualização permanente, interlocução com o trabalho de outros profissionais” (ARAÚJO, 2018, p.107):

QUADRO 08: O trabalho de assistentes sociais nas prisões no Brasil

| CITAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|--------------------------------|
| <p>“Em geral, o Serviço Social se apresenta como “porta de entrada”, informando as documentações necessárias e os trâmites dos processos, cuja resposta final quase sempre compete ao diretor da unidade prisional, requerida pelo assistente social a partir da procura do usuário. [...]”</p> | <p>(CONCEIÇÃO,2019,p.102)</p> |
| <p>“[...] ainda, há muita divergência entre a direção social que o assistente social quer implementar em seu exercício profissional e a intencionalidade da entidade empregadora. É neste embate de concepções que os princípios éticos e políticos do trabalho do assistente social se perdem e sua prática se desloca do campo da garantia de direitos para o da mera execução de serviços.”</p> | <p>(SILVA, 2019, p.157)</p> |
| <p>“[...] Considerando, as contradições que envolvem a natureza da prisão que, como visto, se relacionam à efetivação de uma política penal pautada no controle social e na legitimação dos interesses da classe dominante, a inserção do assistente social nesse contexto passa a ser permeada por correlações de forças que tornam seu trabalho desafiador e, por vezes, passível de mera reprodução das finalidades institucionais.</p> | <p>(OLIVEIRA, 2022, p,150)</p> |
| <p>“Entendemos que a atuação do assistente social é limitada subalternizada e que se encontra subdimensionada quanto à capacidade de contribuir efetivamente para a reintegração social e a (re)construção da cidadania [...]”.</p> | <p>(MENEZES, 2012, p.74)</p> |
| <p>“[...] aos assistentes sociais cabe a tarefa de confrontar-se com essa realidade de modo crítico e ético, por meio de uma prática competente teórica e politicamente, viabilizando respostas que possam superar por meio da atuação profissional, este sistema punitivo violador incessante dos direitos humanos.”</p> | <p>(ARAÚJO, 2018, p. 71)</p> |

| | |
|---|------------------------------------|
| <p>Na qualidade de um dos atores privilegiados da execução das penas e medidas alternativas, o assistente social, historicamente, tem participado desse universo, influenciando e sendo influenciado por ele. Não está alheio, portanto, às suas dinâmicas e contradições, notadamente no que diz respeito ao exercício do controle social que lhe é inerente.</p> | <p>(JUNQUEIRA, 2018, p.13)</p> |
| <p>Devemos considerar o contexto sócio-histórico no qual o profissional está inserido tendo em vista que se encontra numa posição privilegiada para o debate já que atua diretamente na tensão gerada pelas relações sociais entre classes nitidamente antagônicas. Contudo o assistente social também se encontra na condição de trabalhador assalariado, logo está sujeito aos limites impostos pelo processo de reestruturação produtiva do capital, ou seja, às flexibilizações crescentes dos direitos e condições de trabalho</p> | <p>(SOUZA JÚNIOR, 2018, p.26).</p> |

FONTE: Autoria própria (2023).

A partir da análise das produções acima citadas, as condições estruturais do trabalho têm sido uma preocupação frequente de assistentes sociais, o que revela a negligência da administração prisional, no tocante ao trabalho de assistentes sociais no cárcere. As dificuldades estão relacionadas à heterogeneidade do trabalho e seu caráter difuso nas prisões, porém como solução, a maior parte dos trabalhos pesquisados, demonstra que o serviço social pode atuar a partir de uma integração entre os setores norteados pelo Projeto Ético-Político que visa uma ordem societária onde desigualdades sociais sejam ceifadas. Dessa maneira, assistentes sociais teriam os instrumentais para romper com as práticas rotineiras e repetitivas, modificando o contexto histórico de controle, de práticas assistencialistas e de reajustamento da pessoa em situação de prisão.(CONCEIÇÃO, 2018).

4.4.2 AUTONOMIA RELATIVA

O código de Ética do Serviço Social de 1993, e em vigor até a atualidade, expressa que a liberdade, autonomia e emancipação são próprias da profissão. Desta maneira, inseridos/as na divisão sociotécnica do trabalho assistentes sociais tem como objeto de atuação o trato com as expressões da Questão Social, por meio de um posicionamento crítico e político.

[...] assistente social tem como base social de sustentação sua relativa autonomia – e com ela a possibilidade de redirecionar o seu trabalho para rumos sociais distintos daqueles esperados pelos seus empregadores – o próprio caráter contraditório das relações sociais (Iamamoto, 2005, p.422).

Malgrado tudo isso, é dito pela própria Iamamoto (2005), que a autonomia do Assistente Social é relativa, pois mesmo sendo uma profissão liberal que conta com normatizações e estatutos éticos específicos, os quais regulamentam a profissão, quando se trata de autonomia, essa é comprometida pela condição de assalariamento de assistentes sociais e por intervenções do empregador na confecção do trabalho.

Ao fazer parte de uma equipe profissional em um estabelecimento prisional, assistentes sociais como os demais profissionais são submetidos a sua dinâmica organizacional, deparando-se com as condições precárias de trabalho e aos regramentos das unidades. Mas, “a autonomia relativa precisa ser compreendida pelas/os assistentes sociais muito mais como possibilidades de alargamento do trabalho, do que como questão limitadora para o alcance dos interesses profissionais (FONSECA, 2019, p.200).

As pesquisas selecionadas compartilham do posicionamento de que enquanto imperar a cartilha neoliberal e, portanto, enquanto não houver uma mudança estrutural na sociedade capitalista, a autonomia do trabalho de assistentes sociais nos espaços das prisões será impraticável. Nessa cartilha, permanecem como únicos instrumentais de atuação de assistentes sociais, a participação em equipes multiprofissionais, como “funcionários do cárcere”, os quais como enfatiza Rauter (2003) são incorporados as prisões no sentido de “humanizar” o sistema prisional, mas findam por reproduzir as acepções do darwinismo social, expostas nos diagnósticos das ilegalidades, onde “psicólogos, psiquiatras, pedagogos, médicos e assistentes sociais trabalham em seus pareceres, estudos de caso e diagnósticos da

maneira mais acrítica, com as mesmas categorias utilizadas na introdução das ideias de Lombroso” (RAUTER, 2003, p.131).

Neste ritmo, o Serviço Social configura-se em uma profissão tensionada entre seus profissionais que objetivam tornar concretos os objetivos estabelecidos pela instituição que os emprega, porém “essa trama de contradições e tensionamentos pode produzir um desencontro entre as intenções profissionais e as requisições institucionais” (OLIVEIRA, 2022, p.25).

QUADRO 09: Autonomia Relativa

| CITAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|--------------------------------|
| <p><i>A autonomia profissional</i> atravessa também a dimensão política da profissão, alinhada ao projeto profissional e à construção das pautas coletivas da categoria, no sentido de fortalecer a/o profissional em seu espaço sócio-ocupacional, como parte de um coletivo representado pela categoria profissional.</p> | <p>(FONSECA, 2019, p.194).</p> |
| <p>O serviço é regulamentado na qualidade de profissão liberal, ainda que tal condição não se expresse de maneira significativa no mercado de trabalho, considerando-se que o Estado é o seu maior empregador. O assistente social é um profissional liberal, ao dispor de uma autonomia relativa na condição de seu trabalho, desde que de acordo com um conjunto de normas que regem a profissão (Lei de regulamentação e Código de Ética profissional).</p> | <p>(MAÍZ, 2018, p.98)</p> |
| <p>A atuação profissional na execução penal é pautada por um conflito substancial entre o papel que é tradicionalmente conferido a assistentes sociais pelo sistema penal e o atual projeto ético político, à medida em que por força desse último encube a assistentes sociais na execução penal a defesa dos direitos humanos dos sentenciados, dentro dos limites, por óbvio da autonomia relativa.</p> | <p>(MARTINS, 2018, p.53)</p> |

FONTE: Autoria própria (2023).

Quando se trata de atuação em unidades prisionais, é visível que assistentes sociais tem sua autonomia quebrada pelas limitações impostas no ambiente hostil do cárcere, o qual apresenta suas próprias regras de funcionamento. Diante desse contexto, pensar na autonomia

profissional voltada para a luta contra a agudização das expressões da Questão Social no âmbito prisional chega a parecer improvável.

Um outro problema que merecedor de atenção consiste no déficit de assistentes sociais atuando nas prisões no Brasil, no último levantamento realizado pelo Infopen, em 2016 havia 1397 profissionais vinculados ao sistema prisional, desses 948 eram efetivos e 449 dividiam-se entre cargos comissionados, prestadores de serviço terceirizados e temporários (INFOPEN, 2016). Essa situação demonstra o descompromisso do Estado com a assistência que é fornecida às pessoas em condição de encarceramento, ao mesmo tempo em que enfraquece a capacidade de articulação de profissionais que laboram nas prisões, por gerar um ambiente de subalternidade por parte de assistentes sociais que não possuem se quer um vínculo efetivo, o que somente seria possível através de concurso público.

4.4.3 RESISTÊNCIAS

No decorrer dos resultados da pesquisa, verificou-se que foram constantes, entre os autores, narrativas que apontam para a prisão como um local de grandes desafios para a atuação de assistentes sociais, um local onde o alcance dos Direitos Humanos mostra-se bastante inviabilizado, impedindo que assistentes sociais executem suas atividades de maneira autônoma, e, em conformidade com o que preceitua a legislação que rege a profissão. Com efeito, os desafios enfrentados por assistentes sociais e pelos demais integrantes das equipes multiprofissionais que compõem essas instituições, buscando a humanização no cumprimento das penas, se traduzem em uma tarefa demasiadamente complexa, haja vista serem esses espaços de maximização das expressões da Questão Social.

As prisões como indicado no lastro teórico aventado na pesquisa são instituições de segregação social e de negação de direitos, pois há nelas seus regramentos próprios, o que dificulta as alterações na estrutura formadora do cárcere. Como forma de resistência Torres (2001), vislumbra a adoção de uma perspectiva crítica do Serviço Social no que tange ao sistema prisional, apontando como exemplo para práticas de questionamento e de politização, pois haveria uma carência de debates sobre o trabalho profissional de assistentes sociais no sistema prisional assim como dos modos de enfrentamento do debate acerca da solução sobre o encarceramento e a crítica ao falacioso projeto de ressocialização. Torres (2001) também critica dispositivos da Lei de Execução Penal no que alude ao Serviço Social, ressaltando a necessidade de uma revisão naquilo que concerne ao trabalho de assistentes sociais nas prisões.

Um modo de resistir para a autora seria a realização de uma revisão crítica que vá além dos limites de uma modernização da prática profissional simplesmente, indo contra as ideologias das classes dominantes, e lutando pelo reconhecimento do trabalho de assistentes sociais nas prisões, na sua luta pela garantia dos direitos humanos.

QUADRO 10: Formas de resistências

| CITAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|---------------------------------|
| <p>No desenvolvimento histórico da profissão, o Serviço Social desvela que sua intervenção profissional contém 3 competências: técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica . Com isso entende que a neutralidade não é possível para uma profissão que atua alterando uma realidade social. A sua politização está vinculada ao reconhecimento de que sua intervenção é determinada por três campos de interesses que interagem dialeticamente.</p> | <p>(RANGONI, 2015, p.84).</p> |
| <p>“[...] se faz necessário a busca de um contato constante com os projetos acadêmicos de extensão e pesquisa, atualização permanente, interlocução com o trabalho de outros profissionais e, acima de tudo, um posicionamento claro sobre a concepção ideológica e/ou teórica que direciona as ações realizadas, já que a profissão tem como norteadora a perspectiva teórico-crítica marxista.</p> | <p>(ARAÚJO, 2018, p.107).</p> |
| <p>As saídas que podem ser apontadas não são outras que não a organização coletiva e o estudo e aprofundamento teórico e técnico dos/as profissionais, como formas de enfrentamento ético-político na defesa de um projeto coletivo. Para além disso, devem ser acionadas as necessárias estratégias e mediações construídas nos espaços de trabalho junto à população usuária.</p> | <p>(FONSECA, 2019, p.239).</p> |
| <p>Nosso trabalho tem que ser no sentido da oposição a esse estado de coisas, na resistência às mais diferentes formas de alienação, questionando e adensando nossos estudos sociais com os dados da realidade; levando para o interior dos autos dos processos o direito que vem "da rua", "dizendo o direito da rua" e dos movimentos sociais que também exigem justiça.</p> | <p>(BORGIANNI, 2013, p.439)</p> |
| <p>“[...] o Serviço Social como um todo, deva buscar alternativas ao questionar as propostas</p> | <p>(MENEZES, 2012, p.90)</p> |

| | |
|--|--------------------------|
| da profissão e a rever a necessidade de reformulação da formação acadêmica que dê mais ênfase nas formas de instrumentalização da ação interventiva. | |
| a partir da articulação com organizações de outras categorias e movimentos sociais e populares, que estejam interessados em reformular o código penal, abolir o exame criminológico e refletir sobre a possibilidade de um mundo sem prisões: afinal, a permanência da existência da prisão representa a continuidade das contradições sociais e da verticalidade do capitalismo. | (CONCEIÇÃO, 2019, p.98). |
| “[...]ressalta-se a importância de estabelecer alianças que invistam na dimensão organizativa e política da profissão, enquanto ponto de resistência. Sugere-se, com isso, um fortalecimento do coletivo entre os profissionais inseridos neste espaço de trabalho, os quais vivenciam desafios similares, do ponto de vista da experiência profissional nestes espaços. E, além disso, articulações políticas com movimentos sociais, entidades de direitos humanos, órgão de representatividade da profissão (conjunto CFESS/CRESS) e afins. | (OLIVEIRA, 2022, p.173). |

FONTE: Autoria própria (2023).

Enquanto forma de resistência compartilha-se das reflexões de Oliveira (2022), ao ressaltar que o trabalho de assistentes sociais deve ser baseado no fortalecimento coletivo entre os profissionais que atuam nas instituições prisionais, os quais passam pelo enfrentamento de situações complexas semelhantes. Não suficiente, “articulações políticas com movimentos sociais, entidades de direitos humanos, órgão de representatividade da profissão” (OLIVEIRA, 2022, p173). Para além dessas questões, mostra-se oportuno enquanto estratégia de resistência, a capacitação dos técnicos-especialistas. Silva (2018), argumenta que qualquer tentativa de resistência e combate ao conservadorismo, decorre necessariamente da formação acadêmica bem orientada para a crítica do sistema prisional e da prática profissional de assistentes sociais no interior dos muros prisionais.

Os/as assistentes sociais ao assumirem o trabalho nas prisões podem apresentar posições hegemônicas e contra hegemônicas, visto que, seguem orientações ético-políticas. Contudo, as limitações colocadas pela ordem societária atual, dificultam as resistências, mas

segundo Yamamoto (1999), tal fato não deve engessar as possibilidades de ação desses profissionais diante da realidade circundante.

4.4.4 DIREITOS HUMANOS

As produções selecionadas quando se referem ao trabalho de assistentes sociais no sistema prisional, trazem também a importância da observação aos Direitos Humanos e, para que esse trabalho possa se tornar efetivo é imprescindível que os profissionais sejam guiados pelas legislações alusivas ao serviço social como: o Código de Ética do Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão. Oportuno lembrar que ao assistente social enquanto intermediador, entre a prisão e o universo extramuros, age na garantia de direitos das pessoas em condição de aprisionamento. Nesse sentido, unir-se a outros profissionais que compõem as equipes multiprofissionais, a exemplo de psicólogos, educadores, juristas, enfermeiros e demais profissionais. Iniciativa que configura-se em uma estratégia para o enfrentamento das formas de desrespeito aos direitos humanos.

Os trabalhos que adotam a Criminologia Crítica como referencial apontam a seletividade penal e a criminalização da pobreza como formas de controle e dominação utilizadas pelo sistema capitalista sobre a classe trabalhadora. Nessa pesquisa, os direitos humanos aparecem enquanto instrumentos de contenção dos processos de criminalização operados pelas políticas criminais e neoliberal em curso.

Pela análise das produções, é possível identificar as contradições entre o que preconizam as normatizações e o cotidiano nas prisões, onde seus sujeitos convivem em condições precárias, refletindo inúmeras violações aos direitos humanos das pessoas em situação de prisão. Tudo isso, nos faz pensar, que embora tenha existido avanços legais, as prisões permanecem configurando locais onde são depositados “os sobrantes” do sistema capitalista. O foco principal das análises contidas nas produções é refletir sobre a atuação de assistentes sociais no ambiente punitivo. Ambiente atravessado pelo hiperencarceramento, o qual ofertou ao Brasil, o posto de terceiro país que mais encarcera no mundo. Local de “violação de direitos humanos, em que se apresentam múltiplas expressões e desafios com os quais o Assistente Social depara-se diuturnamente em seus postos de trabalho” (OLIVEIRA, 2022, p.140).

Soa estranho, assistentes sociais pensarem as prisões como locais de defesa intransigente dos direitos sociais, políticos e econômicos, pois torna-se dificultoso para esses/as profissionais lutar por garantias de direitos humanos, seguindo na contramão da

própria natureza das prisões, de seu sentido de controle e de punição, o qual interfere na ação de todos os profissionais chamados a trabalhar no cárcere, não somente nas ações de assistentes sociais. Para Cavalcante (2015), a instituição prisional exerce sobre os profissionais que nela trabalha uma intervenção muito maior que em quaisquer outras instituições, exatamente, por seu caráter punitivo. Assim, é possível dissertar que, em essência e apesar das particularidades de cada região, a prisão como espaço ocupacional de assistentes sociais não ocorreu por outro motivo que não o de buscar, por meio de intervenção técnica, uma reforma moral sobre as pessoas em condição de cárcere. Essas demandas são “postas para os profissionais de Serviço Social e são decorrentes do exercício desta tarefa” (Pires, 2013, p. 36).

QUADRO 11: Direitos Humanos

| CITAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|-------------------------|
| “[...] A atuação profissional deve se basear na defesa intransigente dos direitos sociais, políticos e econômicos daqueles que são alvo deste sistema, numa direção de reconhecimento dos direitos humanos. | (RANGONI, 2015, p.164). |
| “[...] a prisão é fundamentalmente violadora de direitos humanos e que, assim, a defesa desses direitos é uma necessidade enquanto direitos difusos da raça humana. Logo a ideia de que o assistente social defende direitos “apenas dos presos se assenta em uma visão problemática acerca do preso como portador de direitos e dos princípios defendidos pela profissão. | (COUTO, 2012, p. 135). |
| “[...] a defesa intransigente dos direitos humanos, na perspectiva em que estão inscritos em nosso Código Profissional, perpassa o exercício profissional, e não invalida o esforço de superação da sociabilidade burguesa. | (BRAVIM, 2013, p.97) |
| Os assistentes sociais encontram limites concretos e mais acirrados para a ação ética em defesa da realização dos direitos humanos, haja vista as atuais condições da sociedade brasileira capitalista, onde a desigualdade social e as diversas formas de segregação e discriminação cada vez mais se mostram recrudescidas. | (ARAÚJO, 2018, p.72) |

FONTE: Autoria própria (2023).

Ao proceder-se à leitura dos trabalhos acadêmicos, percebe-se a importância que é dada à defesa dos direitos humanos por parte de assistentes sociais nas prisões. No entanto,

trata-se de uma luta ainda desigual, uma vez que, nas prisões permanecem os discursos punitivistas, assistentes sociais parecem nadar contra a maré, assumindo uma luta contra hegemônica. Além disso, o trabalho de assistentes sociais nas prisões não pode ainda ser definido como uma prática de luta contra as violações de direitos humanos, apesar da crítica mordaz que é feita contra o sistema capitalista nos meios acadêmicos.

O fato que chama a atenção é a pouca atuação dos profissionais no sentido de garantir os direitos da população usuária, permanecendo no mais das vezes exercendo funções burocratizadas, embora o Projeto Ético-Político e o Código de Ética da profissão preconizem a defesa dos direitos da população usuária e as prisões sejam locais significativos para que assistentes sociais desenvolvam seu trabalho seguindo os preceitos do Projeto Ético-Político do Serviço Social e do Código de Ética da Profissão, no sentido de tornar o espaço da prisão, uma atmosfera mais humanizada. É no cárcere que esses operadores do Serviço Social vão se defrontar com efeitos sobremaneira marcantes da Questão Social.

4.4.5 DIÁLOGO DO SERVIÇO SOCIAL COM A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

A Criminologia Crítica na atualidade segue na compreensão das relações estruturais em face da economia neoliberal em voga, da acumulação do capital assim como dos processos de criminalização e punição. Para Baratta (2002), a nova criminologia visa estudar através de uma teoria materialista do desvio, o início do sistema e da política criminal, suas formas, conteúdos e seus efeitos, dentro de uma sociedade de classes. A Criminologia Crítica pode ser compreendida por seu viés marxista sem que seja preciso lançar mão das ideias foucaultianas “é na articulação com a proposta foucaultiana que a chamada nova criminologia e propõe a analisar os processos criminógenos em nível macrosociológico, sem perder de vista a micropolítica que também compõe o campo de forças”(SILVA JÚNIOR, 2023, p.90).

Segundo Carvalho (2013), a Criminologia Crítica teve suas teorias levadas à ordem do dia na década de 70 do século XX, e sobretudo, em fins da década de 80, em razão da crise que movimentou o pensamento criminológico; para a nova vertente do estudo da criminologia, não importa mais pensar exclusivamente a figura do criminoso, como se dedicou a Criminologia Positivista, tampouco se preocupar com a abordagem do crime em si mesmo, característica da Criminologia Liberal. Salienta Carvalho (2013), que a relevância da Criminologia Crítica se situa em arregimentar um discurso de resistência contra o punitivismo, e em favor dos direitos humanos.

A Criminologia Crítica, consolida um novo modelo de análise do crime, procurando observar os processos de criminalização, contidos nas diferentes formas de controle social forjadas no sistema penal. Portanto, importa refletir a respeito do que tem ocasionado o encarceramento massivo, a exemplo dos processos de criminalização de minorias, questões que até a segunda metade do século passado, não foram levadas em consideração. Para Baratta (2011), a Criminologia Crítica analisa os sistemas de punitivos, verificando suas manifestações empíricas, sua forma organizacional e suas verdadeiras funções, para ele os órgãos que compõem a justiça criminal não representam e tampouco tutelam os interesses da sociedade, entretanto, representam grupos privilegiados economicamente. E a prisão é um campo sócio-ocupacional de assistentes sociais, onde eles terão de lidar com essa realidade:

QUADRO 12: Serviço Social e Criminologia Crítica

| CITAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|------------------------------|
| <p>“[...] a perspectiva da Criminologia adotada aqui é a da Criminologia Crítica, inserindo-se a presente dissertação nos debates de questionamento e de deslegitimação do sistema penal a partir de uma leitura conjuntural e da totalidade. No mesmo sentido, a crítica que se adota acerca do conservadorismo penal e das suas teorias de legitimação do poder punitivo penal do Estado é uma crítica cética e desiludida das propostas do garantismo penal que vão no sentido de se acreditar em um Direito Penal minimalista e encrustado de garantias e princípios como instrumento ontologicamente pertinente a ideais de justiça social.</p> | <p>(SILVA, 2018. p.10)</p> |
| <p>A criminologia crítica me fez compreender a prisão participando de uma dinâmica societária que faz uso até da invisibilidade da prisão para tentar promovê-la como resposta válida para questões, de imediato, relacionadas à criminalidade e à violência criminal.</p> | <p>(ARAÚJO, 2016, p.101)</p> |
| <p>Fundamentados nas análises da Criminologia Crítica, mais especificamente entendemos que a prisão foi utilizada para o controle social da pobreza e do novo estrato social então nascente: a classe proletária/trabalhadora</p> | <p>(COUTO, 2012, p.157).</p> |

| | |
|--|-------------------------------|
| <p>Para pensar criticamente o Serviço Social nessa realidade é indispensável o reconhecimento e estudos dessa conjuntura histórica, estabelecendo diálogo com outros setores do conhecimento das ciências Sociais da Criminologia, especificamente da Criminologia Crítica.</p> | <p>(ARAÚJO, 2018, p.14).</p> |
| <p>No decorrer da pesquisa buscou-se uma interlocução direta com a área jurídica, onde foi possível encontrar uma maior extensão bibliográfica, de diversas vertentes teóricas e políticas sobre o assunto. Dessa maneira, a busca de um olhar interdisciplinar para a complexificação do estudo foi fundamental, uma vez que algumas áreas do conhecimento acadêmico (especialmente a Criminologia Crítica e o Garantismo Penal) vem há muito tempo debatendo sobre esses campos profissionais.</p> | <p>(RANGONE, 2015, p.12)</p> |
| <p>Os estudos baseados nas teorias da Criminologia Crítica revelam que o sistema penal se caracteriza pela seletividade, estigmatização, violência e reprodução.</p> | <p>(MAÍZ, 2018, p.131)</p> |
| <p>Assim, a partir de contribuições teórico-críticas do Serviço Social brasileiro em interlocução com a criminologia crítica e radical, reconhece-se a importância de desvelar a realidade em que se inserem assistentes sociais no contexto prisional, visando a fornecer subsídios que possam contribuir com a promoção de uma prática interventiva alinhada à direção do projeto profissional vigente.</p> | <p>(OLIVEIRA, 2022, p.22)</p> |

FONTE: Aatoria própria (2023).

Com base na pesquisa realizada foi possível visualizar que o trabalho de assistentes sociais nas unidades prisionais, esbarra ainda em posicionamentos inspirados na Criminologia Positivista, em discursos punitivistas os quais são difundidos no interior das prisões e na sociedade. O trabalho de assistentes sociais é assim usado enquanto mais uma ferramenta para o controle das “classes perigosas”¹³. Entretanto, restou claro que a Criminologia Crítica

¹³ Pessoas marginalizados que sofrem processo de criminalização sendo vitimados pela seletividade penal e consideradas pela sociedade como potenciais delinquentes devido a sua situação social e econômica (Martini, 2007).

apresentada por Baratta (2002), enquanto uma teoria materialista que trata do desvio e da criminalização, tem ofertado importantes ferramentas teórico-metodológicas para se pensar a relação entre a política criminal e as interfaces da Questão Social, a qual é objeto de trabalho de assistentes sociais. Nesse sentido,

os/as profissionais do Serviço Social devem estar atentos para as situações da realidade social e assim não reproduzirem a lógica da seletividade em situações de violação de direitos, pois, se a assistência material é dever do estado, este direito deveria ser garantido a todos e não de forma seletiva para quem não recebe visita familiar, portanto, são limites e possibilidades enfrentados pela/o profissional (Fonseca, 2019, p.197).

Conceitos trabalhados pela Criminologia Crítica como a Seletividade Penal já comparece nas produções acadêmicas como uma ferramenta importante de análise de como deve ser guiada a prática profissional, mesmo sendo o ambiente prisional um espaço de fortalecimento dos processos de criminalização, coerção, submissão e controle social. Assim sendo, seria possível construir novas possibilidades de ação a partir do pensamento crítico. Nessa sintonia, Cavalcante (2015) argumenta que mesmo com todos os limites estruturais da prisão e do sistema político-econômico é possível a reduzir os danos institucionais causados pela deterioração que também afeta os profissionais que atuam no sistema prisional.

Nesta direção, é bastante animador que as perspectivas teóricas reveladas em algumas pesquisas estejam voltadas para o trabalho de assistentes sociais em face do sistema prisional, sobretudo, que parte delas concentrem-se nas discussões produzidas pela Criminologia Crítica, ou seja, questionando as “verdades” tidas como absolutas, já que os discursos punitivistas são construídos como verdades inquestionáveis no seio da sociedade. Como ressalta Silva Júnior (2017), o momento vivido exige a superação do modelo de sociedade fundado na exploração, bem como na violação de direitos. Assim, um posicionamento anticapitalista por parte dos pesquisadores irá fomentar uma sociedade com mais justiça social e quem sabe, liberta das prisões.

Para auxiliar nesse processo, a liberdade laborativa de assistentes sociais no cárcere seria de vital importância, a fim de realizarem suas demandas não apenas como meros executores daquilo que determina a instituição e o discurso neoconservador, mas também como profissionais capacitados para a direção e gestão de políticas sociais que compreendem o âmbito prisional e seus usuários, pois a atividade de gerir também é competência de assistentes sociais prevista na Lei 8662/93, a qual como já discutido nessa dissertação, regulamenta a profissão.

Nesse propósito, a liberdade para assistentes sociais nas prisões poderia ocorrer através de suas ações como agentes fomentadores de mudanças, que compreendam formações continuadas, diálogos permanentes com outras profissões, estimulando um viés crítico para problematizações sobre o lugar que tem ocupado assistentes sociais nas prisões, em meio as suas inúmeras contradições encontradas.

A luta teria também de ser travada nos espaços de construção de saberes como: escolas, universidades e na formação e capacitação de profissionais que desenvolvem suas atividades nas prisões, seja na área da educação ou na área da saúde, compondo as equipes multiprofissionais, as quais possuem lugares privilegiados para a concretização de projetos que estimulem ou aprimorem a criticidade e a luta pelo respeito aos direitos humanos.

À guisa de conclusão desse capítulo, bem como, provisoriamente, dessa pesquisa, já que ela aqui não se exaure, podendo seguir novos cursos, ficou claro que é preciso que assistentes sociais produzam mais no campo acadêmico e científico, publiquem mais artigos, dissertações e teses, sobretudo, acerca de seu fazer profissional nas prisões, trazendo contribuições para a sociedade sintonizados na missão de debater e enfrentar os problemas sociais gravíssimos que assolam o país. No entanto, há ainda uma lacuna de produções nesse sentido, constatação que remete ao medo de expor angústias e propor soluções. Para tanto, é vital que assistentes sociais se libertem dos processos de institucionalização e lutem pela garantia de direitos humanos, afinal, é nisso que consiste a liberdade de tais profissionais no cárcere.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*[...] Amanhã, apesar de hoje
Ser a estrada que surge
Pra se trilhar
(Guilherme Arantes)*

A dissertação de mestrado aqui apresentada teve por objetivo realizar uma análise bibliográfica e documental acerca da atuação de assistentes sociais junto às prisões no Brasil, seus limites e possibilidades, em face de um sistema prisional que desde sua gênese exibiu uma mecânica colapsada e cruel.

Desse modo, intentou-se uma investigação com fulcro na Criminologia Crítica no afã de compreender a realidade prisional em seus processos históricos, políticos e econômicos, pois, somente dessa maneira, poderia-se acessar o objeto de pesquisa sob investigação. Tal escolha pela Criminologia Crítica ofereceu meios para o entendimento mais profundo das contradições e dilemas com que se defrontam assistentes sociais em seu labor cotidiano nas prisões brasileiras, deparando-se com a precariedade, com vidas capturadas pelo poder punitivo do Estado Penal o qual materializa com a negação de direitos às pessoas privadas de liberdade a penalidade neoliberal (FOUCAULT 2010, WACQUANT, 2001).

Destarte, a princípio a investigação situou-se no hiperencarceramento como um dos reflexos das expressões da Questão Social no cárcere, realizou-se um breve histórico da pena privativa de liberdade, além disso, abordou-se que através do neoliberalismo, ocorreu o fortalecimento do Estado Penal e de sua política de penalização, a qual utiliza-se de dispositivos de controle social por meio da seletividade e do punitivismo (estratégias para movimentar as engrenagens de um modo de sociabilidade capitalista) que tem tornado mais deletérias as expressões da Questão Social e tornado o ambiente das prisões impensável para fins de humanização e, por conseguinte, para a realização do trabalho de assistentes sociais.

Durante o processo de escrita, a dissertação dedicou-se igualmente à abordagem da inserção de assistentes sociais em unidades prisionais brasileiras, assim recorreu-se à história da profissão no país desde seus primeiros passos, nos longínquos anos 30 do século XX, quando esteve imbuída de um caráter assistencialista vinculado à Igreja Católica, para com o passar das décadas adquirir uma certa autonomia no enfrentamento das sequelas da Questão Social, percorrendo a sua fase evolutiva, ocorrida com a implementação de marcos

regulatórios importantes para a profissão como a Lei de Execução de Penal (BRASIL, 1984), o Projeto Ético-Político do Assistente Social e o Código de Ética da Profissão. Todas essas leis representaram avanços significativos, no sentido de legar a assistentes sociais o seu papel no espaço sócio-ocupacional da prisão, porém a promulgação das legislações em comento, não foi suficiente para garantir a sua aplicabilidade, no sentido procurar amenizar os efeitos da pena privativa de liberdade mediante o trabalho de assistentes sociais no cárcere. Do contrário, a autonomia profissional mostrou-se frágil, imperando os ditames de um Estado que propagandeia ilusões “res” e limita a atuação das equipes multiprofissionais que atuam no cárcere.

Ao final, apresentou-se a pesquisa em si mesma, os dados contendo trabalhos produzidos por assistentes sociais entre artigos, dissertações de mestrado e teses de doutorado. A pesquisa bibliográfica reuniu discussões acerca do trabalho de assistentes sociais nos espaços da prisão e as dificuldades que se deparam com sua relativa autonomia, uma vez que assistentes sociais adentram ao cotidiano da prisão enquanto local de atuação profissional e encontram nela as mazelas como dispositivos de controle e de desumanização.

Nesse capítulo evidenciou-se que a discussão sobre o trabalho de assistentes sociais no cárcere tem sido ainda pouco visitada na academia, pois a pesquisa resultou em somente 01 artigo científico, 09 dissertações de mestrado e 04 teses de doutorado. Ou seja, o conhecimento a respeito das experiências laborais desses sujeitos, não tem ocupado ainda uma preocupação de pesquisadores, o que colabora para a invisibilidade da temática e das formas de criminalização como: a seletividade e punitivismo presentes no sistema prisional.

As poucas produções no corpus do trabalho desempenharam importantes contribuições, pois nelas foram demonstradas que, sendo o sistema prisional um terreno de toda sorte de violações, o trabalho de profissionais seja de qualquer área, que objetivem a humanização do cárcere, ou simplesmente, a melhoria das condições ofertadas às pessoas privadas de liberdade encontra inúmeras barreiras, a exemplo dos estigmas endereçados à população carcerária e da desvalorização da pessoa humana.

Dessa maneira, a prisão passa a ser um local dos mais difíceis para que assistentes sociais possam tomar parte em uma mudança estrutural da sociedade, que caminhe na contramão do capitalismo e seus efeitos perversos. Para isso que isso pudesse acontecer no sistema penitenciário seria preciso nas palavras de Rauter (2016), fazer a máquina prisional emperrar, para que se possa ter agentes transformadores para propor “outros direcionamentos éticos e políticos para a conflitividade social em nosso país” (RAUTER, 2016, p.52).

Nesse diapasão, as 14 pesquisas apresentadas revelam as dificuldades para assistentes sociais de atuarem em conformidade com os preceitos éticos da profissão, visto que, sua *práxis* vai de encontro à política criminal vigente, a qual prega o hiperencarceramento e o extermínio das populações que se encontram no cárcere (FLAUZINA, 2008). Por outro lado, já que as contradições sociais inerentes ao Estado Penal são administradas com demasiada força coercitiva e punitiva, tal situação requer daqueles que possuem compromisso com a efetivação dos direitos humanos a missão de estabelecer uma crítica voraz à política criminal posta em prática.

Estando o Serviço Social totalmente imerso à realidade social, visto que, estão inseridas nessa realidade as condições necessárias para a razão de ser da profissão, para sua existência e fortalecimento de seu projeto profissional, uma alternativa apontada para o enfrentamento das dificuldades travadas no ambiente carcerário, é a de construir um pensamento crítico o qual venha a extrapolar o ambiente acadêmico, buscando a luta pela transformação da sociedade. Ou seja, uma luta conjunta pela mudança reunindo diversos aparelhos, como as escolas, universidades e sociedade civil.

Para tanto, urge a reflexão a respeito da atuação de assistentes sociais nas prisões brasileiras, buscando a defesa intransigente dos direitos humanos, como aduz o Código de Ética da profissão, cientes de sua autonomia relativa. Oliveira (2022), sugere como um modo de melhorar a realidade do trabalho de assistentes sociais junto ao cárcere, a realização de pesquisas e seu reconhecimento como parte do trabalho profissional, pois seriam elas que fomentariam uma “articulação dos princípios éticos- políticos da profissão na formulação de estratégias profissionais (OLIVEIRA, 2022, p.173).

Ampliar as pesquisas acerca do lugar que tem ocupado os/as assistentes sociais nas prisões significa oferecer meios para a articulação de movimentos dentro e fora da academia. Dessa maneira, os desafios encontrados por profissionais do Serviço Social e demais profissões que desempenham suas atividades no cárcere, como: psicólogos, enfermeiros, médicos, policiais penais entre outros, serão contornados através da resistência, do questionamento e de ações propositivas.

Na pequena amostragem de trabalhos encontrados, algumas tendências teóricas e metodológicas foram reunidas, cujo objetivo se encontra em colaborar para a ampliação do debate em todos os âmbitos sociais. Verificou-se que a autonomia, embora relativa de assistentes sociais pode assegurar que no labor cotidiano nas prisões, a criticidade se desenvolva e dessa maneira busque-se resistências, estratégias para suavizar a realidade prisional através de seu enfrentamento. Os 14 estudos selecionados vislumbraram a

possibilidade de transformação social, por meio da capacitação e da luta, o que já aponta para um começo, para um novo amanhã.

A pesquisa suscitou diferentes inquietações, a respeito do trabalho de assistentes sociais em instituições prisionais, as quais podem fomentar novas investigações acerca do lugar ocupado pelo Serviço Social nas prisões, em face da política criminal em curso, a qual opera a criminalização da pobreza produzindo e trancafiando os chamados “refugos ou seres “redundantes” que na sociedade capitalista são considerados totalmente dispensáveis (BAUMAN, 2011).

Longe de atingir o esgotamento do debate, mas ao contrário, pensando a construção desse texto dissertativo como a possibilidade de abertura para a ampliação de novos diálogos e lutas pela possibilidade de que assistentes sociais possam cumprir suas atribuições inspirados no que preceitua o Código de Ética e o Projeto Ético-Político da Profissão, no sentido de humanizar na medida do possível o cárcere, de tornar sua rotina menos torturante e mais próxima da igualdade e quiçá da abolição das penas privativas de liberdade, pois somente assim teria-se de fato uma transformação social ancorada nos valores democráticos. Nos tempos que correm “apesar dos instrumentos de luta possíveis no momento não conseguirem atingir uma mudança macropolítica, ainda assim é importante ter como horizonte o fim das prisões” (D’ANDREA, 2019.p.199).

Por fim, ao concluir-se o presente estudo não se pretendeu o esgotamento do tema, ainda mais por saber que a pesquisa é sempre inesgotável e todas as novas considerações a respeito da temática são oportunas. É assim que se evolui e se produz experiências renovadas. Ciente das limitações desse estudo, o que se pretendeu foi visibilizá-lo, incentivando outras abordagens. Corroborando o pensamento de Torres (2001), é importante criar estratégias interdisciplinares, através do empenho e compromisso profissional e do uso de técnicas, do pensamento crítico e político, para por meio de suas competências efetivar mudanças concretas no sistema prisional, em seus espaços de trabalho. Mudanças que de fato produzam um amanhã, apesar do hoje.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira: “Podem os privilegia dos escutar? provocações dos feminismos marginais a crítica criminológica. Revista de Direito e Práxis. Rio de Janeiro, 2020;

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARAÚJO, Débora Cristina Gonçalves de: **O Serviço Social no Sistema Penitenciário: Considerações acerca do trabalho desenvolvido em programas e projetos para a “ressocialização”**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade do Rio de Janeiro –(UERJ), Rio de Janeiro- RJ 2018.

ARAÚJO, Teresinha Teixeira de. Religião e Prisão: desafios para a intervenção do Serviço Social na coordenação da assistência religiosa no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

AREND, Kathiana Pfluck- **Violências, Punitivismo e Criminalização da Pobreza**: As raízes do Estado Penal à Brasileira. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. 1990. Disponível em:<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 6º Ed, outubro de 2011. 3º Reimpressão, agosto de 2016.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. Código de **Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social (Org.). São Paulo: Cortez, 2019.

BASSANI, Fernanda. **Visita íntima**: o gerenciamento da sexualidade nas prisões no Brasil. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós graduação em Psicologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro. Jorge Zaar editor, 1999.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 2. ed. Brasília: UNB/Hamburg. 1986.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRAVIN, Rita Marilza. **Serviço Social e Sistema Penitenciário:** um estudo sobre a possibilidade de materialização das diretrizes do atual projeto ético-político do Serviço Social Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2013.

CARVALHO, Salo. **Criminologia crítica:** dimensões, significados e perspectivas atuais. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 104, out. 2013.

CAVALCANTE, Lucas Rangoni. Serviço Social no Sistema Penal: uma análise crítica do conhecimento produzido e sistematizado pela categoria. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. (2020). **Recomendação n. 62/2020** Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda.pdf>

CONCEIÇÃO, João Rafael. **O Serviço Social no sistema prisional:** reflexões acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais nas prisões do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. 107p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

COSTA, Ana Paula Motta; SILVA, Vitória Battisti da. “Eu mesma me convidei (...)A pessoa vai porque quer”: As motivações para o envolvimento de adolescentes, internadas na unidade feminina com o tráfico de drogas. In: **Sistema depolítica criminal e gênero. Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista.** João Pessoa: Editora CCTA/UEPB, 2020.

COUTO, Eduardo Luis. **A configuração da prática do assistente social no sistema penitenciário do Estado de São Paulo.** 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial:** a Criminologia do fim da história. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, UFPR, 2012.

DINIZ, Débora. **Cadeia, relato sobre mulheres.** 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ESTRELA, Marianne Laila Pereira. **Mulheres e Tráficos de drogas:** uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras. Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa de pós graduação em direitos humanos, da universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha. Um estudo de caso com egressos do Sistema Penitenciário na região do Vale do Paraíba Paulista. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós- Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté, São Paulo, 2011.

FORTI, Valeria Lucília. **Ética e serviço social: formalismo, intenção ou ação?** Um estudo nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

FORTI, V. et al. **Direitos Humanos e Serviço Social: debater é preciso.** In: FORTI, V.; BRITES, C. M. (org.). Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, Michel **O que é o autor?** São Paulo: Passagens, 1992.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômio, prisões e conventos.** Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1996.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da Servidão.** Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão Social no Capitalismo. **Temporalis**, ABEPSS, São Paulo, ano 2, n. 3, p. 9-31, jan./jul. 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
IAMAMOTO, Marilda Vilela; “**Serviço Social, “questão social” e trabalho em tempo de capital fetiche**”. São Paulo, SP, Cortez, 2010.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. **Penas e Medidas Alternativas e Serviço Social: Entre a Garantia de Direitos e o Controle Social.** Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.

LARAGNOIT, Isabela. **Reflexões sobre o encarceramento feminino no Brasil-** Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020.

MENEZES, Ana Maria. **Judicialização do direito na prática do serviço social no âmbito do sistema pe**

Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013.

_____. Maria Cecília. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília. (org.). **Teoria, método e criatividade**. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 9-30.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2012. (Coleção Questões da nossa época; v. 44).

NETTO, José Paulo. “Liberdade: o valor ético central do código (três notas didáticas)”. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Projeto ético político e exercício profissional em serviço social: os princípios do código de ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais**. Rio de Janeiro: CRESS, 2013.

OLIVEIRA, Juliene Aglio. Reflexão do Serviço Social frente às demandas do centro de detenção provisória, central de penas e medidas alternativas e central de atendimento ao egresso. In: **Seminário Integrado**, Presidente Prudente, v. 03, 2009 (p. 106-126). ISSN 1983-0602.

OLIVEIRA, Shirleny de Souza. **A saúde no âmbito prisional feminino: análise acerca da implementação da política nacional de atenção à pessoa privada de liberdade no contexto de João Pessoa- PB**. Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, João Pessoa, 2016.

OLIVEIRA, Shirleny de Souza. **A Relativa Autonomia do Assistente Social: uma análise com profissionais no contexto prisional da Paraíba**. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

PAIUCA, Juliana Martinatti. **A experiência do trabalho do Serviço Social junto aos carcereiros da cadeia feminina de Franca/SP**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca (SP), 2014.

PEREIRA, Maria Aparecida Figueirêdo. **Quando “o ficar em casa” é ficar na prisão, a Covid-19 e o isolamento das mulheres encarceradas na penitenciária regional feminina de Campina Grande -PB**. **Geoconexões online**. v.1, Edição Especial, p. 90-101, 2021 (Dossiê: Histórias, fronteiras e pandemias: os desafios dos países e as doenças sem fronteiras).

PEREIRA, Tânia Dahmer. **“Competências e Atribuições Profissionais na LEP”**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos*, 2012.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

QUEIROZ, Maristela Gomes. BORBA, Andrea Mouro. PICHELLI, Daniele Padovan. RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria. (Orgs.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. P. 66-88.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Conselho Federal de Serviço Social. 2003;

RODRIGUES, Viviane Isabela. **Entre grades invisíveis**: a (des)proteção social ao egresso prisional. PUCRS, 2017, disponível em http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/7276/2/DIS_VIVIANE_ISABELA_RODRIGUES- COMPLETO.pdf

RUDNICKI, D. **Comida e Direitos Humanos no Presídio Central de Porto Alegre**. Revista Direito GV, São Paulo 7(2) | p. 515-538, 2011.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana. **Política Criminal, Saberes Criminológicos e Justiça Penal**: Que Lugar para a Psicologia? Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil, UFRN, 2017.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **O corpo como campo de batalha**: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil, UFRN, 2022.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **Política criminal e sistema prisional**: a atuação dos psicólogos nas prisões paraibanas. 2017. 190 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

VALOIS, Luis Carlos. **Processo de execução penal**: e o estado de coisas inconstitucional. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia Política da Pena**. Dissertação (mestrado em Direito). Curitiba: Faculdade de Direito/Universidade Federal do Paraná, 2007.

SILVA, Amanda Daniele. **O trabalho do assistente social na busca pela efetivação de direitos humanos às egressas do sistema prisional às egressas do Sistema Prisional**. Tese

(doutorado) – apresentada à Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2019.

SILVA, Rodrigo Augusto Tadeu Martins Leal da. **Exame criminológico: estratégias, resistências e o curto circuito do conservadorismo.** Dissertação (mestrado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC- SP). São Paulo, 2018.

SOUZA JÚNIOR, Luiz Carlos de. Serviço Social e Direitos Humanos: Reflexões sobre emancipação humana em tempos de barbárie. In: **Revista Serviço Social em Perspectiva** – Montes Claros, Edição Especial, março de 2018. p. 20-32.

VELHO, Gilberto (Org.). **O estudo do comportamento desviante.** In: Desvio e divergência. Uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 11-28.

TEDESCHI, Losandro Antônio. Gênero e Historiografia: os Fios da Memória Feminina nos Labirintos da História. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, MG, vol. 28, n. 2, Jul./Dez. 2015.

TORRES, Andrea Almeida. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 67, 2001.

TORRES, Andrea Almeida. Lei de Execução Penal e as atribuições do Serviço Social no sistema penitenciário: conservadorismo pela via da “desassistência” social, in CARVALHO, SALO de (coord.). *Crítica à execução penal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

ZAFFARONI, Eugeni Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.